AMESP
FLS.: 6132
Assinatura

PARECER JURÍDICO

RDC por registro de preços (RP) de Nº: 01/2023.
Processo licitatório de N.º: 21/2023.
Modalidade: Regime diferenciado de contratação integrada (RDCI).
Licitação Compartilhada.

EMENTA: LICITAÇÃO COMPARTILHADA NA MODALIDADE REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO (RDC), NO REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA, DO TIPO TÉCNICA E PREÇO, EM SESSÃO PÚBLICA, EM LOTE ÚNICO, DESTINADA AO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS, PARA A EXECUÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA QUE COMPREENDA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO, PARA A AQUISIÇÃO DE ATIVOS, DESTINADOS À EFICIENTIZAÇÃO DE ENERGIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA – ANTEPROJETO REFERENCIAL, SEUS APÊNDICES E DEMAIS ESTUDOS TÉCNICOS QUE INTEGRAM O CERTAME – ANÁLISE DE EDITAL – REGULARIDADE DO PROCESSO – APROVAÇÃO DO EDITAL E RESPECTIVOS ANEXOS.

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo que visa o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS, PARA A EXECUÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA QUE COMPREENDA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO, PARA A AQUISIÇÃO DE ATIVOS, DESTINADOS À EFICIENTIZAÇÃO DE ENERGIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA – ANTEPROJETO REFERENCIAL, SEUS APÊNDICES E DEMAIS ESTUDOS TÉCNICOS PARA ATENDIMENNTO DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO

AMESP
FLS.: 6133
Assinatura

DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da AMESP Licitação encaminhou o Edital e anexos para esta Assessoria Jurídica para análise e aprovação do edital de licitação na modalidade Regime diferenciado de contratação integrada (RDCI) para Registro de Preços e respectivos anexos.

Cumpre inicialmente obtemperar que, o presente parecer se restringe à análise do Edital e seus anexos sendo que, o processo licitatório deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- A solicitação do setor competente, com as devidas justificativas;
- Cópia da Portaria que designou a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2023;
- Autorização do procedimento;
- O Edital, com a respectiva da Ata de Registro de Preços /Contrato, além do Extrato de Publicação que deverá ser publicado no Diário Eletrônico da AMM em perfeito atendimento ao artigo 4° da lei 10.520.

FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que:

> ***Art. 37. omissis;***
>
> ***XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das***
>
> ***obrigações".***

A Lei Maior estabelece que as contratações realizadas pela administração pública devem ser precedidas de processo de licitação, ressalvados os casos específicos, nos termos do dispositivo acima transcrito.

AMESP
FLS.: 6134
Assinatura

Todavia quando se fala em processo de licitação, imprescindível que seja seguido o procedimento estabelecido na legislação vigente, com atenção aos requisitos lá estatuídos.

O processo de licitação, desta forma, deve atender aos requisitos legais desde a sua instauração, com o início da fase interna, até a assinatura do contrato de fornecimento de produtos ou prestação de serviços, onde se encerra a fase externa.

Para tanto, o Edital de licitação e seus anexos devem atender aos pressupostos da Lei 8.666/93 e, no caso em tela, considerando a modalidade adotada, os ditames da Lei nº 12.462/11 que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas e o Decreto 7.581/11.

O edital, por sua vez, seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei Federal n.º 8.666/93, possuindo o número de ordem em série anual, indicação do nome da repartição interessada, sendo certo, ainda, constar a expressa indicação da modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação.

Também, percebe-se que há o indicativo expresso da regência do certame, nos termos da legislação de regência, com o designativo do local, dia e hora para o recebimento dos envelopes de proposta de preços, proposta técnica e habilitação, bem como o horário para o início da abertura dos envelopes, entre outros requisitos.

Cumpre obtemperar que a modelagem jurídica e os demais anexos que compõem o processo foram elaborados pela empresa FP Projetos e Consultoria Ltda. em decorrência da Manifestação de Interesse Privado formulada pela mesma e, conforme publicado no Diário da AMM e no site da AMESP no dia 18 de julho de 2022 - Autorização nº 001/2022, a citada empresa foi autorizada a realizar os "estudos técnicos estudos técnicos voltados à concepção e ao desenvolvimento de estudos técnicos e proposições inovadoras relativas à melhorias nos sistemas de iluminação pública e demais unidades consumidoras de energia elétrica dos municípios componentes do Consórcio AMESP, bem como na geração de energia solar através da geração distribuída a serem efetuados junto aos ativos , áreas e prédios públicos municipais."

Importante destacar ainda que, com o fito de dar ampla publicidade propiciando que outras empresas interessadas também pudessem manifestar o interesse em apresentar os referidos estudos, no dia 23 de agosto de 2022, foi publicado, no site da AMESP e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, o Edital de Chamamento Público de Procedimento de Manifestação de Interesse nº 001/2022, não acudindo outros interessados.

AMESP
FLS.: 6135
Assinatura

Cumpridos os prazos para apresentação do projeto, o mesmo foi aprovado pela Equipe Técnica da AMESP.

Dito isso, passamos à análise dos aspectos legais do Edital.

Quanto à utilização do Regime Diferenciado de Contratação e a eventual locação de ativos, tal possibilidade está prevista no artigo 1º, inciso IX c/c artigo 47-A da Lei nº 12.462/2011, de forma que não vemos óbice na sua adoção.

Quanto à adoção do Sistema de Registro de Preços temos que a AMESP adota como legislação aplicável ao Registro de Preços o Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

Dispõe o inciso II do art. 3º do citado Decreto:

> ***"Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:***
>
> ***[...]***
>
> ***III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou.***
>
> ***[...]"***

No tocante ao julgamento do tipo técnica e preço dispõe o artigo art. 73, § 2º do Decreto Federal n.º 7.581/11 que, quando da contratação integrada o critério de julgamento deve ser, necessariamente, o da técnica e preço:

> ***Art. 73. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, poderá ser utilizada a contratação integrada, desde que técnica e economicamente justificada.***
>
> ***§ 1º O objeto da contratação integrada compreende a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e todas as demais operações necessárias e suficientes para entrega final do objeto.***
>
> ***§ 2º Será adotado o critério de julgamento técnica e preço.***

Com relação à adoção da licitação na forma compartilhada temos que a mesma está em consonância com o permissivo legal contido no § 1º do art. 112 da Lei nº

AMESP
FLS.: 6136
Assinatura

8.666/97:

> ***Art. 112. Quando o objeto do contrato interessar a mais de uma entidade pública, caberá ao órgão contratante, perante a entidade interessada, responder pela sua boa execução, fiscalização e pagamento.***
>
> ***§ 1o Os consórcios públicos poderão realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)***
>
> ***§ 2o É facultado à entidade interessada o acompanhamento da licitação e da execução do contrato.***

Por fim outros aspectos primordiais foram observados quando da elaboração do Edital:

1- A definição precisa do objeto, apresentada de forma clara, explicativa e genérica, inexistindo particularidade exagerada que possa afetar a ampliação da disputa no presente certame;

2- Local onde poderá ser obtido o edital;

3- Percebe-se que também há no edital de regência as condições para a assinatura do contrato e a retirada dos instrumentos, a execução do contrato e a forma para a efetiva execução do objeto da licitação;

4- Consta do mesmo as sanções para o caso de inadimplemento, devendo a Administração observar fielmente o que está literalmente disposto no edital, para o fim da aplicação de futuras penalidades;

5- Local onde poderá ser examinado e recebido o edital;

6- Condições de pagamento e critérios objetivos para o julgamento, bem assim os locais, horários e meios de comunicação em que serão fornecidos os elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação em tela;

7- Prazo e condições para o pagamento, sem quaisquer distinções;

8- É fato, ainda, constar do referenciado edital, os critérios de aceitabilidade do preço, com o cumprimento dos demais requisitos exigidos por lei;

AMESP FLS.: 6137 Assinatura

9- Demais especificações e peculiaridades da licitação.

De outra maneira, percebe-se nos autos a existência, também, de todos os anexos que devem seguir, obrigatoriamente.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Não se incluem no âmbito da análise desta Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes às especificações, planilhas de preços e quantitativos, etc., posto não deter conhecimento técnico e nem tampouco competência legal para tanto, sendo a presente manifestação de cunho exclusivamente jurídico e limitada aos aspectos formais do Edital e anexos.

Assim, verifica-se que o processo se encontra regular tendo sua fase interna legalmente concluída, com o Edital de Licitação e respectivos anexos atendendo ao disposto na legislação aplicável.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e norteado pelo ordenamento jurídico em vigência, APROVO o Edital RDC por registro de preços (RP) de Nº: 01/2023 respectivos anexos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, devendo ser iniciada a fase externa da licitação, tudo nos termos da Lei nº Lei nº 8.666/93, ressaltando que devem ser seguidos todos os procedimentos legais para tanto, devendo a Comissão Permanente de Licitação observar, ainda, a disponibilidade do edital aos interessados com a antecedência mínima determinada por lei, razão pela qual opino pelo prosseguimento do certame.

É o parecer, S.M.J.

Pouso Alegre, 15 de fevereiro de 2023.

José Otávio Ferreira Amaral
Advogado – OAB nº 74.071-B

AMESP
FLS.: 6138
Assinatura

Ineditoriais

AGÊNCIA DE BACIA HIDROGRÁFICA PEIXE VIVO

AVISO DE COLETA DE PREÇOS

CG 028/ANA/2020 - ATO CONVOCATÓRIO Nº 02/2023 - contratação de pessoa jurídica para elaboração de projetos básico/executivo para coleta, tratamento e destinação de esgotos domésticos em módulos individuais em localidades rurais da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco (Lote 01). A Agência Peixe Vivo torna público, de acordo com a Resolução ANA nº 122/2019, que convida proponentes para apresentar propostas de fornecimento do objeto desta seleção, cuja modalidade é Coleta de Preços, Tipo: Técnica e Preço, objetivando atender o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF. Os interessados poderão obter informações pelo site da Agência Peixe Vivo, http://agenciapeixevivo.org.br/editais/ a partir dessa publicação.

Belo Horizonte-MG, 15 fevereiro de 2023.
ILSON DINIZ GOMES
Analista

AVISO DE COLETA DE PREÇOS

CG 028/ANA/2020 - ATO CONVOCATÓRIO Nº 04/2023 - contratação de serviços técnico-profissionais especializados para elaboração de levantamentos topográficos, serviços geotécnicos, anteprojetos, projetos executivos de arquitetura e complementares de viveiro de mudas nativas no município de Lapão - BA. A Agência Peixe Vivo torna público, de acordo com a Resolução ANA nº 122/2019, que convida proponentes para apresentar propostas de fornecimento do objeto desta seleção, cuja modalidade é Coleta de Preços, Tipo: Técnica e Preço, objetivando atender o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF. Os interessados poderão obter informações pelo site da Agência Peixe Vivo, http://agenciapeixevivo.org.br/editais/ a partir dessa publicação.

Belo Horizonte-MG, 15 de fevereiro de 2023.
ILSON DINIZ GOMES
Analista

AVISO DE COLETA DE PREÇOS

CG 028/ANA/2020 - ATO CONVOCATÓRIO Nº 03/2023 - contratação de pessoa jurídica para elaboração de projetos básico/executivo para coleta, tratamento e destinação de esgotos domésticos em módulos individuais em localidades rurais da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco (Lote 02). A Agência Peixe Vivo torna público, de acordo com a Resolução ANA nº 122/2019, que convida proponentes para apresentar propostas de fornecimento do objeto desta seleção, cuja modalidade é Coleta de Preços, Tipo: Técnica e Preço, objetivando atender o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF. Os interessados poderão obter informações pelo site da Agência Peixe Vivo, http://agenciapeixevivo.org.br/editais/ a partir dessa publicação.

Belo Horizonte-MG, 15 de fevereiro de 2023.
ILSON DINIZ GOMES
Analista

AVISO DE COLETA DE PREÇOS

CG 028/ANA/2020 - ATO CONVOCATÓRIO Nº 05/2023 - contratação de empresa de arquitetura/engenharia para elaboração de projetos arquitetônico básicos e executivos do museu ambiental "Casa do Velho Chico" no município de Traipu - Alagoas. A Agência Peixe Vivo torna público, de acordo com a Resolução ANA nº 122/2019, que convida proponentes para apresentar propostas de fornecimento do objeto desta seleção, cuja modalidade é Coleta de Preços, Tipo: Técnica e Preço, objetivando atender o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF. Os interessados poderão obter informações pelo site da Agência Peixe Vivo, http://agenciapeixevivo.org.br/editais/ a partir dessa publicação.

Belo Horizonte, 15 fevereiro de 2023.
ILSON DINIZ GOMES
Analista

ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA LTDA

AVISO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

UNIMAR - UNIVERSIDADE DE MARÍLIA mantida pela ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA LTDA sob o CNPJ: 44.474.898/000105, para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, informa que foram registrados 44 (quarenta e quatro) diplomas no período de 04/01/2023 a 10/02/2023, nos seguintes livros de registro e sequências numéricas: Livros 9, 3 - registros 34198 a 34265. A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até 15 dias no endereço http://www.unimar.br

Marília-SP, 13 de Fevereiro de 2023
MÁRCIO MESQUITA SERVA
Reitor

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO GRUPO SANTANDER BANESPA, BANESPREV E CABESP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Associação dos Funcionários do Grupo Santander Banespa, Banesprev e Cabesp - AFUBESP, por seu Presidente, convoca a todos os seus associados, para participarem da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que será realizada no dia 28 de fevereiro de 2.023, através da plataforma virtual para votação https://afubesp.votabem.com.br, que permanecerá aberta no horário das 16:00 horas até o seu encerramento às 20:00 horas, que se realizará com qualquer número de associados e suas deliberações com maioria simples dos presentes, em vista do quanto disposto no seu Estatuto Social, artigo 22, notadamente para a discussão e aprovação da seguinte ordem do dia: 1) Discussão, deliberação, autorização e determinação para contratar Escritório de Advocacia e/ou advogados para atuação no contencioso judicial e administrativo, em qualquer esfera judicial e extrajudicial, em qualquer Tribunal e em todas as suas instâncias, e/ou em órgãos da administração pública, contra o Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social, o Banco Santander (Brasil) S/A, e outras entidades se necessárias, contrapondo-se à transferência de gerenciamento dos Planos V e Pré 75, e também a retirada do patrocínio do Santander ou outra patrocinadora, de quaisquer dos Planos de Benefícios do Banesprev, notadamente os planos I, II e Sanprev.

São Paulo - SP, 15 de fevereiro de 2023.
CAMILO FERNANDES DOS SANTOS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ

AVISO DE LICITAÇÃO
REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO (RDC)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2023
Regime Diferenciado de Contratação (RDC), no regime de contratação integrada, do tipo técnica e preço, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023 - Objeto: "futura e eventual contratação de pessoa jurídica ou consórcio de empresas para execução de solução integrada que compreenda a elaboração de projetos básico e executivo para aquisição de ativos, destinados à eficientização de energia, conforme especificações contidas no anexo I - termo de referência - anteprojeto referencial, seus apêndices e demais estudos técnicos que integram o edital". A sessão pública será realizada no dia 10 de abril de 2023 às 09h00min, na Sala de Licitações, situada na Rua Comendador José Garcia, nº 774, Centro, Pouso Alegre/MG. O edital poderá ser consultado e obtido, gratuitamente, em dias úteis no período das 08h às 17h, mediante a apresentação de um PEN-DRIVE ou pelo site amesp.mg.gov.br para cópia do arquivo. Informações: Telefone (35) 3025-5500 ou e-mail: licitacao@amesp.mg.gov.br.

MOACIR FRANCO
Presidente da CPL

CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2023

Nº Processo: 7000000254/2022. Objeto: Registro de Preços para futuras aquisições de materiais de expediente; conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência. Total de itens Licitados: 55. Endereço: Campus Universitário Darcy Ribeiro, Edifício sede do Cebraspe, Asa Norte - Brasília/DF ou Email: cplcebraspe@cebraspe.org.br. Entrega das Propostas: a partir de 16/02/2023 às 08h00 no site www.licitacoes-e.com.br. Abertura das Propostas: 03/03/2023 às 09h00 no site www.licitacoes-e.com.br, sob nº 987649.

LUCIANO COELHO
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2023

Nº Processo: 7000000253/2022. Objeto: Registro de Preços para futuras aquisições de materiais de expediente, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência. Endereço: Campus Universitário Darcy Ribeiro, Edifício sede do Cebraspe, Asa Norte - Brasília/DF ou Email: cplcebraspe@cebraspe.org.br. Entrega das Propostas: a partir de 16/02/2023 às 08h00 no site www.licitacoes-e.com.br. Abertura das Propostas: 02/03/2023 às 09h00 no site www.licitacoes-e.com.br, sob nº 987700.

LUCIANO COELHO
Pregoeiro

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JALES

AVISO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

CPNJ: 50.575.976/0001-60

Para fins do disposto no Art. 21 da Portaria MEC nº 1.095 25 de novembro de 2018, esta Instituição de Educação Superior informa que foram registrados 113 (cento e treze) diplomas no período de 04/11/2022 a 10/02/2023, nos seguintes livros de registros: Livros Digitais 02 e 03 - registros nº 166 a nº 279. Os Livros 48 a 72 - registros nº 10348 a nº 12870 no período 15/12/2021 a 10/02/2023. A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada no endereço www.unijales.edu.br/diplomas, dentro do prazo estabelecido pela Portaria.

Jales-SP, 14 de fevereiro de 2023
OSWALDO SOLER JÚNIOR
Reitor

CONSIRC CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA

AVISOS DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva torna pública a abertura dos seguintes chamamentos:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2023

Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas para prestação de serviços de Dentista e Auxiliar em Saúde Bucal de forma eventual e complementar, junto ao município de Tabapuã - SP.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2023

Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas para prestação de serviços de Motorista Socorrista de forma eventual e complementar, junto ao município de Tabapuã - SP.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/2023

Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços de Médicos (Urologista) de forma eventual e complementar, junto ao município de Tabapuã - SP.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2023

Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas para prestação de serviços de Fisioterapeuta de forma eventual e complementar, junto ao município de Cândido Rodrigues - SP.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2023

Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas para prestação de serviços de Farmacêutico de forma eventual e complementar, junto ao município de Palmares Paulista - SP.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 6/2023

Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas para prestação de serviços de Fisioterapeuta de forma eventual e complementar, junto ao município de Irapuã-SP.

AMESP
FLS.: 6139
Assinatura

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/23-SEPOP

[illegible]

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/23-SEPOP

[illegible]

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 416-SMAGP/2022

Comunicado: MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS [illegible]

Poços de Caldas, 16 de fevereiro de 2023.

[illegible]

Pocrane

Câmara Municipal

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO COMISSÃO PROCESSANTE Nº 001/2023

[illegible]

Porteirinha

Prefeitura Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO – TP Nº 01/2023

[illegible]

Pouso Alegre

Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - AMESP

REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023

[illegible]

Pratinha

Prefeitura Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

[illegible]

Presidente Bernardes

Prefeitura Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO. PROC. LICITATÓRIO Nº 011/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

[illegible]

Presidente Juscelino

Prefeitura Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

[illegible]

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023

[illegible]

Presidente Olegário

Prefeitura Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO – ADESÃO Nº 001/2023

[illegible]

AVISO DE LICITAÇÃO: PL 012/2023 PE 012/2023

[illegible]

Raposos

Prefeitura Municipal

PROCESSO 032/2023

[illegible]

PROCESSO 030/2023

[illegible]

PROCESSO 033/2023

[illegible]

PROCESSO 031/2023

[illegible]

Resplendor

Prefeitura Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2023

[illegible]

Riacho dos Machados

Prefeitura Municipal

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022

[illegible]

Ribeirão das Neves

Prefeitura Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO 03/2023

[illegible]

Rio Acima

Prefeitura Municipal

INTENÇÃO DE COMPRA DIRETA.

[illegible]

INTENÇÃO DE COMPRA DIRETA.

[illegible]

Rio Casca

Prefeitura Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

[illegible]

Rio Piracicaba

Prefeitura Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023

[illegible]

Rio Vermelho

Prefeitura Municipal

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

[illegible]

Rubelita

Prefeitura Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

[illegible]

Sabará

Prefeitura Municipal

AVISO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 010/2023

[illegible]

AVISO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

[illegible]

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 32023021520408410210.

AMESP
FLS.: 6140
Assinatura

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP – REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO (RDC), NO REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA, DO TIPO TÉCNICA E PREÇO, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023** – Objeto: **"FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA QUE COMPREENDA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO PARA AQUISIÇÃO DE ATIVOS, DESTINADOS À EFICIENTIZAÇÃO DE ENERGIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA – ANTEPROJETO REFERENCIAL, SEUS APÊNDICES E DEMAIS ESTUDOS TÉCNICOS QUE INTEGRAM O EDITAL".** A sessão pública será realizada no dia **10 de abril de 2023 às 09h00min,** na Sala de Licitações, situada na Rua Comendador José Garcia, nº 774, Centro, Pouso Alegre/MG. O edital poderá ser consultado e obtido, gratuitamente, em dias úteis no período das 08h às 17h, mediante a apresentação de um PEN-DRIVE ou pelo site **amesp.mg.gov.br** para cópia do arquivo. Informações: Telefone (35) 3025-5500 ou e-mail: licitacao@amesp.mg.gov.br –

MOACIR FRANCO –
Presidente da CPL.

Publicado por:
Moacir Franco
Código Identificador:8470F9D9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 16/02/2023. Edição 3456
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/

AMESP
FLS. 6141
Assinatura

Partido de Zema, Novo pode ficar sem bancada na Assembleia legislativa

DA REDAÇÃO
jordiario@gmail.com

O Partido Novo pode ficar sem bancada na Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG). Os dois deputados estaduais da sigla, Zé Laviola e Dr. Maurício, estão insatisfeitos com as regras da legenda para a formação dos gabinetes parlamentares. Como o partido do governador não cumpriu a cláusula de barreira na última eleição, os parlamentares estão livres para trocar de sigla sem perderem os respectivos mandatos.

Oficialmente, tanto Laviola como Maurício negam qualquer insatisfação, mas deputados e fontes ligadas ao Novo disseram que os atritos existem, assim como conversas para eles deixarem o partido.

Os candidatos a qualquer cargo pelo Partido Novo assinam documento se comprometendo a seguir as regras do partido, que impõe limites quanto ao número de assessores parlamentares e ao uso da verba indenizatória. Eles também se comprometem a abrir mão de diversos tipos de benefícios, como auxílio-moradia, auxílio-paletó e carros oficiais.

Na ALMG, cada deputado pode ter até 23 assessores. O limite imposto pelo Novo aos seus parlamentares é 12 nomeações por gabinete. Zé Laviola e Dr. Maurício têm 15 assessores cada, conforme levantamento feito no Diário do Legislativo.

A título de comparação, na Legislatura anterior (2019-2022) Guilherme da Cunha (Novo) tinha em média 8 assessores e Laura Serrano (Novo), 10 — ambos não foram reeleitos.

Outro ponto que gerou incômodo é que o Partido Novo solicitou os currículos dos assessores nomeados nos gabinetes de Dr. Maurício e Zé Laviola para avaliar se eles têm capacidade técnica para exercerem as respectivas funções.

Por um lado, integrantes do Novo afirmam que o atrito não deveria existir porque os dois deputados já estavam cientes das regras quando decidiram se candidatar pelo partido. Por outro lado, eles avaliam que tanto Zé Laviola como Dr. Maurício não têm o perfil do Partido Novo.

A família Laviola está na ALMG desde 1971. Zé Laviola é filho da ex-deputada Celinha Laviola e neto do também ex-deputado José Laviola. Já Dr. Maurício foi prefeito de Ouro Fino, no Sul de Minas, por duas vezes e era filiado ao MDB.

A assessoria de Zé Laviola

seu mandato foram pré-acordadas com o corpo do partido e, por isso, seu foco continuará sendo promover o desenvolvimento regional e se firmar como uma sólida base aliada ao Governo de Minas", diz.

Dr. Maurício adotou tom semelhante. "Não procede a insatisfação ou 'rota de colisão' do deputado estadual Dr. Maurício com o NOVO. Ao contrário, o deputado está totalmente alinhado com os ideais, as regras e os dirigentes do partido e não há nenhuma intenção de sair da legenda. Devido residir em Ouro Fino, quase 450 quilômetros de distância de Belo Horizonte, todas as flexibilizações foram acordadas previamente com a direção do NOVO, sempre pautada na austeridade e economia de gastos públicos", informou a assessoria de imprensa do parlamentar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
Processo Licitatório nº 002/2023
Pregão Presencial nº 001/2023
Contrato nº 157/2023
Partes: MUNICÍPIO DE CAREAÇU
BALDONI & CIA LTDA
Objeto: Aquisição de combustível gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel S10(na conformidade da resolução ANP 65/2011) e etanol, para a manutenção dos veículos pertencente à frota da Prefeitura Municipal de Careaçu-MG.
Prazo: 15/02/2023 à 15/02/2024
Valor: R$ 5.296.400,00
Data: 15/02/2023

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP - PREGÃO PRESENCIAL, na forma de LICITAÇÃO COMPARTILHADA no tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023 – Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL". A sessão pública será realizada no dia 02 de março de 2023 às 09h00min, na Sala de Licitações, situada na Rua Comendador José Garcia, nº 774, Centro, Pouso Alegre/MG. O edital poderá ser consultado e obtido, gratuitamente, em dias úteis no período das 08h às 17h, mediante a apresentação de um PEN-DRIVE ou pelo site amesp.mg.gov.br para cópia do arquivo. Informações: Telefone (35) 3025-5500 ou e-mail: licitacao@amesp.mg.gov.br – Wagner do Couto – Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
Processo Licitatório nº 009/2023
Dispensa nº 004/2023
Contrato nº 158/2023
Partes: MUNICÍPIO DE CAREAÇU
JOSÉ CÁSSIO LOPES CARVALHO 23697814672
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria para apoiar o planejamento, gestão e execução das ações da vigilância sanitária.
Prazo: 15/02/2023 à 15/02/2024
Valor: R$ 8.400,00
Data: 15/02/2023

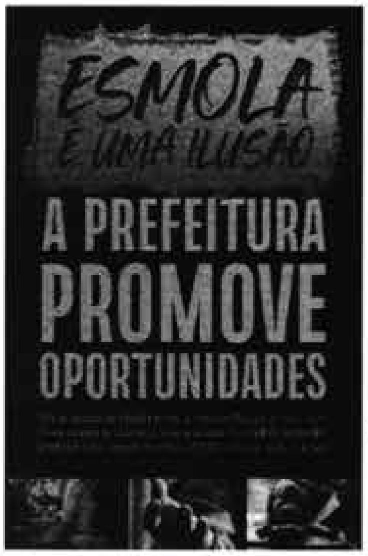

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP - PREGÃO PRESENCIAL, na forma de LICITAÇÃO COMPARTILHADA no tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O BANCO DE PREÇOS, DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE), objetivando o REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2023 – Objeto: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR, BENS DURÁVEIS E SANEANTES, COM BASE NO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O BANCO DE PREÇOS, DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE, AOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP". A sessão pública será realizada no dia 06 de março de 2023 às 09h00min, na Sala de Licitações, situada na Rua Comendador José Garcia, nº 774, Centro, Pouso Alegre/MG. O edital poderá ser consultado e obtido, gratuitamente, em dias úteis no período das 08h às 17h, mediante a apresentação de um PEN-DRIVE ou pelo site amesp.mg.gov.br para cópia do arquivo. Informações: Telefone (35) 3025-5500 ou e-mail: licitacao@amesp.mg.gov.br – Wagner do Couto – Pregoeiro

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP - PREGÃO PRESENCIAL, na forma de LICITAÇÃO COMPARTILHADA no tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O BANCO DE PREÇOS, DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO TCE, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2023 – Objeto: "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS, SIMILARES E BIOLÓGICOS COM BASE NO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O BANCO DE PREÇOS, DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE, AOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP". A sessão pública será realizada no dia 07 de março de 2023 às 09h00min, na Sala de Licitações, situada na Rua Comendador José Garcia, nº 774, Centro, Pouso Alegre/MG. O edital poderá ser consultado e obtido, gratuitamente, em dias úteis no período das 08h às 17h, mediante a apresentação de um PEN-DRIVE ou pelo site amesp.mg.gov.br para cópia do arquivo. Informações: Telefone (35) 3025-5500 ou e-mail: licitacao@amesp.mg.gv.br – Wagner do Couto – Pregoeiro

JORNAL DIÁRIO
35 3421-1945
www.jornaldiarioregional.com.br

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP – REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO (RDC), NO REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA, DO TIPO TÉCNICA E PREÇO, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023 – Objeto: "FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA QUE COMPREENDA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO PARA AQUISIÇÃO DE ATIVOS, DESTINADOS À EFICIENTIZAÇÃO DE ENERGIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA – ANTEPROJETO REFERENCIAL, SEUS APÊNDICES E DEMAIS ESTUDOS TÉCNICOS QUE INTEGRAM O EDITAL". A sessão pública será realizada no dia 10 de abril de 2023 às 09h00min, na Sala de Licitações, situada na Rua Comendador José Garcia, nº 774, Centro, Pouso Alegre/MG. O edital poderá ser consultado e obtido, gratuitamente, em dias úteis no período das 08h às 17h, mediante a apresentação de um PEN-DRIVE ou pelo site amesp.mg.gov.br para cópia do arquivo. Informações: Telefone (35) 3025-5500 ou e-mail: licitacao@amesp.mg.gov.br – MOACIR FRANCO – Presidente da CPL

DOE SANGUE.

AMESP
FLS.: 6142
Assinatura

ERRATA

Processo AMESP

RDC por registro de preços (RP) de nº 01/2023

Processo licitatório de nº 21/2023

Apêndice C

Página 6

Item IV

Onde se lê: "Para os Cenários padrões amostrais de iluminação pública viária, além dos valores de Luminância média (L_{med}), Iluminância (E_{med}), Uniformidade global (U_O) e Uniformidade Longitudinal (U_L) o proponente deverá informar também o indicador de consumo anual de energia – D_E."

Leia-se: "Para os Cenários padrões amostrais de iluminação pública viária, além dos valores de Luminância média (L_{med}), Iluminância (E_{med}), Uniformidade global (U_O) e Uniformidade Longitudinal (U_L) o proponente deverá informar também o indicador de consumo anual de energia – D_E **e o indicador de densidade de potência - D_p.**"

Página 62

2.3.4.4.7. Equipe técnica – Veículos com equipamentos

Onde se lê:

a) **Forma de verificação:** Para comprovar possuir caminhão equipado com cesto aéreo e caminhonete operacional deverá ser apresentada cópia do documento do caminhão (este estando em nome da empresa), ou contrato de aluguel ou ainda précontrato de aluguel.

Leia-se:

a) **Forma de verificação:** Para comprovar possuir veículos equipados com mecanismo operacional adequado à realização dos serviços de troca de iluminação pública, deverá ser apresentada cópia dos documentos dos veículos (estes estando em nome da empresa), ou contrato de aluguel ou ainda pré contrato de aluguel.

Página 69

5.1. Habilitação jurídica

Letra g

Deverá ser desconsiderado o item:

g) Declaração de comprometimento de constituição da SPE, conforme modelo apresentado no Anexo III.

Página 70

AMESP
FLS.: 6143
Assinatura

Letra f - Comprovação da boa situação financeira da empresa proponente

Grau de endividamento – GE

Onde se lê:

ISG = AT/ (PC+ELP) ≥ 1 GE = PC + ELP ≤ 0,4

Leia-se:

ISG = AT/ (PC+ELP) ≥ 1 GE = (PC + ELP)/AT ≤ 1

Página 71

Item j.2

Onde se lê:

j.2. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação concernente a matéria em comento, sendo facultado à Prefeitura de Santo Antônio do Descoberto convocar a segunda classificada, e assim sucessivamente, para assinatura do contrato nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

Leia-se:

j.2. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação concernente a matéria em comento, sendo facultado à AMESP convocar a segunda classificada, e assim sucessivamente, para assinatura do contrato nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

Apêndice D

Página 79

7.2. Gestão de Ativos, Serviços e Manutenção

Letra b

Onde se lê:

b) Gestão de manutenção programada e emergencial (mais detalhadamente exposto no item 21.6);

Leia-se:

b) Gestão de manutenção programada e emergencial (mais detalhadamente exposto no item **7.6**);

Apêndice F – nova versão de arquivo xls!

Alteração na numeração dos itens, seguindo a referência do Apêndice C.

Aba "Entrada de Dados"

Reformatação do número da célula B3.

Aba "1 – Pontuação – Efici. IP"

AMESP
FLS.: 6144
Assinatura

Reformatação do preenchimento das células F9 a F13, F20 a F24, F31 a F35, F42 a F46, F53 a F57, F64 a F68 para cor branca quando forem preenchidas.

Aba "3 – Pontuação – SFCR"

Correção da validação de dados das células F13 a F18, F28 a F33, F43 a F48, F58 a F63, F73 a F78 e F88 a F93.

Aba "4 - Pontuação - QT"

Correção da fórmula da célula G20.

Apêndice G – Projetos Luminotécnicos por Cenários Padrões Amostrais

Está sendo disponibilizado nesta data o documento *Apêndice G – Projetos Luminotécnicos por Cenários Padrões Amostrais – R01*.

Esse documento apresenta os cálculos luminotécnicos dos cenários padrão que serviram de base para elaboração do Edital.

Apêndice H – nova versão de arquivo xls!

Reformatação geral das células.

Aba "Capa"

Retirada.

Aba "Instruções para preenchimento"

Alteração no nº de páginas (célula A9).

Aba "1-Orçamento Global"

Desprotegida as células D96 a D100 e G125 a G131.

Retirada da linha 3 "Referência" e da célula I4 "ART Nº".

Alteração no texto das células:

- C127:
    - **Onde se lê:** Fornecimento e Implantação de Sistema (software) de monitoramento energético e gestão de ativos, que englobe todas as unidades geradoras e contemple inclusive um plano de gestão dos ativos. Incluso suporte após a implantação limitado a XX horas.
    - **Leia-se:** Fornecimento e Implantação de Sistema (software) de monitoramento energético e gestão de ativos, que englobe todas as unidades geradoras e contemple inclusive um plano de gestão dos ativos. Incluso suporte após a implantação limitado a **80 horas**.
- C128:
    - **Onde se lê:** Fornecimento de licença de software inclusive suporte técnico limitado a XX horas mês.

AMESP
FLS.: 6145
Assinatura

- **Leia-se:** Fornecimento de licença de software inclusive suporte técnico limitado a **20 horas** mês.

Aba "2-VML"

Desprotegida as células F6, I6 e L6.

Aba "3-BDI"

Retirou-se o preenchimento dos dados da composição do BDI. Cada fornecedor deverá fazer sua composição do BDI.

Aba "4-COMP MO EXEC"

Alteração na fórmula da data (células H4, H14, H23, H32, H41, H50, H60, H69, H79).

Aba "5-COMP MO PROJ"

Alteração na fórmula da data (células H4, H13, H23).

Pouso Alegre/MG, aos 24 de fevereiro de 2023.

Moacir Franco
Presidente da CPL

AMESP FLS.: 6146 Assinatura

Ineditoriais

ABRATEC- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RÁDIOS E RETRANSMISSORAS E TVS EDUCATIVAS COMUNITARIAS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A ABRATEC - Associação Brasileira de Rádios e Retransmissoras de TVs Educativas e Comunitárias, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei federal n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 arts. 53 a 61. Deferi e homologa sem custos ou cobrança de taxas, os seguintes contratos de expansão de suas atividades: Contratos de nº 57D8AC5839E35 a 57D8AC5853E35 - Pertencentes à empresa: E. ATITUDE EIRELI - Cnpj 32.897.261/0001-42 concluso e assinado na data de 06/02/2023 - com vistas a Mantenedora FUNDAÇÃO BRASIL FUTURO.

Brasília, 8 de março de 2023
WANDERLEY ALMEIDA DOS SANTOS
Diretor Geral de Expansão e Comunicação

AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDÚSTRIAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2023

A Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor taxa, utilizando o sistema eletrônico da Caixa Econômica Federal, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, de organização de eventos, contemplando os serviços de assessoria, planejamento, organização, produção, execução, coordenação, fornecimento de alimentação e bebidas, infraestrutura, transportes, ornamentação e mobiliário, apoio logístico, confecção e fornecimento de material de papelaria, brindes e impressos em geral, e acompanhamento antes, durante e após a realização de eventos institucionais e corporativos da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI), realizados em todo o território nacional, nas quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital. O início da disputa de preços ocorrerá às 10:00h do dia 21/03/2023. Informações por e-mail: licitacao@abdi.com.br. O Edital e seus anexos estão disponíveis na integra nos sites www.licitacoes.caixa.gov.br e www.abdi.com.br (Transparência e Prestação de Contas, aba "Aquisição de bens e serviços").

LYDIANE MARIA DO AMARAL
Pregoeira

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CULTURA NA AMAZÔNIA MOACYR GRECHI

AVISO
REGISTRO DE DIPLOMAS

Para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, esta Instituição de Educação Superior informa que foram registrados 30 (trinta) diplomas no período de 07 a 10 de fevereiro de 2023 no livro de Registro de Diplomas Digitais - 1ª Via (FCR07), com sequências numéricas: 4 a 34, folhas 2V a 17V.

A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço https://portal.fcr.edu.br/#/certificacao/buscar.

Porto Velho-RO, 6 de março de 2023.
MÁRCIA ABIB HECKTHEUER
Reitora

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE HEREFORD E BRAFORD

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente da Associação Brasileira de Hereford e Braford (ABHB), no uso da atribuição que lhe confere o art. 17, I, e tendo em vista o disposto no art. 25, do Estatuto Social da Associação, convoca todos os associados da entidade para uma Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 24 de março de 2023, às 13h30min em primeira convocação, e às 14 horas em segunda e última convocação, com qualquer número de associados, no auditório da Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul - FARSUL, sita à Praça Prof. Saint Pastous, nº 125, em Porto Alegre/RS, e de forma virtual, através de link disponibilizado pela entidade, para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1- Balanço Social 2022 e Balancete Financeiro 2023; 2- Definição de procedimentos para alienação, hipoteca, penhor, venda ou permuta de bens patrimoniais permanentes, assim como aceitação de doações com encargos; 3- Fixação do valor de contribuições dos associados e aprovação da tabela de emolumentos para 2023; e 4- Assuntos Gerais. A integra do Edital encontra-se na sede da ABHB, à Av. General Osório, nº 1094, Bagé/RS.

Bagé/RS, 8 de março de 2023.
EDUARDO DE SOUZA SOARES
Presidente

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO

EDITAL Nº 2 DE 1º DE MARÇO DE 2023
PROCESSO SELETIVO

CONTRATAÇÃO DE EQUIPE PARA O PROJETO "VACINA TERAPÊUTICA CONTRA UM CÂNCER RESISTENTE À QUIMIOTERAPIA E INELEGÍVEL À RADIOTERAPIA: CARCINOMA DE CÓRTEX ADRENAL DO SUL E SUDESTE DO BRASIL"

OBJETIVO: Desenvolver uma vacina terapêutica para o tratamento do carcinoma de córtex adrenal metastático refratário ao tratamento quimioterápico e ao mitotano em pacientes pediátricos e reduzir efeitos adversos da quimioterapia. Projeto NUP 25000.029124/2021-31 - Aprovado pela Portaria SE/MS nº 540, de 16 de novembro de 2021. Das Contratações: 01 (uma) vaga de Técnico (a) em Laboratório (Nível Superior) - Vaga 1, os (as) candidatos (as) deverão possuir formação em nível superior nas seguintes áreas: biomedicina e farmácia, com experiência comprovada mínima de 02 (dois) anos em modelos experimentais de doenças in vivo; 01 (uma) vaga de Técnico (a) em Laboratório (Nível Superior) - Vaga 2, os (as) candidatos (as) deverão possuir formação em nível superior nas seguintes áreas: biomedicina, farmácia, biotecnologia, biologia e afins, e experiência com atividades em biotério e atividades de laboratório. Os (as) contratados (as) atuarão em projeto aprovado pelo Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON). Prazo para envio dos currículos: 09 de março a 19 de março de 2023. A inscrição e a solicitação do edital completo deverão ser realizadas pelo e-mail recrutamento.projeto@hpp.org.br, informando o título da vaga no campo assunto.

JOSÉ ÁLVARO DA SILVA CARNEIRO
Representante Legal

EDITAL Nº 2 DE 2 DE MARÇO DE 2023.
PROCESSO SELETIVO

CONTRATAÇÃO DE EQUIPE PARA O PROJETO "AMPLIAÇÃO DO BIOBANCO DO COMPLEXO PEQUENO PRÍNCIPE: SUPORTE PARA PESQUISAS ONCOLÓGICAS"

OBJETIVO: Fomentar as pesquisas em oncologia, visando o desenvolvimento de novas ferramentas diagnósticas e terapêuticas, bem como a investigação dos mecanismos das neoplasias e de seus fatores prognósticos, por meio do incremento do Biobanco do HPP para o gerenciamento de amostras provenientes de pacientes oncológicos. Projeto NUP 25000.000749/2017-34 - Aprovado pela Portaria SE/MS nº 1.184, de 09 de novembro de 2017. Das Contratações: 01 (uma) vaga de Técnico (a) de Laboratório/Biobanco, os (as) candidatos (as) deverão possuir graduação em Biologia, Farmácia ou Biomedicina, experiência mínima de 01 (um) ano em laboratório e processamento de material biológico, extração de DNA, cultivo de células, congelamento e coleta de sangue. O(a) contratado(a) atuará em projeto aprovado pelo Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON). Prazo para envio dos currículos: 10 de março a 19 de março de 2023. A inscrição e a solicitação do edital completo deverão ser realizadas pelo e-mail recrutamento.projeto@hpp.org.br, informando o título da vaga no campo assunto.

JOSÉ ÁLVARO DA SILVA CARNEIRO
Representante Legal

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Contratante: Associação de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro, referente ao resultado da Pesquisa de Preços nº 018/2023, Convênio PRONAS 2018 - LABORATÓRIO DE DIAGNÓSTICO NEUROMUSCULAR - NUP 25000.026205/2018-83 - MS. Objeto: ITEM I: 01 (uma) unidade de DEIONIZADOR DE ÁGUA/ABRANDADOR, no valor total de R$ 1.384,79 (um mil trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e nove centavos). ITEM II: 01 (uma) unidade de DESTILADOR DE ÁGUA, no valor total de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais). Contratada: HIPPERQUIMICA DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 64.138.944/0001-02 a qual logrou vencedora para fornecimento do item I; COMPOSITIS FABRICAÇÃO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 30.407.297/0001-75 a qual logrou vencedora para fornecimento do item II. Valor total contratado: R$ 2.984,79 (dois mil novecentos e oitenta e quatro reais e setenta e nove centavos).

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Contratante: Associação de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro, referente ao resultado da Pesquisa de Preços nº 029/2023, Convênio PRONAS 2018 - LABORATÓRIO DE DIAGNÓSTICO NEUROMUSCULAR - NUP 25000.026205/2018-83. Objeto: ITEM I: 1 (um) frasco de ADENOSINE 5' - MONOPHOSPHATE MONOHYDRATE, no valor total de R$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais); ITEM II: 2 (dois) frascos de A-D-GLUCOSE 1 - PHOSPHATE DISODIUM SALT HYDRATE, no valor total de R$ 1.046,00 (um mil e quarenta e seis reais); ITEM III: 2 (dois) frascos de SODIUM PHOSPHATE DIBASIC ANHYDRE, no valor de R$ 150,62 (cento e cinquenta reais e sessenta e dois centavos). Contratadas: SIGMA - ALDRICH BRASIL LTDA, CNPJ: 68.337.658/0001-27, na qual logrou vencedora para fornecimento dos ITENS I e II; INDUSLAB COM. DE PROD. PARA LAB. LTDA, CNPJ: 05.897.011/0001-30, no qual logrou vencedora para fornecimento do ITEM III. Valor total contratado: R$ 1.666,62 (um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos).

AVISO DE RETIFICAÇÃO

OBJETIVO: Desenvolver uma vacina terapêutica para o tratamento do carcinoma de córtex adrenal metastático refratário ao tratamento quimioterápico e ao mitotano em pacientes pediátricos e reduzir efeitos adversos da quimioterapia. Referente ao Edital de Processo Seletivo nº 001/2023, divulgado no Diário Oficial da União em 03 de março de 2023, retifica-se a que os (as) contratados (as) atuarão no projeto "VACINA TERAPÊUTICA CONTRA UM CÂNCER RESISTENTE À QUIMIOTERAPIA E INELEGÍVEL À RADIOTERAPIA: CARCINOMA DE CÓRTEX ADRENAL DO SUL E SUDESTE DO BRASIL" - NUP 25000.029124/2021-31 - Aprovado pela Portaria SE/MS nº 540, de 16 de novembro de 2021 do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

JOSÉ ÁLVARO DA SILVA CARNEIRO
Representante Legal

ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS

AVISO DE COLETA DE PREÇOS Nº 8/2023

ÁREA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS - Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação torna público que realizará seleção de fornecedor para contratação de empresa especializada para reforma do sistema de AVAC (Aquecimento, Ventilação e Ar-condicionado) da sala do tomógrafo e da Ressonância Magnética 1,5T do Setor de Diagnóstico por Imagem do hospital SARAH Belo Horizonte, localizado à Av. Amazonas, 5953 - Gameleira, Belo Horizonte - MG, 30180-001. Para solicitação do edital e esclarecimentos, entrar em contato com o Sr. Alexandro Frechiani Pontes, através do e-mail: editais.compras@sarah.br ou telefone 61-3319-1553.

HECTOR ANDERSEN PIRES RIBEIRO DA SILVA
Responsável pela Área de Gestão de Compras e Contratações

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ

AVISO DE ALTERAÇÃO
REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2023

Errata - Regime Diferenciado de Contratação (RDC), no regime de contratação integrada, do Tipo Técnica e Preço, objetivando o Registro de Preços Nº 01/2023 - Objeto: "Futura e eventual contratação de pessoa jurídica ou consórcio de empresas para execução de solução integrada que compreenda a elaboração de projetos básico e executivo para aquisição de ativos, destinados à eficientização de energia, conforme especificações contidas no Anexo 1 - Termo de Referência - Anteprojeto Referencial, seus apêndices e demais estudos técnicos que integram o edital". Encontra-se disponível no site: amesp.mg.gov.br o termo de errata na íntegra. O edital poderá ser consultado e obtido, gratuitamente, em dias úteis no período das 08h às 17h, mediante a apresentação de um pen-drive ou pelo site amesp.mg.gov.br para cópia do arquivo. Informações: Telefone (35) 3025-5500 ou e-mail: licitacao@amesp.mg.gov.br

MOACIR FRANCO
Presidente da CPL

AMESP
FLS.: 6147
Assinatura

Processo Licitatório Nº 34/2023, Inexigibilidade Nº 10/2023. [illegible] ZE FELIPE SHOW MUSIC LTDA [illegible]
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023 - [illegible]

[illegible]

Paraopeba

Prefeitura Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº008/2023, PROCESSO Nº030/2023
A Prefeitura Municipal De Paraopeba-MG, por intermédio da Divisão de Compras Licitações, Contratos e Convênios, realizará a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, [illegible]

[illegible]

PREGÃO ELETRÔNICO Nº007/2023, PROCESSO Nº029/2023
A Prefeitura Municipal De Paraopeba-MG, por intermédio da Divisão de Compras Licitações, Contratos e Convênios, realizará a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, [illegible]

[illegible]

Passos

Prefeitura Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023 - PROC. ADM. Nº 042/2023
O Município de Passos, [illegible]

[illegible]

Pedro Leopoldo

Câmara Municipal

PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS 05/2023
[illegible]

[illegible]

Periquito

Prefeitura Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023 – AVISO DE LICITAÇÃO. O Município de Periquito torna público que fará realizar, [illegible] – Periquito, 02/03/2023.

Pregão Presencial nº 007/2023 – Aviso de Licitação. O Município de Periquito torna público que fará realizar, [illegible] – Periquito, 02/03/2023.

[illegible]

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2023 - AVISO DE LICITAÇÃO
O Município de Periquito/MG, [illegible] Maria Eduarda Duarte de Souza - Presidente da CPL.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2023 - AVISO DE LICITAÇÃO - O Município de Periquito/MG, [illegible] Maria Eduarda Duarte de Souza - Presidente da CPL.

[illegible]

Pimenta

Prefeitura Municipal

P.E. Nº 06/23. PL Nº 18/23
[illegible]

[illegible]

Pintópolis

Prefeitura Municipal

PREGÃO PRESENCIAL 011/2023
A Prefeitura Municipal De Pintópolis-MG, [illegible]

[illegible]

PREGÃO PRESENCIAL 012/2023
A Prefeitura Municipal De Pintópolis-MG, [illegible]

[illegible]

Pirapora

Prefeitura Municipal

RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO- PROCESSO Nº 031/2023- DISPENSA Nº 002/2023
[illegible] Alexandre Costa César - Prefeito Municipal

[illegible]

CONVOCAÇÃO JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2022
[illegible]

[illegible]

Pompéu

Prefeitura Municipal

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO 004/2023
A Prefeitura Municipal de Pompéu, Estado de Minas Gerais, [illegible]

[illegible]

Ponto dos Volantes

Prefeitura Municipal

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 014/2023
[illegible]

[illegible]

Pouso Alegre

Prefeitura Municipal

SUSPENSÃO E REPUBLICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023
[illegible]

[illegible]

Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - AMESP

PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 21/2023
ERRATA [illegible]

[illegible]

Presidente Olegário

Prefeitura Municipal

PUBLICAÇÃO TARDIA - HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2022
[illegible]

[illegible]

Raposos

Prefeitura Municipal

PROCESSO 037/2023
[illegible]

[illegible]

PROCESSO 039/2023
[illegible]

[illegible]

PROCESSO 044/2023
[illegible]

[illegible]

AMESP
FLS.: 6148
Assinatura

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP

LICITAÇÃO
ERRATA REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO RDC Nº 01/2023

ERRATA
Processo AMESP
RDC por registro de preços (RP) de nº 01/2023
Processo licitatório de nº 21/2023

Apêndice C
Página 6
Item IV
Onde se lê: "Para os Cenários padrões amostrais de iluminação pública viária, além dos valores de Luminância média (Lmed), Iluminância (Emed), Uniformidade global (UO) e Uniformidade Longitudinal (UL) o proponente deverá informar também o indicador de consumo anual de energia – DE."
Leia-se: "Para os Cenários padrões amostrais de iluminação pública viária, além dos valores de Luminância média (Lmed), Iluminância (Emed), Uniformidade global (UO) e Uniformidade Longitudinal (UL) o proponente deverá informar também o indicador de consumo anual de energia – DE **e o indicador de densidade de potência - Dp.**"
Página 62
2.3.4.4.7. Equipe técnica – Veículos com equipamentos
Onde se lê:
a) **Forma de verificação:** Para comprovar possuir caminhão equipado com cesto aéreo e caminhonete operacional deverá ser apresentada cópia do documento do caminhão (este estando em nome da empresa), ou contrato de aluguel ou ainda précontrato de aluguel.
Leia-se:
Forma de verificação: Para comprovar possuir veículos equipados com mecanismo operacional adequado à realização dos serviços de troca de iluminação pública, deverá ser apresentada cópia dos documentos dos veículos (estes estando em nome da empresa), ou contrato de aluguel ou ainda pré contrato de aluguel.
Página 69
5.1. Habilitação jurídica
Letra g
Deverá ser desconsiderado o item:
g) Declaração de comprometimento de constituição da SPE, conforme modelo apresentado no Anexo III.
Página 70
Letra f - Comprovação da boa situação financeira da empresa proponente
Grau de endividamento – GE
Onde se lê:
ISG = AT/ (PC+ELP) ≥ 1 GE = PC + ELP ≤ 0,4
Leia-se:
ISG = AT/ (PC+ELP) ≥ 1 GE = (PC + ELP)/AT ≤ 1
Página 71
Item j.2
Onde se lê:
j.2. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação concernente a matéria em comento, sendo facultado à Prefeitura de Santo Antônio do Descoberto convocar a segunda classificada, e assim sucessivamente, para assinatura do contrato nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.
Leia-se:
j.2. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento convocatório e na

AMESP FLS.: 6149 Assinatura

legislação concernente a matéria em comento, sendo facultado à AMESP convocar a segunda classificada, e assim sucessivamente, para assinatura do contrato nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

Apêndice D

Página 79

7.2. Gestão de Ativos, Serviços e Manutenção

Letra b

Onde se lê:

b) Gestão de manutenção programada e emergencial (mais detalhadamente exposto no item 21.6);

Leia-se:

b) Gestão de manutenção programada e emergencial (mais detalhadamente exposto no item **7.6**);

Apêndice F – nova versão de arquivo xls!

Alteração na numeração dos itens, seguindo a referência do Apêndice C.

Aba "Entrada de Dados"

Reformatação do número da célula B3.

Aba "1 – Pontuação – Efici. IP"

Reformatação do preenchimento das células F9 a F13, F20 a F24, F31 a F35, F42 a F46, F53 a F57, F64 a F68 para cor branca quando forem preenchidas.

Aba "3 – Pontuação – SFCR"

Correção da validação de dados das células F13 a F18, F28 a F33, F43 a F48, F58 a F63, F73 a F78 e F88 a F93.

Aba "4 - Pontuação - QT"

Correção da fórmula da célula G20.

Apêndice G – Projetos Luminotécnicos por Cenários Padrões Amostrais

Está sendo disponibilizado nesta data o documento *Apêndice G – Projetos Luminotécnicos por Cenários Padrões Amostrais – R01*.

Esse documento apresenta os cálculos luminotécnicos dos cenários padrão que serviram de base para elaboração do Edital.

Apêndice H – nova versão de arquivo xls!

Reformatação geral das células.

Aba "Capa"

Retirada.

Aba "Instruções para preenchimento"

Alteração no nº de páginas (célula A9).

Aba "1-Orçamento Global"

Desprotegida as células D96 a D100 e G125 a G131.

Retirada da linha 3 "Referência" e da célula I4 "ART Nº".

Alteração no texto das células:

C127:

Onde se lê: Fornecimento e Implantação de Sistema (software) de monitoramento energético e gestão de ativos, que englobe todas as unidades geradoras e contemple inclusive um plano de gestão dos ativos. Incluso suporte após a implantação limitado a XX horas.

Leia-se: Fornecimento e Implantação de Sistema (software) de monitoramento energético e gestão de ativos, que englobe todas as unidades geradoras e contemple inclusive um plano de gestão dos ativos. Incluso suporte após a implantação limitado a **80 horas**.

C128:

Onde se lê: Fornecimento de licença de software inclusive suporte técnico limitado a XX horas mês.

Leia-se: Fornecimento de licença de software inclusive suporte técnico limitado a **20 horas** mês.

Aba "2-VML"

Desprotegida as células F6, I6 e L6.

Aba "3-BDI"

Retirou-se o preenchimento dos dados da composição do BDI. Cada fornecedor deverá fazer sua composição do BDI.

Aba "4-COMP MO EXEC"

Alteração na fórmula da data (células H4, H14, H23, H32, H41, H50, H60, H69, H79).

Aba "5-COMP MO PROJ"

Alteração na fórmula da data (células H4, H13, H23).

AMESP
FLS.: 6150
Assinatura

Pouso Alegre/MG, aos 24 de fevereiro de 2023.

MOACIR FRANCO
Presidente da CPL

Publicado por:
Moacir Franco
Código Identificador:DD502900

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 01/03/2023. Edição 3464
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/

AMESP FLS.: 6151 Assinatura

Jovem é preso três vezes em quatro dias por furtos no centro de P. Alegre

DA REDAÇÃO
jordiario@gmail.com

Um menino jovem de 19 anos foi preso nada menos que três vezes entre os dias 24 e 27 de fevereiro em Pouso Alegre, no Sul de Minas. O motivo das detenções? Furto. Todos eles realizados no centro da cidade.

A sequência inacreditável de prisões de uma mesma pessoa evidencia um aparente aumento dos furtos na região central da cidade, mas sobretudo a incapacidade da Justiça de manter as prisões efetuadas pela Polícia Militar.

A primeira prisão do jovem ocorreu no dia 24 de fevereiro, quando ele foi preso roubando na Rua Adolfo Olinto. Ele foi levado para a delegacia de Polícia Civil para os procedimentos de praxe.

Mas, ao que parece, ele **não ficou preso. Para surpresa** da Polícia Militar, no dia seguinte, a mesma pessoa foi presa na mesma rua, a Adolfo Olinto, praticando o mesmo delito. Mais uma vez ele foi preso e encaminhado para a Polícia Civil.

Vida que segue. Na tarde desta segunda-feira, 27, policiais militares atenderam uma ocorrência de furto de celular de um senhor que seguia pela Rua Vereador Antônio Ribeiro Vasconcelos, no centro.

Conforme as informações repassadas pela vítima, uma equipe da PM iniciou as diligências e encontrou, no bairro São Geraldo, dois jovens de 19 anos que teriam participado do furto. A dupla foi inclusive reconhecida pelo homem alvo do delito.

Qual não foi a surpresa da Polícia Militar quando identificou os dois jovens. Entre eles estava ele, de novo. O jovem preso nos dias 24 e 25, estava de volta às ruas e havia praticado mais um furto cerca de 48 horas depois de ter sido preso duas vezes seguida pelo mesmo delito.

Universidade Federal de Itajubá estima prejuízo de R$ 3 milhões com as chuvas

DA REDAÇÃO
jordiario@gmail.com

A Universidade Federal de Itajubá (Unifei) estima um prejuízo de pelo menos R$ 3 milhões com a forte chuva que inundou o campus na tarde desta segunda-feira (27).

A faculdade informou que a área de estacionamento ficou toda alagada e pelo menos 70% do campus foi tomado pela água. Diversos equipamentos foram perdidos.

A Faculdade de Medicina é um dos pontos que foram mais atingidos. O campus estava sendo preparado para a volta às aulas prevista para o mês de março.

A chuva que caiu em Itajubá durou cerca de uma hora, **mas foi suficiente para trazer** muitos estragos. Foram pelo menos 60 milímetros de chuva, além de ventos fortes.

Árvores e galhos também caíram em vários pontos. Blocretes se soltaram das ruas. A prefeitura informou que as bocas de lobo não deram conta de tudo o volume de água.

AMESP
FLS.: 6152

Quanta Consultoria

Fortaleza/CE, 01 de setembro de 2022.

A
Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - AMESP
Endereço: Rua Comendador José Garcia, n°774 – Centro – CEP: 37.550-000 – Pouso Alegre / Minas Gerais.

Ref.: PMI Nº 001/2022 – Elaboração de ESTUDO para a concepção e desenvolvimento de modelo de parceria entre a administração pública e o setor privado, visando a proposições inovadoras relativas a melhorias nos sistemas de iluminação pública e demais unidades consumidoras de energia elétrica dos municípios participantes do Consórcio AMESP, bem como projetos para produção de energia solar através da geração distribuída a ser efetuada junto aos ativos, prédios públicos e áreas municipais.

Prezados,

A **Quanta Consultoria Ltda.**, inscrita no CNPJ n° 05.314.789/0001-79, interessada em participar da Licitação citada acima, vem, através deste e de seu representante leal, **José Wilton Ferreira do Nascimento**, brasileiro, casado, engenheiro ambiental, portador da cédula de identidade nº 92018007378 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 580.670.353-34, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza/CE, solicitar os seguintes esclarecimentos:

1. Qual o consumo de energia anual, em MWh, dos prédios públicos, separado por município que compõe o consórcio AMESP?
2. Qual o consumo de energia anual, em MWh, da iluminação pública, separado por município que compõe o consórcio AMESP?
3. Entre as instalações públicas, com contas de luz pagas pela prefeitura, há estações de tratamento de água, distribuição de água ou tratamento de esgoto? Se sim, qual o consumo anual de energia, em MWh, dessas unidades e em que município ou municípios se localizam? Qual a população atendida por essas unidades?
4. Entre as instalações públicas, há hospitais cujas contas de luz sejam pagas pela prefeitura? Se sim, onde se localizam e qual o consumo anual de energia, em MWh, de cada um?
5. Qual a quantidade de prédios públicos a serem atendidos pela usina?
6. Todos os municípios são atendidos pela mesma concessionária de luz? Se não, por favor poderia identificar que concessionaria atende que municípios?
7. Qual o percentual dos prédios públicos pertencentes ao consórcio que é iluminado a LED?

AMESP
FLS.: 6153
Assinatura

Quanta CONSULTORIA

8. Qual é o tipo de iluminação pública usada nos munícipios do consórcio (lâmpadas a sódio, LED, mercúrio etc)? Por gentileza, nos passar em percentual aproximadamente de cada um se mais de um tipo for usado.

Atenciosamente,

QUANTA CONSULTORIA LTDA
CNPJ° 05.314.789/0001-79
JOSÉ WILTON FERREIRA DO NASCIMENTO
CPF N° 580.670.353-34

AMESP
6154
FLS.:
Assinatura

CONSÓRCIO AMESP

RESPOSTA PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Ref.: PMI Nº 001/2022 – Elaboração de ESTUDO para a concepção e desenvolvimento de modelo de parceria entre a administração pública e o setor privado, visando a proposições inovadoras relativas a melhorias nos sistemas de iluminação pública e demais unidades consumidoras de energia elétrica dos municípios participantes do Consórcio AMESP, bem como projetos para produção de energia solar através da geração distribuída a ser efetuada junto aos ativos, prédios públicos e áreas municipais.

Questionamentos enviados pela Quanta Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ n° 05.314.789/0001-79 no dia 01/09/2022:

1. Qual o consumo de energia anual, em MWh, dos prédios públicos, separado por município que compõe o consórcio AMESP?

2. Qual o consumo de energia anual, em MWh, da iluminação pública, separado por município que compõe o consórcio AMESP?

3. Entre as instalações públicas, com contas de luz pagas pela prefeitura, há estações de tratamento de água, distribuição de água ou tratamento de esgoto? Se sim, qual o consumo anual de energia, em MWh, dessas unidades e em que município ou municípios se localizam? Qual a população atendida por essas unidades?

4. Entre as instalações públicas, há hospitais cujas contas de luz sejam pagas pela prefeitura? Se sim, onde se localizam e qual o consumo anual de energia, em MWh, de cada um?

5. Qual a quantidade de prédios públicos a serem atendidos pela usina?

6. Todos os municípios são atendidos pela mesma concessionária de luz? Se não, por favor poderia identificar que concessionaria atende que municípios?

7. Qual o percentual dos prédios públicos pertencentes ao consórcio que é iluminado a LED?

8. Qual é o tipo de iluminação pública usada nos municipios do consórcio (lâmpadas a sódio, LED, mercúrio etc)? Por gentileza, nos passar em percentual aproximadamente de cada um se mais de um tipo for usado.

Resposta aos pedidos de esclarecimentos da Quanta Consultoria Ltda.

Referente aos questionamentos enumerados (01, 02, 03, 04, 05, 07 e 08) no ofício recebido pela AMESP, segue resposta:

De acordo com o Edital de Chamamento Público Nº 001 PMI AMESP publicado em 23/08/2022, mais especificamente em sua *"Fase 1 - Estudos Preliminares de Viabilidade Técnica de Engenharia"*, justamente o que se pretende é que as empresas interessadas efetuem este

AMESP
FLS.: 6155
Assinatura

CONSÓRCIO AMESP

levantamento junto aos municípios consorciados, uma vez que, o consórcio não possui nem equipe técnica, nem expertise para tal.

Vide no item *"6. CRONOGRAMA - ETAPAS DO PROJETO"*, publicado aos interessados desta PMI, que esclarece que os estudos prévios é que deverão levantar dados e informações de consumo e características dos parques de iluminação instalados, bem como, dimensionamento do consumo energético junto aos municípios. Para tal, estaremos disponibilizando os contatos dos mesmos, aos proponentes interessados, para que cumpram este *"Evento 1 - LEVANTAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PRELIMINAR JUNTO AO MUNICÍPIO"*, dentro do prazo estipulado no edital.

Referente ao questionamento enumerado (06) no ofício recebido pela AMESP, segue resposta:

Informamos que dentre os 28 municípios que compõem o consórcio AMESP, 24 são atendidos pela concessionária CEMIG e 4 pela ENERGISA.

Moacir Franco

Presidente da CPL

AMESP
FLS 6156
Assinatura

SELT

À ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ
A/C Autoridade Superior por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Referência: **RDCI SRP nº 01/2023**

SELT ENGENHARIA LTDA., estabelecida à Avenida Raja Gabáglia, número 2.640, 3º andar, Estoril, Belo Horizonte/MG, CEP 30.494-170, devidamente inscrita no CNPJ sob o número 19.187.475/0001-67, por seu representante legal que este subscreve, vem, respeitosa e tempestivamente ante V.Sas., com respaldo na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** pelos fatos e fundamentos a seguir explanados.

I – TEMPESTIVIDADE

Como a sessão pública foi definida para o dia 10/04/2023 às 09:00h, a presente peça é **tempestiva**, já que a lei de regência confere aos licitantes o prazo de 05 (cinco) dias anteriores à data de abertura da sessão pública para impugnar os termos do Edital, conforme art. 45, I, b, da Lei nº 12.462/2023.

Portanto, impugnações apresentadas até 31 de março de 2023 devem ser apreciadas pela r. comissão, excluindo-se da contagem de prazos o dia 07 de abril de 2023, em razão do feriado (Paixão de Cristo).

II – FUNDAMENTAÇÃO E AUTOTUTELA

Antes de adentrar na impugnação propriamente dita, cabe à SELT Engenharia Ltda. destacar que todas as decisões da Administração devem ser devidamente fundamentadas à luz do ordenamento jurídico, sob pena de violação ao artigo 93 da Constituição da República.

Além do dever de fundamentar, isto é, motivar as decisões administrativas, a Administração pode valer-se da autotutela, controlando seus próprios atos, com a possibilidade de anular os ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos. O exercício da autotutela está disciplinado no artigo 53 da Lei do Processo Administrativo e nas súmulas números 346 e 473, ambas do Supremo Tribunal Federal.

Já o dever de motivação está positivado no art. 20 do Decreto-Lei 4.657/42 – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e regulamentado pelo Decreto 9.830/2019.

AMESP
FLS.: 6157
Assinatura

SELT

Insta salientar que os Tribunais têm suspendido o curso de processos licitatórios em razão da ausência de motivação e fundamentação das decisões administrativas, razão pela qual a impugnante roga pela total e completa apreciação desta peça.

III – MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

Após avaliar detidamente o Edital publicado, a Selt Engenharia Ltda. detectou diversas irregularidades na condução da presente licitação, que frustram o caráter competitivo do certame, contrariando, portanto, a Lei Geral de Licitações, a Lei do RDC e a jurisprudência dos Tribunais Pátrios. Assim, serão detalhadas a seguir as incongruências verificadas com o fito de auxiliar a r. Comissão.

Conforme cediço, a Administração Pública tem discricionariedade para determinar quais serão as exigências contidas nos editais das licitações realizadas. Por outro lado, é pacífico que tais previsões devem estar alinhadas com os ditames da Lei Geral das Licitações, das Leis específicas e dos princípios que regem os procedimentos licitatórios, dentre os quais se destacam a competitividade, isonomia, impessoalidade e julgamento objetivo.

A Constituição da República de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI, determina a realização de processo de licitação para a contratação de obras e serviços pelo Poder Público, **permitindo que os editais façam somente exigências necessárias ao cumprimento das obrigações**, in verbis:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, **impessoalidade**, **moralidade**, publicidade e **eficiência** e, também, ao seguinte:
> (...)
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure **igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, **nos termos da lei**, o qual **somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**. Grifou-se.

Na legislação infraconstitucional, o assunto está disciplinado pela Lei nº 8.666/93, aplicável no âmbito do RDC, que em seu artigo 3º veda a inclusão de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo dos certames públicos, observe-se:

> Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a**

AMESP
FLS.: 6158
Assinatura

SELT

> **administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os **princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)
> **§ 1º É vedado aos agentes públicos:**
> I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, **cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010). Destaques acrescidos.

Com efeito, toda licitação ancora-se em um edital com cláusulas que restringem o objeto e o universo dos participantes, uma vez que a Administração necessita de um dado bem ou serviço (o que exclui os demais, semelhantes ou não) e de condições pessoais do futuro contratado que garantam o cumprimento do contrato, conquanto assegure e mantenha o caráter competitivo do certame.

Por este motivo, o instrumento publicado não deve conter exigências que desbordam os parâmetros da razoabilidade, conforme assevera o Tribunal de Contas da União:

> A Administração, ao realizar o processo licitatório, tem o dever de exigir documentos que comprovem que a qualificação dos concorrentes está compatível com a obra que pretende contratar. **É importante, porém, não confundir o cuidado que é necessário na busca de resultados eficazes, com cláusulas desnecessárias e restritivas ao caráter competitivo. Em todos os casos, as exigências de qualificação devem permanecer no patamar da razoabilidade**, guardando relação com a dimensão e a dificuldade da obra a ser realizada, para não infringir o disposto no art. 3º, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

Desta forma, por disposição constitucional e legal, as únicas exigências possíveis de serem feitas aos interessados em licitar são aquelas indispensáveis ao cumprimento do contrato, sob pena de violação do princípio da competitividade.

A Impugnante compreende o cuidado que a Administração Pública deve ter ao publicar um edital dessa magnitude, especialmente pelo fato de existirem empresas aventureiras no mercado que frequentemente causam prejuízo ao erário, além de prejudicar o interesse público.

Entretanto, o cuidado necessário ao formular o edital não pode ser exagerado ao ponto de dificultar (para não dizer impedir) a participação de boas empresas no certame.

AMESP
FLS.: 6159
Assinatura

SELT

Nesse contexto, muitas das disposições do edital trazem exigências desnecessárias, muito superiores aos requisitos exigidos nas normas técnicas aplicáveis que regem o setor, sendo, portanto, restritivas e sem fundamentação técnica que as sustente.

Logo, se as exigências forem mantidas haverá a diminuição no número de potenciais licitantes, podendo os órgãos de controle avaliar e entender pela ocorrência de direcionamento do certame a um único produto/fabricante, restringindo o caráter competitivo do certame trazendo prejuízos para a Administração pública. Poderá haver, ainda, elevação dos preços pelo fato de exigências desnecessárias terem sido feitas.

Haja vista o caráter técnico desta impugnação, recomenda-se seu envio a profissional técnico para avaliação e encaminhamento de parecer.

III.1 – IMPOSSIBILIDADE DO USO DO RDC NO PRESENTE CASO

Conforme determinado pela legislação, ressalvados os casos previstos em lei, é obrigatório o processo de licitação para obras, serviços, compras, alienações e locações, nos termos da lei que regulamentou o inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal.

Em observância a este preceito, foi editada a Lei nº 8.666/93, Lei Geral de Licitações, que trouxe a previsão das modalidades de licitações possíveis de serem utilizadas pela Administração Pública.

O art. 22, §8º da referida lei dispõe que "é vedada a criação de outras modalidades de licitação ou a combinação das referidas neste artigo."

Contudo, atenta às necessidades do mercado, a União instituiu nova modalidade de licitação denominada Pregão, para bens e serviços comuns, sendo o procedimento mais célere e mais utilizado atualmente.

Como é de conhecimento, o Regime Diferenciado de Contratação foi criado em 2011, para atender demandas concernentes aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, a Copa das Confederações FIFA 2013 e Copa do Mundo FIFA 2014, ações integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento e obras e serviços de engenharia no âmbito do Sistema único de Saúde.

Importa ressaltar que, se foram criadas diversas modalidades de licitação, devem ser observados os requisitos atinentes a cada uma delas. Se a Administração pudesse escolher a que bem entendesse, não haveria sentido em criar tantas hipóteses, bastava existir apenas uma.

AMESP
FLS.: 6160
Assinatura

SELT

Com efeito, como pode ser observado no caput do art. 1º da Lei nº 12.462/2011, o referido regime é aplicável exclusivamente para os casos descritos na lei.

Em 2015, a Lei nº 13.190 ampliou o rol de situações passíveis de serem licitadas pelo RDC, incluindo os incisos a seguir transcritos:

> VI - das obras e serviços de engenharia para construção, ampliação e reforma e administração de estabelecimentos penais e de unidades de atendimento socioeducativo; (Incluído pela Lei nº 13.190, de 2015)
>
> VII - das ações no âmbito da segurança pública; (Incluído pela Lei nº 13.190, de 2015)
>
> VIII - das obras e serviços de engenharia, relacionadas a melhorias na mobilidade urbana ou ampliação de infraestrutura logística; e (Incluído pela Lei nº 13.190, de 2015)
>
> IX - **dos contratos a que se refere o art. 47-A.** (Incluído pela Lei nº 13.190, de 2015)

Nesta senda, é evidente que o RDC foi criado para atender a situações excepcionais, só podendo ser utilizado de acordo com a discricionariedade da Administração Pública, se amparado em uma das hipóteses descritas na lei.

Ainda, há que se observar os requisitos impostos pela lei especial, notadamente quanto ao uso da contratação integrada, como será mais bem explicado adiante.

Conforme se extrai do Edital de RDC nº 01/2023, a licitação tem como amparo o inciso IX do art. 1º c/c art. 47-A da Lei 12.462/2011, a saber:

> Art. 47-A. A administração pública poderá firmar contratos de locação de bens móveis e imóveis, nos quais o locador realiza prévia aquisição, construção ou reforma substancial, com ou sem aparelhamento de bens, por si mesmo ou por terceiros, do bem especificado pela administração. (Incluído pela Lei nº 13.190, de 2015) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)
>
> § 1º A contratação referida no caput sujeita-se à mesma disciplina de dispensa e inexigibilidade de licitação aplicável às locações comuns. (Incluído pela Lei nº 13.190, de 2015)
>
> § 2º A contratação referida no caput poderá prever a reversão dos bens à administração pública ao final da locação, desde que estabelecida no contrato. (Incluído pela Lei nº 13.190, de 2015)
>
> § 3º O valor da locação a que se refere o caput não poderá exceder, ao mês, 1% (um por cento) do valor do bem locado. (Incluído pela Lei nº 13.190, de 2015)

AMESP
FLS.: 6161
Assinatura

SELT

Em que pese haver o Anexo II – Nota Técnica e justificativa nos autos, não há menção ao processo de escolha adotado pelo Amesp, no que tange à diferenciação entre o RDC e outras modalidades de licitação previstas em lei. Inclusive, a necessidade desta justificativa está descrita na jurisprudência colacionada pela Administração na nota técnica. Veja-se:

> **Destaca-se aqui entendimento proferido pelo e. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em análise ao Edital 64/2020 da cidade de UBATUBA/SP cujo objeto foi a "Contratação de empresa para a prestação de serviço de reordenação luminotécnica do sistema de iluminação pública do Município de UBATUBA, com a locação de equipamentos".**
>
> > **É certo que a opção pela "locação de ativos" tem sido adotada por muitos órgãos da Administração Pública e não vejo como rejeitar nesse momento a validade e possibilidade jurídica desse formato de contratação e de seu cronograma de desembolso financeiro.**
> >
> > **Entretanto, como bem salientou o MPC a opção deve estar amparada na demonstração da viabilidade econômico-financeira e de sua vantajosidade frente às demais modalidades, providência que deve ser efetivada ainda na fase preparatória do certame.**

No presente caso, o AMESP não justificou sua escolha pelo RDC comparando-o com uma Concorrência, por exemplo. Inclusive, o AMESP já instaurou outros procedimentos licitatórios para serviços de iluminação pública, inclusive serviços complexos de engenharia, não havendo nos autos justificativa que indique a razão pela qual o RDC foi escolhido neste momento em detrimento de outra modalidade.

Neste caso, por não haver estudo técnico que ampare a pretensão do AMESP, não há como prosseguir com a licitação RDC.

III.2 – ILEGALIDADE DO USO INDISCRIMINADO DA CONTRATAÇÃO INTEGRADA – INCOMPATIBILIDADE COM O OBJETO DA LICITAÇÃO

Ainda que se entenda que o RDC poderia ser utilizado pelo AMESP, mesmo que sem qualquer justificativa técnica e econômica ou referência com a legislação, não se pode desconsiderar que o regime de contratação integrada não pode ter seu uso indiscriminado, pois atenta contra os postulados da Lei Geral de Licitações e tem aplicação excepcional.

AMESP
FLS.: 6162
Assinatura

SELT

O regime de contratação integrada consiste na atribuição ao vencedor da licitação em elaborar o projeto básico e executivo, que são documentos indispensáveis e obrigatórios em qualquer modalidade de licitação das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.

Conforme dispõe o art. 6º, IX e X da LGL:

> IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:
>
> a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
>
> b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
>
> c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
>
> d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
> e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
>
> f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;
>
> X - Projeto Executivo - o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

Neste viés, em qualquer modalidade de licitação a Administração tem o dever de elaborar o Projeto Básico, que servirá de referência para a execução dos serviços, cabendo ao licitante executar o objeto da licitação em estrita observância ao que foi previamente estipulado, conforme art. 7º, §2º da 8.666/93:

> § 2o As obras e os serviços **somente poderão ser licitados quando:**
> I - **houver projeto básico aprovado pela autoridade competente** e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

Sob a ótica do RDC, o edital não precisa estar acompanhado do Projeto, bastando que contenha um anteprojeto com as diretrizes e metas a serem

AMESP
FLS.: 6163
Assinatura

alcançadas, cabendo ao licitante vencedor assumir todos os riscos pela elaboração dos projetos e execução dos serviços.

Nessa toada, além da observância às hipóteses taxativas do art. 1º, quando se tratar de contratação integrada, deve-se observar o que dispõe o art. 9º da lei do RDC, in verbis:

> Art. 9º Nas licitações de obras e serviços de engenharia, no âmbito do RDC, poderá ser utilizada a contratação integrada, **desde que técnica e economicamente justificada e cujo objeto envolva, pelo menos, uma das seguintes condições**: (Redação dada pela Lei nº 12.980, de 2014)
>
> I - inovação tecnológica ou técnica; (Incluído pela Lei nº 12.980, de 2014)
>
> II - possibilidade de execução com diferentes metodologias; ou (Incluído pela Lei nº 12.980, de 2014)
>
> III - possibilidade de execução com tecnologias de domínio restrito no mercado. (Incluído pela Lei nº 12.980, de 2014)
>
> § 1º A contratação integrada compreende a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

A lei dispõe claramente que o regime de contratação integrada deve ser utilizado apenas se houver justificativa técnica e econômica para tal. Além disto, é uníssono o entendimento jurisprudencial de que a contratação integrada deve envolver alta complexidade e reais diferenças de metodologias de execução Veja-se:

> Um dos **pressupostos necessários para a adoção do regime de contratação integrada**, no Regime Diferenciado de Contratações (RDC), é que as **obras e os serviços de engenharia a serem contratados sejam de alta complexidade. A simples presença de diferenças metodológicas na execução entre as diversas soluções possíveis não justifica o uso da contratação integrada, já que praticamente todas as obras e serviços de engenharia podem ser realizados mediante alguma variação de metodologia de execução. Obras de baixa complexidade, portanto, afastam a possibilidade do uso do regime de contratação integrada.**
> Acórdão 2242/2014-Plenário | Relator: AROLDO CEDRAZ
> ÁREA: Licitação | TEMA: RDC | SUBTEMA: Contratação integrada
> Outros indexadores: Requisito, Licitação de alta complexidade técnica
>
> **É irregular a adoção da contratação integrada do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) sem a efetiva demonstração das vantagens técnicas e econômicas auferidas pela sua utilização, comparativamente com os outros regimes de execução previstos em lei** (art. 9º da Lei 12.462/2011) .
> Acórdão 10829/2020-Primeira Câmara | Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES
> ÁREA: Licitação | TEMA: RDC | SUBTEMA: Contratação integrada
> Outros indexadores: Justificativa, Vantagem, Obrigatoriedade
> Publicado:
> Boletim de Jurisprudência nº 330 de **19/10/2020**

AMESP
FLS.: 6164
Assinatura

SELT

A opção pelo regime de contratação integrada exige, nos termos do art. 9º da Lei 12.462/2011 (Regime Diferenciado de Contratações), que haja justificativa sob os prismas econômico e técnico. No econômico, a Administração deve demonstrar em termos monetários que os gastos totais a serem realizados com a implantação do empreendimento serão inferiores se comparados aos obtidos com os demais regimes de execução. No técnico, deve demonstrar que as características do objeto permitem que ocorra real competição entre as contratadas para a concepção de metodologias/tecnologias distintas, que levem a soluções capazes de serem aproveitadas vantajosamente pelo Poder Público.
Acórdão 1850/2015-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER
ÁREA: Licitação | TEMA: RDC | SUBTEMA: Contratação integrada
Outros indexadores: Justificativa, Opção
Publicado:
Informativo de Licitações e Contratos nº 253 de 18/08/2015
Boletim de Jurisprudência nº 93 de 17/08/2015

Cabe ressaltar que, em relação ao objeto da licitação, é a primeira vez que o Consórcio utiliza o RDC como modalidade eleita, sendo que em todas as outras licitações promovidas com o mesmo objeto, utilizou-se o Pregão ou a Concorrência, ou seja, **o uso do RDC não é indispensável**.

Sobre o tema, importante consignar entendimento do Tribunal de Contas da União:

RELATÓRIO DE AUDITORIA. DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTRUA DE TRANSPORTES - DNIT. OBRAS DE DERROCAGEM DO RIO TOCANTINS, NO ESTADO DO PARÁ. REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO. CONTRATAÇÃO INTEGRADA. NECESSIDADE DE JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA PARA A ESCOLHA DESSA MODALIDADE. ANULAÇÃO DO CERTAME. RECOMENDAÇÕES E CIÊNCIA.
Deixar de apresentar a correta justificativa para a utilização de contratação integrada é permitir a generalização dessa modalidade, que tem como característica a transferência da responsabilidade pela elaboração do projeto básico ao contratado para execução das obras. Por esse motivo, o ato administrativo que a autorize deve ser acompanhado de motivação adequada e fundamentada.
(TCU 00657020143, Relator: VITAL DO RÊGO, Data de Julgamento: 26/08/2015)

Sabe-se que o grande desafio da Administração é elaborar Projetos Básicos eficientes e, querendo se desincumbir desse ônus, busca-se encaixar as contratações na lei do RDC, para que o particular assuma todos os riscos que envolvem a elaboração do projeto.

Conforme Joel de Menezes Niebuhr:

Por trás da contratação integrada, ao menos em sua versão brasileira, **está a confessa derrota e fracasso da administração em relação**

AMESP
FLS.: 6165
Assinatura

SELT

> **à elaboração do projeto básico e, por conseguinte, a confissão de que a Administração não tem a capacidade para planejar os seus contratos, salvo honrosas e raras exceções**. A Administração, na medida do possível, quer livrar-se desse encargo.
> (...)
> O contratado, tendo a obrigação de elaborar o projeto básico, atrai para si os riscos e a responsabilidade que decorrem dos seus defeitos, não lhe cabendo pleitear aditivos em razão de tais defeitos, provocados, nessa medida, por ele mesmo.

Deste modo, só é possível admitir a adoção do Regime Diferenciado de Contratação Integrada, quando o objeto da licitação for tão complexo, inovador e passível de variação de metodologia, a ponto de a Administração não ter o *know how* suficiente para atender ao interesse público e elaborar seu projeto.

Definitivamente não é este o caso aqui. Conforme pode-se comprovar de plano no presente caso, todas os certames do país com o mesmo objeto são licitadas por outras modalidades da lei geral de licitações, sendo de conhecimento que trata-se de serviço corriqueiro, consoante orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.[1]

Portanto, se o interesse da Administração se cinge em atribuir ao particular a obrigação de formular os Projetos, não há dúvidas de que o processo é ilegal, notadamente quanto à ausência de disposição no Edital acerca de critérios objetivos de variação metodológica admissível, nos exatos termos do que dispõe o TCU, verbis:

> Nas licitações pelo regime de contratação integrada com base na possibilidade de execução com diferentes metodologias (art. 9º, inciso II, da Lei 12.462/2011), **é obrigatória a inclusão nos editais de critérios objetivos de avaliação e julgamento de propostas que contemplem metodologias executivas diferenciadas admissíveis, em observância ao § 3º daquele artigo.**
> Acórdão 1388/2016-Plenário | Relator: ANA ARRAES
> ÁREA: Licitação | TEMA: RDC | SUBTEMA: Contratação integrada
> Outros indexadores: Metodologia, Edital de licitação, Execução, Critério, Julgamento
> Publicado:
> Informativo de Licitações e Contratos nº 289 de 21/06/2016
> Boletim de Jurisprudência nº 129 de 20/06/2016

Para que reste claro, a legislação excepcionou o uso da contratação integrada, tendo em vista ser meio mais oneroso para os cofres públicos, tendo em vista que com altos riscos assumidos pelo contratado e a impossibilidade de pleitear aditivos, todos estes fatores influem na elaboração das propostas.

---

[1] https://www.tce.mg.gov.br/IMG/orientacao.pdf

AMESP
FLS.: 6166
Assinatura

É o que ensina o insigne Marçal Justen Filho:

> A contratação integrada acarreta a ampliação da responsabilidade do particular, alterando a alocação usual dos riscos. Portanto, **isso acarreta a elevação da remuneração desembolsada em favor do particular**. A escolha da contratação integrada em hipóteses em que não estiverem presentes os pressupostos de sua admissibilidade **conduzem à elevação desnecessária dos custos contratuais. A Administração Pública desembolsará valores superiores aos que gastaria se optasse por uma solução comum, tal como a empreitada por preço global**
> (...) A autonomia do particular é muito mais ampla no tocante à contratação integrada do que se passa na empreitada integral. Isso se traduz em responsabilidade muito mais elevada – o que significa, em última análise, **preço correspondentemente maior**. (JUSTEN FILHO, 2019, pag. 205, grifo nosso)

Com isso, se a contratação integrada não for plenamente justificada, há o claro risco de dano ao erário e insatisfação do interesse público, o que ampara a atuação judicial e do controle de contas no caso.

III.3 – IMPOSSIBILIDADE DO USO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO INTEGRADA

As constatações acima demonstram a ilegalidade perpetrada pela Administração, que faz uso indiscriminado de modalidade incompatível com o objeto da licitação, sendo nulo qualquer ato emanado que contrarie a legislação em vigor. Além disto, constata-se que não há compatibilidade entre o Sistema de Registro de Preços e a contratação integrada prevista na lei do RDC.

Conforme dispõe o art. 89 do Decreto nº 7.581/2011, que regulamentou o RDC, o Registro de Preços poderá ser adotado nos seguintes casos:

> Art. 89. O SRP/RDC poderá ser adotado para a contratação de bens, de obras com características padronizadas e de serviços, inclusive de engenharia, quando:
> I - pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
> II - for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
> III - for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
> IV - pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração pública

AMESP
6167
FLS.:
Assinatura

SELT

O serviço de iluminação pública é considerado como essencial e de caráter contínuo e, por não poder sofrer descontinuidades, não possui a incerteza de quantitativos e nem há necessidade de contratações frequentes.

Além disto, a minuta de contrato prevê a vigência de 180 (cento e oitenta) meses da contratação e, por isso, o SRP é incompatível com a contratação integrada, pois a longa duração do contrato não permite incertezas da contratação. Veja-se:

> **5.1.5. A partir da finalização da Etapa I (obras) será iniciada a Etapa II (locação dos ativos), sendo em até 120 meses de locação referente aos ativos de iluminação pública, até 108 meses de locação referente aos ativos de iluminação de prédios e espaços públicos e até 180 meses referentes aos ativos de geração de energia.**

Sobre esse entendimento, o TCE-MG admitiu que não há compatibilidade entre o SRP e o serviço de iluminação pública. Veja-se:

> **Na hipótese em tela, em que se cuida de atividades de iluminação pública, não se trata de serviço com necessidade de recontratação frequente, remunerado por unidade de medida ou em regime de tarefa e para atendimento a mais de um órgão ou entidade. A propósito, registro que serviços ou bens de aquisição frequente não se confundem com aqueles de necessidade contínua. A natureza frequente, mas eventual, das contratações de bens com preços registrados é <u>incompatível com a impossibilidade de interrupção e perenidade dos serviços de prestação continuada. Além disso, não se trata de serviço cujo quantitativo não se possa definir previamente, conforme já exposto.</u>** (TCE/MG – Denúncia 959038 – Conselheiro Hamilton Coelho – 23/04/2019)

Portanto, além da contratação não estar alicerçada na legislação do RDC, sem guardar relação com o uso da contratação integrada, ainda não preenche os requisitos para o uso do SRP, considerando tratar-se de serviço contínuo, em que os Municípios têm plena ciência do quantitativo de pontos de iluminação pública.

Com isso, o Edital de RDC/SRP 01/2023 contém vícios insanáveis, devendo ser reformulado para que o objeto possa ser licitado.

III.4 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO TIPO TÉCNICA E PREÇO – 70% TÉCNICA E 30% PREÇO SEM JUSTIFICATIVA - IMPOSSIBILIDADE

AMESP
FLS.: 6168
Assinatura

SELT

O Edital em apreço prevê como critério de julgamento o tipo técnica e preço, com peso de 70% para técnica e 30% para o preço. Ocorre que a adoção deste critério é ilegal, pois o serviço licitado não tem prevalência intelectual que ampare a escolha da Administração.

Nos termos do art. 20 da lei do RDC:

> Art. 20. No julgamento pela melhor combinação de técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço apresentadas pelos licitantes, **mediante a utilização de parâmetros objetivos obrigatoriamente inseridos no instrumento convocatório.**
> § 1º O critério de julgamento a que se refere o caput deste artigo será utilizado quando a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no instrumento convocatório forem relevantes aos fins pretendidos pela administração pública, e **destinar-se-á exclusivamente** a objetos:
> I - de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica ou técnica; ou
> II - que possam ser executados com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado, pontuando-se as vantagens e qualidades que eventualmente forem oferecidas para cada produto ou solução.

Como já amplamente demonstrado, o serviço licitado não se enquadra nas hipóteses legais, tendo em vista que outras licitações do país com o mesmo objeto são processadas em outras modalidades, do tipo menor preço, não havendo qualquer especialidade neste certame que justifique a adoção do tipo técnica e preço.

SELT ENGENHARIA

Nas palavras de Marçal Justen Filho:

> Se ignorar a necessidade de adequar o procedimento ao tipo de licitação, a Administração provocará confusões, disputas e controvérsias. Surgirá o subjetivismo. A comissão e os licitantes divergirão sobre o encaminhamento da licitação. Não haverá certeza sobre a sequência de atos a ser adotada. Se isso ocorrer, a melhor solução será anular, mesmo de ofício, a licitação e iniciar outra, regida por ato convocatório que adote o procedimento adequado. (JUSTEN FILHO, 2019, pag. 1.037)

Conforme entendimento do TCU:

> **A licitação do tipo técnica e preço** (art. 46, caput, da Lei 8.666/1993) **deve ser adotada apenas quando os serviços de natureza predominantemente intelectual compreenderem a maior parte do objeto que se pretende contratar.**
> Licitação. Licitação de técnica e preço. Requisito. Serviço intelectual.
>
> Boletim de Jurisprudência 265/2019

AMESP
6169
FLS.:
Assinatura

A adoção, em licitação do tipo técnica e preço, **de peso excessivamente elevado para a pontuação técnica em relação à de preço, sem justificativa plausível, e de critérios subjetivos de julgamento das propostas contraria o disposto nos arts. 3º, 40, inciso VII, 44, § 1º, e 45, da Lei 8.666/1993.**
Acórdão 2909/2012-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN
ÁREA: Licitação | TEMA: Licitação de técnica e preço | SUBTEMA: Ponderação
Outros indexadores: Justificativa, Proposta, Valoração, Critério, Julgamento
Publicado:
Informativo de Licitações e Contratos nº 129

O estabelecimento de critério de pontuação técnica, em licitação do tipo técnica e preço, **que valoriza excessivamente determinado quesito, em detrimento do preço, restringe o caráter competitivo do certame e compromete a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.**
Acórdão 525/2012-Plenário | Relator: WEDER DE OLIVEIRA
ÁREA: Licitação | TEMA: Licitação de técnica e preço | SUBTEMA: Ponderação
Outros indexadores: Proposta técnica, Princípio da proporcionalidade, Proposta de preço
Publicado:
Informativo de Licitações e Contratos nº 96

Considerando que a Administração elegeu a técnica como fator preponderante, algo que não é comum neste tipo de contratação, deveria ter justificado no procedimento de forma robusta, mas não o fez, ensejando a nulidade do instrumento convocatório.

III. 5 – AGLUTINAÇÃO ILÍCITA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Além das evidentes irregularidades apontadas anteriormente, que é suficiente para anulação do presente certame, verifica-se que houve aglutinação irregular do objeto da licitação.

É de todo sabido que ao iniciar um certame a Administração deve detidamente observar os princípios regedores do processo licitatório, de modo a garantir a ampla competitividade, bem como resguardar o interesse público e a capacidade de cada licitante à boa execução do objeto licitado.

Extrai-se do Edital e de seus anexos que faz parte do objeto licitado i) melhoria da eficiência energética de iluminação pública; ii) melhoria da eficiência energética de iluminação de prédios públicos; iii) usinas fotovoltaicas para compensação em iluminação pública e iv) usinas fotovoltaicas para compensação em prédios públicos. Logo, optou-se

AMESP
FLS.: 6170
Assinatura

deliberadamente por não fracionar o objeto pretendido, englobando em um único certame algumas atividades.

A execução de diversas atividades bastante diversa devem, em observância ao parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei Geral de Licitações, ser licitados separadamente.

A Lei Geral de Licitações – Lei nº 8.666/93 preceitua em seu art. 23, parágrafo 1°:

> § 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão **divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado** e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

É pacífico o entendimento dentro das Cortes de Contas no que diz respeito à impossibilidade de aglutinação de objetos tão distintos e independentes, exceto na hipótese de existência de vinculação essencial à realização do empreendimento, o que não é o caso. Com efeito, a aglutinação do objeto da licitação é medida excepcional que deve vir acompanhada de justificativa técnica para sua utilização. O Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo[2] explica:

SELT ENGENHARIA

> Tratando- se de processo licitatório, o termo "aglutinação" significa agrupar mais de um serviço ou produto em um único objeto a ser licitado. Entretanto, a opção pela aglutinação deve ser acompanhada de uma justificativa apropriada que assegure a ampla competitividade do certame. Isto porque a aglutinação do objeto é medida excepcional em razão do art. 23, §1°, da Lei nº 8.666/93, que impõe o fracionamento como regra. Em tese, não há impedimento legal à aglutinação de produtos em lotes, desde que seja considerado o agrupamento de produtos afins, a título de garantir maior competitividade e a obtenção de preços mais vantajosos.
> Uma aglutinação infundada impede a participação de licitantes incapazes de fornecerem todos os serviços que compõem o objeto do edital, por exemplo, uma aquisição de autopeças atrelada a um serviço de instalação, tal agrupamento restringe a participação de empresas cujo objeto social seja apenas a venda de autopeças.

Quanto ao tema, vale conferir o seguinte julgado do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo: TC-001046/003/05 - Acórdão - Relatório e voto, 1ª. Câmara,

---

[2] Ministério Público de Contas de São Paulo. Início do processo licitatório: cuidado com a aglutinação de serviços ou produtos distintos. Disponível em <https://www.mpc.sp.gov.br/inicio-do-processo-licitatorio-cuidado-com-a-aglutinacao-de-servicos-ou-produtos-distintos/>

AMESP
FLS.: 6171
Assinatura

Sessão de 11/03/2014, Rel. Conselheiro Renato Martins Costa, em que se decidiu que a reunião de elevado número de serviços em um único procedimento, em detrimento de sua segregação, senão em diversas licitações, ao menos em lotes, sem qualquer comprovação de satisfação do interesse público, consiste em prática reprovável.

Portanto, deve a Administração proceder com as alterações necessárias com fito de evitar futuras irregularidades que tornarão o processo maculado e passível de anulação. Com isso, deverá segregar o objeto da licitação de modo que os serviços incompatíveis sejam licitados em separado, sob pena de violação à legislação aplicável.

Em último caso, a Administração deve justificar a razão de sua escolha, bem como apresentar critérios técnicos que demonstrem que a reunião de objetos distintos é a escolha mais adequada.

Em todos os casos, deverá o Consórcio republicar o Edital com todas as alterações efetuadas, bem como com as que eventualmente venham a ser realizadas, conferindo novo prazo aos licitantes.

III.6 – ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA EM DESCONFORMIDADE COM A LEI

Conforme determinado pelo texto constitucional, somente se permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (art. 37, XXI)

Em consonância com a Carta Magna, a Lei nº 8.666/93 permite que se exija atestados de capacidade técnica, desde que referentes à parcela de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

Além disto, a parcela de maior relevância deve ser definida no instrumento convocatório, a teor do art. 31 da referida lei. Ademais, os artigos da lei 8.666/93 que se referem à habilitação são aplicáveis no âmbito do RDC, como expressamente previsto no art. 14 da Lei nº 12.462/2011.

Portanto, para que os atestados sejam exigidos, devem seguir os regramentos impostos pela legislação.

AMESP
FLS.: 6172
Assinatura

SELT

O edital em exame dispõe no Apêndice C, as seguintes exigências:

b) Comprovação de capacidade técnico-profissional, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) em nome do(s) responsável(is) técnico(s) que fazem parte do quadro permanente da licitante, executou serviço(s) com caracteristica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá (ão) comprovar a execução dos itens de maior relevância:

b.1.Execução de obras de ampliação ou melhoria envolvendo sistemas de iluminação pública utilizando tecnologia LED;

b.2. Elaboração de projetos para melhorias no sistema de iluminação pública;

b.3. Execução de obras de eficientização de iluminação em prédios públicos envolvendo substituição de iluminação com lâmpadas de descarga, fluorescentes etc por iluminação utilizando tecnologia LED;

b.4. Elaboração de projetos executivos para melhoria da eficiência energética na iluminação dos prédios públicos.

b.5. Elaboração de projeto luminotécnico para substituição das tecnologias utilizadas atualmente nos sistemas de iluminação pública e iluminação de prédios e equipamentos públicos;

b.6. Elaboração de serviços de diagnóstico de engenharia de para projetos de eficiência energética em iluminação e geração de energia.

b.7. Projeto(s) e instalação(ções) de iluminação esportiva;

b.8. Instalação e comissionamento de unidade geradora solar fotovoltaica na categoria minigeração ou microgeração, do tipo conectada à rede (on-grid).

b.9. Projeto(s) executivo(s) para solicitação de acesso para ligação de usinas solares fotovoltaicas junto à concessionária local de energia elétrica.

b.10. Estruturação e modelagem econômico-financeira, contendo a elaboração de plano de negócios referencial.

b.11. Avaliação de estrutura (obras civis de engenharia) para construção de infraestrutura.

b.12. Triagem e destinação final de materiais elétricos nocivos ao meio ambiente.

Entretanto, não houve definição da parcela de maior relevância. Portanto, as exigências constantes no instrumento convocatório são incongruentes, na medida em que se exige atestados que não se referem à parcela de maior relevância e valor significativo do objeto.

AMESP
FLS.: 6173
Assinatura

SELT

Além disto, importante mencionar que diversas exigências não têm pertinência com o objeto da licitação, sendo irrelevante para o cumprimento da obrigação.

De outro bordo, a exigência de atestados que comprovem Estruturação e modelagem econômico-financeira, contendo a elaboração de plano de negócios referencial só teria pertinência se a licitação se tratasse de Parceria Público-Privada ou Concessão, o que não é o caso.

Assim sendo, ainda que na mais remota hipótese se entenda pela manutenção da licitação, não há como desconsiderar que os critérios utilizados são restritivos de competividade, o que fere os Princípios basilares das licitações.

Além disto, há a seguinte exigência:

Comprovação de capacidade técnica do profissional habilitado em análise de sistemas, por meio de atestado(s) ou certificado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) que fazem parte do quadro permanente da licitante, executou o(s) serviço(s):

c.1. Execução de serviços de levantamento, análise de requerimento e construção de sistemas de gerenciamento de segurança da informação, gestão de requições, segregação de funções, auditoria, pré-auditoria, validação e gerenciamento de perfis e usuários;

c.2. Desenvolvimento de projetos de integração de dados e gestão de ativos;

c.3. Certificação que comprove conhecimento em segurança da informação baseados nas normas da família ISO/IEC 27000.

A exigência acima revela claramente indícios de direcionamento da licitação, na medida em que sequer guardam inteira relação com o objeto da licitação.

Neste sentido, pede-se que a Administração esclareça se quem elaborou os critérios técnicos foi a empresa FP PROJETOS E CONSULTORIA e, ainda, pede-se que seja divulgado o contrato com a referida empresa.

III.7 – IMPOSSIBILIDADE DE SE EXIGIR A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DAS LUMINÁRIAS E COMPONENTES NA PROPOSTA TÉCNICA

Quando a licitação é promovida por meio do tipo técnica e preço, os requisitos devem se referir à expertise do licitante, ao *Know how*, comprovando a capacidade do licitante em executar o objeto da licitação e não ao produto que ele vai fornecer, pois

AMESP
FLS.: 6174
Assinatura

SELT

quanto ao produto basta a Administração saber especificar o que deseja e exigir amostra do produto.

A documentação técnica das luminárias, lâmpadas, projetores inversores, módulos e cabos (Usina Fotovoltaica) configuram igualmente amostra do produto, e não pode ser exigido de todos os licitantes no envelope, que é entregue no início do certame junto com o envelope de habilitação e proposta de preços.

Nessa linha, o Tribunal de Contas da União já assinalou que "*o instrumento convocatório poderia exigir do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, na fase de propostas, a apresentação de amostra do produto, acompanhada dos laudos de ensaio técnico necessários a comprovar a qualidade do bem a ser fornecido à Administração*".

Em seu entendimento, a exigência não compromete "*a execução da obra se o órgão contratante planejar adequadamente a contratação de molde a estipular, no edital de licitação, **prazo razoável e suficiente para a licitante com melhor proposta de preço apresentar laudos e certificados exigidos para o produto***"

E, ainda que seja possível exigir os ensaios na fase de proposta, isso não significa que eles devem estar dentro dos envelopes de todos os licitantes. Significa, apenas, que antes de adjudicado o objeto e na apresentação de amostras (que nada mais é do que parte da análise da proposta), pode a Administração exigir apenas do licitante mais bem classificado os ditos documentos.

Cumpre alertar que a prática pode indicar o direcionamento da licitação, haja vista que, ainda que a Administração não contrate com outras empresas, receberá os documentos de todas elas, algo que claramente não está em consonância com o entendimento há muitos anos pacificado pelas cortes de contas.

Portanto, considerando que há no presente caso violação dos princípios da Administração Pública, o edital deve ser ajustado e, posteriormente, republicado.

IV – PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Considerando o item do edital que prevê:

AMESP
FLS.: 6175
Assinatura

SELT

Para fins de padronização do parque de iluminação pública não serão aceitas propostas onde sejam ofertadas mais de uma marca[7].

---

[7] O conceito padronização está diretamente ligado ao papel estratégico de racionalização dos gastos públicos. Neste caso em específico a AMESP busca a padronização referente as luminárias LED, no intuito de racionalizar futuras despesas referentes a manutenção e garantia dos produtos à serem instalados. A escolha da AMESP na utilização de somente uma marca para compor a Proposta Comercial do objeto licitado visa trazer o benefício futuro da mesma tecnologia e design de luminárias serem utilizadas, aplicados para produtos de longa vida (aproximadamente 12 a 15 anos de vida útil).

E ainda, considerando que o edital prevê o fornecimento de luminárias de várias potências diferentes, pede-se esclarecimentos à Administração para que apresente pelo menos 3 marcas do mercado que atendam ao edital.

Presume-se que a Administração tenha feito ampla pesquisa de preços para formular o instrumento convocatório, razão pela qual pede-se acesso às informações, em prestígio ao princípio da publicidade.

V – PEDIDOS

Por todo o exposto e com supedâneo nos princípios constitucionais e dispositivos legais acima erigidos, a Impugnante requer:

I – Seja admitida e processada a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL porque própria e tempestiva;

II – Seja dado integral provimento à impugnação, sanando os vícios apontados, excluindo as exigências apontadas, bem como reabrindo o prazo legal.

III – Por fim, requer que o AMESP proceda com a **paralisação, adequação e posterior prosseguimento** deste certame.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 31 de março de 2023.

ROGERIO MOHALLEM:39869466672

Assinado de forma digital por ROGERIO MOHALLEM:39869466672
Dados: 2023.03.31 14:58:30 -03'00'

SELT ENGENHARIA LTDA.

CNPJ/MF 19.187.475/0001-67

AMESP FLS. 6176 Assinatura

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31200810338	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: SELT ENGENHARIA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGN2353166783

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

BELO HORIZONTE
Local

10 JANEIRO 2023
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____ ☐ SIM _____

☐ NÃO ___/___/____ _____ Data / Responsável

☐ NÃO ___/___/____ _____ Data / Responsável

Processo em Ordem À decisão
___/___/____ Data
_____ Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/____ Data _____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/____ Data

_____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9921670 em 16/01/2023 da Empresa SELT ENGENHARIA LTDA, Nire 31200810338 e protocolo 230199429 - 12/01/2023. Autenticação: 3C562C52D8C0B5A359B3712B168F21797E449C19. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/019.942-9 e o código de segurança 3pCv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/01/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

AMESP
FLS. 6177
Assinatura

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/019.942-9	MGN2353166783	12/01/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
398.694.666-72	ROGERIO MOHALLEM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9921670 em 16/01/2023 da Empresa SELT ENGENHARIA LTDA, Nire 31200810338 e protocolo 230199429 - 12/01/2023. Autenticação: 3C562C52D8C0B5A359B3712B168F21797E449C19. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/019.942-9 e o código de segurança 3pCv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/01/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

AMESP
FLS.: 6178
Assinatura

SELT ENGENHARIA LTDA

87ª Alteração Contratual

Rogério Mohallem, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Eletricista, portador da carteira de identidade nº 37.908/D expedida pelo CREA-MG, inscrito no CPF sob o nº 398.694.666-72, residente e domiciliado à Alameda do Morro, 85, Torre 9, apto 2300, Bairro Vale do Sereno, Nova Lima/MG, CEP 34006-083;

Márcio Mohallem, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Eletricista, portador da carteira de identidade nº 53.055/D expedida pelo CREA-MG, inscrito no CPF sob o nº 525.780.976-15, residente e domiciliado à Alameda do Morro, 85, Torre 5, apto 1000, Bairro Vale do Sereno, Nova Lima/MG, CEP 34006-083;

Únicos sócios da SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA, **Selt Engenharia Ltda.**, sede e foro à Avenida Raja Gabaglia, 2.640 – 3º andar, Bairro Estoril, Belo Horizonte – MG, CEP 30494-170, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 392.157 em 30/08/1976 – NIRC 3120081033-8 e última Alteração Contratual registrada sob o nº 6338738 em 07/10/2017 e inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 19.187.475/0001-67, de comum acordo resolvem promover as seguintes alterações nos mencionados instrumentos:

PRIMEIRO: Elevar o Capital Social de R$3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais), para R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) divididos em 5.000.000 (cinco milhões) de quotas a R$1,00 (um real) cada uma, sendo o aumento de R$1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) feito neste ato, resultante da incorporação ao Capital Social de parcela dos lucros acumulados, na proporção da participação de cada um dos sócios, ficando o novo Capital Social assim distribuído entre os sócios:

a. Rogério Mohallem	2.500.000 quotas
b. Márcio Mohallem	2.500.000 quotas
	5.000.000 quotas

SEGUNDO: Manter inalteradas, todas as demais cláusulas e condições do Contrato Social e Alterações, com as adaptações devidas ao novo Código Civil, Lei 10.406/2002.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SELT ENGENHARIA LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade que gira sob a denominação de **SELT ENGENHARIA LTDA.**, tem o Capital Social de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), totalmente integralizados, divididos em 5.000.000 (cinco mil quotas) de quotas de R$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

NOME	QUOTAS	R$	%
Rogério Mohallem	2.500.000	2.500.000,00	50,00
Márcio Mohallem	2.500.000	2.500.000,00	50,00
Total	**5.000.000**	**5.000.000,00**	**100,00**

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9921670 em 16/01/2023 da Empresa SELT ENGENHARIA LTDA, Nire 31200810338 e protocolo 230199429 - 12/01/2023. Autenticação: 3C562C52D8C0B5A359B3712B168F21797E449C19. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/019.942-9 e o código de segurança 3pCv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/01/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

AMESP
FLS.: 6179
Assinatura

CLÁUSULA SEGUNDA

A Sociedade tem sua Sede e Foro nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, à Avenida Raja Gabaglia, 2.640 – 3º andar, bairro Estoril, CEP 30494-170, com um capital social de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); e

1) Canteiro de Obras à CSG 18, s/n, Lote 18, Taguatinga, na cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 72035-518, inscrita no CNPJ sob o nº 19.187.475/0003-29, NIRE nº 5390020653-9, com capital de R$ 100,00 (cem reais);

2) Filial à Avenida Max Teixeira, 200 B, bairro Flores, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, CEP 69058-415, inscrita no CNPJ sob o nº 19.187.475/0004-00, NIRE nº 1390012457-1, com capital de R$ 100,00 (cem reais);

3) Canteiro de Obras à Rua Costa do Sol, 11A, bairro Gamboa do Belém (Cunhambebe), na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro/RJ, CEP 23936-200, com capital social de R$ 100,00 (cem reais);

4) Canteiro de Obras à Rua Comendador Xisto Araripe Paraiso, 280, bairro Centro, na cidade Itupeva, Estado de São Paulo/SP, CEP 13295-153, inscrita no CNPJ sob o nº 19.187.475/0002-48, NIRE nº 3590154255-4, com capital social de R$ 36,37 (trinta e seis reais e trinta e sete centavos);

5) Canteiro de Obras, à Avenida Eduardo Gustavo Farnese Brandão, 204 A, bairro Distrito Industrial de João de Almeida, na cidade de Ribeirão das Neves, Minas Gerais, CEP 32880-302, inscrita no CNPJ sob o nº 19.187.475/0015-62, NIRE nº 3190248671-9, com capital social de R$ 100,00 (Cem reais).

6) Canteiro de Obras, Avenida Floriano Peixoto 0 – Quadra 007 Lote 9/10 e 21/22 – Loteamento Esplanada, na cidade de Parauapebas, Estado do Pará, CEP 68515-000, inscrita no CNPJ sob o nº 19.187.475/0017-24, com capital social de R$ 100,00 (cem reais).

7) Filial à Avenida Presidente Castelo Branco, nº 849, Alto da Sambra, na cidade de Iporã, no Estado do Paraná – CEP 87560-000, inscrita no CNPJ sob o nº 19.187.475/0018-05, NIRE nº 4190192606-3, com capital social de R$ 100,00 (cem reais).

8) Filial à Rua Tuparis, 45, bairro Jardim Panorama, na cidade Ipatinga, Estado de Minas Gerais, CEP 35162-136, com capital social de R$ 100,00 (cem reais).

9) Filial à Rua Resplendor, 180, bairro Cruzeiro Celeste, na cidade e João Monlevade, Estado de Minas Gerais, CEP 35931-104, com capital social de R$ 100,00 (cem reais).

10) Filial à Rua dos Estudantes, 242, Quadra 04, Lote 31, bairro Gabiroba (1ª Seção), na cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais, CEP 35900-413, com capital social de R$ 100,00 (cem reais).

11) Filial à Rua Agripino de Lima, 256, bairro Inconfidentes, na cidade Contagem, Minas Gerais, CEP 32223-270, com capital social de R$ 100,00 (Cem reais).

12) Filial à Avenida Brasil, 182, bairro jardim América, na cidade de Cariacica, no Estado de Espirito Santo, CEP 29140-490, com capital social de R$ 100,00 (Cem reais).

13) Filial à Rodovia Empresário João Santos Filho, 2524 – Galpão D, bairro Marcos Freire, na cidade de Jaboatão dos Guararapes, no Estado de Pernambuco, CEP 54.360-040, com capital social de R$100,00 (Cem reais).

Para efeitos de natureza tributária, podendo abrir, montar e extinguir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do Território Nacional, onde convenha aos seus interesses, respeitadas as restrições de lei.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9921670 em 16/01/2023 da Empresa SELT ENGENHARIA LTDA, Nire 31200810338 e protocolo 230199429 - 12/01/2023. Autenticação: 3C562C52D8C0B5A359B3712B168F21797E449C19. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/019.942-9 e o código de segurança 3pCv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/01/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

AMESP
FLS. 6130
Assinatura

CLÁUSULA TERCEIRA

A Sociedade tem por finalidade:

- Execução de serviços de engenharia, abrangendo os ramos de engenharia elétrica, mecânica e civil, abrangendo: construção, manutenção, instalação, estudos, projetos, cálculos, consultoria e execução de obras dentro das especializações acima, inclusive representações de artigos correlatos aos ramos aqui mencionados;
- Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- Serviços de embalagem e etiquetamento de produtos e/ou equipamentos elétricos;
- Assessoria, orientação e assistência prestada a empresas em matéria de planejamento, organização, reengenharia, controle e gestão.

Parágrafo primeiro – A Filial à Avenida Max Teixeira, 200 B, bairro Flores, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, CEP 69058-415, inscrita no CNPJ sob o nº 19.187.475/0004-00, tem como atividade econômica principal o Comércio Varejista de material elétrico, e como atividades secundárias a Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, Instalação e manutenção elétrica, e Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo segundo – A Filial à CSG 18, s/n, Lote 18, Taguatinga, na cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 72035-518, inscrita no CNPJ sob o nº 19.187.475/0003-29, NIRE nº 5390020653-9, tem como atividade econômica principal a Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, e como atividade secundária a atividade de Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo terceiro – A Filial à Rua Agripino de Lima, 256, bairro Inconfidentes, na cidade Contagem, Minas Gerais, CEP 32223-270, com capital social de R$ 100,00 (Cem reais), tem como atividade econômica depósito, pátio de máquinas e veículos, oficina de reparação e manutenção, e almoxarifado.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, sendo que seu início se deu em: 01/09/1976.

CLÁUSULA QUINTA

A administração da sociedade compete aos sócios, Rogério Mohallem e Márcio Mohallem com poderes e atribuições para representar a sociedade judicial ou extrajudicial, bem como perante instituições financeiras e bancárias, fornecedores, clientes, autarquias e demais repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim em todas as relações junto a terceiros, sendo vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, exceto nas operações de financiamentos e garantias para as empresas ligadas e coligadas, assim entendidas aquelas em que os sócios proprietários da SELT ENGENHARIA LTDA. Sejam sócios majoritários, inclusive operações já realizadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os documentos e papéis que envolverem responsabilidades de quaisquer naturezas para a sociedade, serão assinados **isoladamente** por qualquer um dos sócios Rogério Mohallem ou Márcio Mohallem, exceto aqueles relativos à venda ou ônus de propriedades imobiliárias, que deverão ser assinados pelos mesmos, conjuntamente. E poderão nomear procuradores com objetivo específico de emissão e envio de Nota Fiscal Eletrônica.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9921670 em 16/01/2023 da Empresa SELT ENGENHARIA LTDA, Nire 31200810338 e protocolo 230199429 - 12/01/2023. Autenticação: 3C562C52D8C0B5A359B3712B168F21797E449C19. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/019.942-9 e o código de segurança 3pCv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/01/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

AMESP
FLS.: 6131
Assinatura

CLÁUSULA SEXTA

A título de "PRÓ-LABORE", os Diretores farão uma retirada mensal que será estabelecida de comum acordo, obedecendo-se a legislação pertinente, a qual será levada à conta específica.

CLÁUSULA SÉTIMA

No caso de falecimento de um dos sócios, a Sociedade não se dissolverá, continuando com o sócio remanescente que poderá adotar uma das seguintes soluções:

a) pagar aos herdeiros do sócio falecido os seus haveres na Sociedade, os quais serão apurados em Balanço imediatamente ao óbito; esse pagamento será feito em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, com a devida correção da moeda segundo índices oficiais. Os haveres a serem pagos serão apurados mediante avaliação ao preço de mercado, avaliação esta feita por pessoa idônea e de escolha mútua entre o sócio remanescente e o primeiro herdeiro do sócio falecido.

b) Admitir na Sociedade herdeiros do sócio falecido, permanecendo os haveres no "Status quo ante".

CLÁUSULA OITAVA

A 31 de dezembro de cada ano social, será levantado um Balanço Geral da Sociedade, e os lucros líquidos apurados regularmente, feitas as depreciações legais e usuais, serão partilhados entre os sócios na proporção de suas quotas, bem como poderão ficar em suspenso para futuro aumento do capital social, no todo e em parte a critério dos quotistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os prejuízos sociais serão suportados pelos sócios, também na proporção de suas quotas, obedecendo-se o regulamento do Imposto de Renda em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sociedade poderá elaborar e levantar mensalmente ou trimestralmente balanços intermediários com as respectivas demonstrações de resultados, e os lucros neles apurados poderão ser distribuídos aos sócios de acordo com o interesse dos mesmos.

CLÁUSULA NONA

Qualquer sócio poderá desligar-se da Sociedade a todo tempo, devendo, porém, disso cientificar ao outro, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Em igualdade de condições, o sócio remanescente terá preferência das quotas do sócio retirante.

CLÁUSULA DÉCIMA

As deliberações dos sócios abaixo transcritas, previstas no artigo 1071 da Lei 10.406 de 10/01/2002, serão tomadas em reunião dos sócios:

I) Aprovação das contas da administração;
II) Destituição dos administradores;
III) Modificação do contrato social;
IV) A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
V) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;
VI) O pedido de concordata.

§ Primeiro: A convocação dos sócios será feita por escrito, através de carta nominal e individual a cada um dos sócios, com evidencia de protocolo de recebimento das mesmas.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9921670 em 16/01/2023 da Empresa SELT ENGENHARIA LTDA, Nire 31200810338 e protocolo 230199429 - 12/01/2023. Autenticação: 3C562C52D8C0B5A359B3712B168F21797E449C19. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/019.942-9 e o código de segurança 3pCv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/01/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

AMESP
FLS.: 6132
Assinatura

§ Segundo: Dispensam-se as formalidades de convocação, quando todos os sócios comparecem ou se declaram, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ Terceiro: As decisões tomadas nas reuniões dos sócios serão transcritas em atas, que conterão a assinatura dos sócios participantes.

§ Quarto: A reunião torna-se dispensável, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A responsabilidade técnica que ocorrer, no desenvolvimento dos serviços que constituem o objeto social, será assumida pelos sócios profissionais e/ou engenheiros contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As divergências entre os sócios serão dirimidas por árbitros em que se louvem as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão condenados por nenhum crime, cuja pena vede ainda que temporariamente, o exercício da administração da sociedade empresária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os casos omissos no presente contrato serão regidos pela legislação em vigor.

E, por estarem de acordo, assinam a presente alteração contratual em 01 (uma) via, indo a via única a arquivamento e registro na JUCEMG.

Belo Horizonte/MG, 10 de janeiro de 2023.

Sócios:

Rogério Mohallem **Márcio Mohallem**

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9921670 em 16/01/2023 da Empresa SELT ENGENHARIA LTDA. Nire 31200810338 e protocolo 230199429 - 12/01/2023. Autenticação: 3C562C52D8C0B5A359B3712B168F21797E449C19. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/019.942-9 e o código de segurança 3pCv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/01/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

AMESP
FLS.: 6103
Assinatura

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/019.942-9	MGN2353166783	12/01/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
525.780.976-15	MARCIO MOHALLEM
398.694.666-72	ROGERIO MOHALLEM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9921670 em 16/01/2023 da Empresa SELT ENGENHARIA LTDA. Nire 31200810338 e protocolo 230199429 - 12/01/2023. Autenticação: 3C562C52D8C0B5A359B3712B168F21797E449C19. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/019.942-9 e o código de segurança 3pCv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/01/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

AMESP
FLS.: 6134
Assinatura

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SELT ENGENHARIA LTDA, de NIRE 3120081033-8 e protocolado sob o número 23/019.942-9 em 12/01/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9921670, em 16/01/2023. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Carla Campos Carvalho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
398.694.666-72	ROGERIO MOHALLEM

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
525.780.976-15	MARCIO MOHALLEM
398.694.666-72	ROGERIO MOHALLEM

Belo Horizonte, segunda-feira, 16 de janeiro de 2023

SRM

Documento assinado eletrônicamente por Carla Campos Carvalho, Servidor(a) Público(a), em 16/01/2023, às 08:53 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 23/019.942-9.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9921670 em 16/01/2023 da Empresa SELT ENGENHARIA LTDA, Nire 31200810338 e protocolo 230199429 - 12/01/2023. Autenticação: 3C562C52D8C0B5A359B3712B168F21797E449C19. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/019.942-9 e o código de segurança 3pCv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/01/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

AMESP
FLS. 6135
Assinatura

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, segunda-feira, 16 de janeiro de 2023

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9921670 em 16/01/2023 da Empresa SELT ENGENHARIA LTDA, Nire 31200810338 e protocolo 230199429 - 12/01/2023. Autenticação: 3C562C52D8C0B5A359B3712B168F21797E449C19. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/019.942-9 e o código de segurança 3pCv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/01/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

AMESP
FLS. 6186
Assinatura

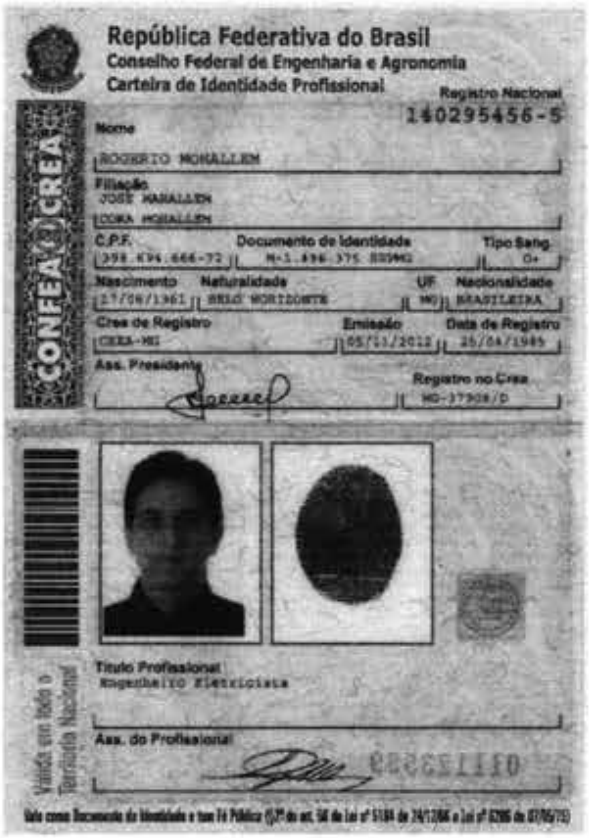

República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

CONFEA / CREA

Registro Nacional
140295456-5

Nome
ROGERIO MOHALLEM

Filiação
JOSE MOHALLEM
DORA MOHALLEM

C.P.F. 398.694.666-72
Documento de Identidade M-1.696.375 SSPMG
Tipo Sang. O+

Nascimento 17/06/1961
Naturalidade BELO HORIZONTE
UF MG
Nacionalidade BRASILEIRA

Crea de Registro CREA-MG
Emissão 05/11/2012
Data de Registro 25/04/1985

Ass. Presidente

Registro no Crea MG-37908/D

Título Profissional
Engenheiro Eletricista

Ass. do Profissional

Válida em todo o Território Nacional

Vale como Documento de Identidade e tem Fé Pública (Art. 3º do art. 156 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75)

AMESP
FLS.: 6137
Assinatura

À ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ (AMESP)
Aos cuidados da autoridade superior por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, senhor Moacir Franco

RDC para registro de preços nº 01/2023 - Processo Licitatório nº 21/2023

Ricardo Hoeveler Costa, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB sob o nº 137.554, com endereço à rua Nunes Vieira, 734/401, Santo Antônio, Belo Horizonte, vem, com respaldo na legislação aplicável, apresentar **impugnação ao edital** em virtude dos fundamentos de fato e de direito que passa a expor.

- **Tempestividade**

A sessão pública de abertura foi designada para o dia 10/04/2023 e como a Lei do RDC dispõe, em seu artigo 45, que o prazo para impugnação é de até 5 dias úteis antes da data de abertura das propostas, no caso de licitação para contratação de obras ou serviços, esta peça é tempestiva.

Os vícios a seguir relatados impedem o regular prosseguimento deste RDC, que deverá ser suspenso até que as correções ao instrumento convocatório sejam providenciadas.

- **Breves considerações a respeito do objeto a ser contratado**

A AMESP divulgou o presente edital cujo objeto consiste:

> ***3.1.*** *O objeto desta licitação é a disponibilização de solução integrada que compreenda a elaboração de projetos básico e executivo para a melhoria da eficiência energética do parque de iluminação pública e de espaços públicos, bem como de sistemas fotovoltaicos conectados à rede elétrica, para os Municípios consorciados à AMESP, conforme especificações constantes dos anexos, por meio de ata de registro de preços via material instalado e medido ou locação dos objetos finais à Administração com reversão, ao final do contrato, dos equipamentos ao Município contratante.*
>
> ***3.2.*** *Conforme detalhado no Termo de Referência - anteprojeto, o objeto deste Edital compreende: i) melhoria da eficiência energética de iluminação pública; ii) melhoria da eficiência energética de iluminação de prédios públicos; iii) usinas fotovoltaicas para compensação em iluminação pública e iv) usinas fotovoltaicas para compensação em prédios públicos.*

O fundamento legal da licitação é o inciso IX do art. 1º e art. 47-A da lei nº 12.462/2011, o critério de julgamento é a técnica e preço, regime de execução é a contratação integrada, regime é registro de preço. Quantitativos e justificativas estão basicamente nos Anexos I e II.

Em análise ao caso em comento e ao edital de licitação, o impugnante identificou diversas irregularidades e ilegalidades passíveis de anulação do processo, como será mais bem delineado a seguir.

Este documento foi assinado digitalmente por Ricardo Hoeveler Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BEE6-6D5F-A414-836B.

AMESP
FLS. 6188
Assinatura

- **Mérito**

> **Irregularidade do regime de contratação integrada – ausência de preenchimento dos requisitos do artigo 9º da lei do RDC**

A Lei do RDC admite a execução de obras e serviços de engenharia pelos seguintes regimes: (i) empreitada por preço unitário; (ii) empreitada por preço global; (iii) contratação por tarefa; (iv) empreitada integral; (v) contratação integrada.

O item 4.7 do Edital (p.9) traz a contratação integrada como regime de execução. Porém a Lei do RDC faz exigências específicas no caso de uso de contratação integrada, como justificativa técnica e econômica e objeto que envolva inovação tecnológica ou técnica, execução em diferentes metodologias, ou execução de tecnologia de domínio restrito de mercado:

> *Art. 9º Nas licitações de obras e serviços de engenharia, no âmbito do RDC, poderá ser utilizada a contratação integrada, **desde que técnica e economicamente justificada e cujo objeto envolva, pelo menos, uma das seguintes condições**:*
> ***I - inovação tecnológica ou técnica;***
> ***II** - possibilidade de execução com **diferentes metodologias; ou***
> ***III** - possibilidade de execução com **tecnologias de domínio restrito no mercado.***

Assim, caso se sustente o uso do RDC para essa contratação, como o regime de execução escolhido pela AMESP foi a "contratação integrada", advém da própria dicção legal a obrigação de atendimento ao artigo 9º.

O "Anexo II – Nota Técnica – justificativas" transcreve o artigo 9º da Lei e na sequência menciona genericamente:

> *Em relação a este procedimento, destaca-se que o objetivo da contratação é o ganho de eficiência energética e econômica, objetivos que dependem diretamente da melhor tecnologia e metodologia empregadas. Portanto, preenchidas as condições previstas no art. 9º da Lei Federal n. 12.462/2012 para a contratação integrada.*

Extrai-se do parágrafo acima que não há justificativa técnica nem econômica para o uso da contratação integrada e, ainda assim, o edital menciona: "portanto, preenchidas as condições". Ademais, o instrumento convocatório também não especifica qual condição dos incisos do artigo 9º conferiria, em tese, regularidade ao regime escolhido. É o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU):

> ***É irregular a adoção da contratação integrada do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) sem a efetiva demonstração das vantagens técnicas e econômicas auferidas pela sua utilização (art. 9º da Lei 12.462/2011), comparativamente com os outros regimes de execução previstos na mencionada lei.***
> *Acórdão 1169/2022-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN*

Este documento foi assinado digitalmente por Ricardo Hoeveler Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BEE6-6D5F-A414-836B.

AMESP
FLS.: 6139
Assinatura

> *A opção pelo regime de contratação integrada exige, nos termos do art. 9º da Lei 12.462/2011 (Regime Diferenciado de Contratações), que haja justificativa sob os prismas econômico e técnico.* ***No econômico, a Administração deve demonstrar em termos monetários que os gastos totais a serem realizados com a implantação do empreendimento serão inferiores se comparados aos obtidos com os demais regimes de execução. No técnico, deve demonstrar que as características do objeto permitem que ocorra real competição entre as licitantes para a concepção de metodologias/tecnologias distintas, que levem a soluções capazes de serem aproveitadas vantajosamente pelo Poder Público****. (Acórdão 1569/2017)*

O TCU se manifestou com frequência no sentido que a justificativa da Administração deve considerar contratos anteriores ou outros regimes de execução:

> *É contrária à Lei 12.462/2011 a utilização da contratação integrada fundamentada na possibilidade de execução do objeto com diferentes metodologias, nos termos do seu art. 9º, inciso II, quando essa variação metodológica for irrelevante ou sequer ponderada pela Administração no processo de escolha do contratado.*
> *9.2. dar ciência ao Dnit que a opção pelo regime de contratação integrada, nos termos do inciso II e caput do art. 9º da Lei 12.462/2011:*
> *9.2.1. se restringe às situações em que as características do objeto permitam que haja a real competição entre as licitantes para a concepção de metodologias e tecnologias distintas, que levem a soluções capazes de serem aproveitadas vantajosamente pelo Poder Público, no que refere à competitividade, ao prazo, ao preço e à qualidade, em relação a outros regimes de execução, especialmente a empreitada por preço global;*
> ***9.2.2. deve estar fundamentada em análise comparativa com contratações já concluídas ou outros dados disponíveis, procedendo-se à quantificação, inclusive monetária, das vantagens e desvantagens da utilização do regime de contratação integrada, sendo vedadas justificativas genéricas, aplicáveis a qualquer empreendimento, e sendo necessária a justificativa circunstanciada no caso de impossibilidade de valoração dos parâmetros citados****; Acórdão 2.725/2016-Plenário*
> ***É irregular a adoção da contratação integrada do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) sem a efetiva demonstração das vantagens técnicas e econômicas auferidas pela sua utilização, comparativamente com os outros regimes de execução*** *previstos em lei (art. 9º da Lei 12.462/2011). (Acórdão 10829/2020)*

Com efeito, Joel de Menezes Niebuhr ensina:

> *Daí que, a decisão da Administração de utilizar, ou não, a contratação integrada, não é livre, deve haver alguma sorte de razão técnica e econômica que depende do objeto da licitação.* ***A contratação integrada não deve ser utilizada para obras e serviços de engenharia mais ordinário, cuja execução depende de técnicas***

Este documento foi assinado digitalmente por Ricardo Hoeveler Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BEE6-6D5F-A414-836B.

AMESP
FLS.: 6190
Assinatura

> ***ordinárias e conhecidas. O regime é para objetos especiais, com diferenciais tecnológicos ou com possibilidade de execução com diferentes metodologias.***

Uma das consequências negativas com a utilização desnecessária da contratação integrada é possível dano ao erário, pois o contratado assume riscos maiores que nos outros regimes de execução. É o que preleciona Marçal Justen Filho:

> *A contratação integrada acarreta a ampliação da responsabilidade do particular, alterando a alocação usual dos riscos. Portanto,* ***isso acarreta a elevação da remuneração desembolsada em favor do particular****. A escolha da contratação integrada em hipóteses em que não estiverem presentes os pressupostos de sua admissibilidade* ***conduzem à elevação desnecessária dos custos contratuais. A Administração Pública desembolsará valores superiores aos que gastaria se optasse por uma solução comum, tal como a empreitada por preço global*** *(JUSTEN FILHO, 2013, p. 189-90).*

E ainda mais recentemente, completa:

> *A autonomia do particular é muito mais ampla no tocante à contratação integrada do que se passa na empreitada integral. Isso se traduz em responsabilidade muito mais elevada – o que significa, em última análise,* ***preço correspondentemente maior****. (JUSTEN FILHO, 2019, pag. 205)*

O RDC no regime de contratação integrada faz com que a contratada elabore, além do projeto executivo, o projeto básico. Não há nenhuma diferença substancial deste certame em relação a outros procedimentos análogos de Municipios e da própria AMESP que justifique o uso do RDC neste momento, ou a necessidade de elaboração de projeto diferente de Termos de Referência/projetos básicos dos certames usualmente deflagrados.

E mais, a resolução nº 1000/2021 da ANEEL permite a dispensa de projeto, a depender da carga instalada. Ora, a substituição de luminária vapor de sódio por luminária LED, na imensa maioria das vezes, diminui a carga, sendo um de seus benefícios a redução da conta de energia dos Municípios. Logo, não parece fazer muito sentido insistir em contratação integrada para este caso, pois é possível que na execução do contrato a CEMIG dispense os projetos.

Este tópico comprovou a ausência de preenchimento dos requisitos elencados no artigo 9º da Lei do RDC, não podendo o regime de execução ser a contratação integrada.

Impossibilidade do uso de registro de preços para o objeto licitado

A constatação acima demonstra a ilegalidade relacionada ao uso indiscriminado de modalidade incompatível com o objeto da licitação, sendo nulo qualquer ato emanado que contrarie a legislação em vigor. Além disto, constata-se que não há compatibilidade entre o Sistema de Registro de Preços e o objeto do certame.

Sabe-se que o uso do SRP é cabível quando o objeto é de baixa complexidade, padronizável, passível de ser objetivamente definido no edital segundo especificações usuais de mercado (e replicados nas convocações que se fizerem a partir da ata) e, ainda, de que não é possível definir, desde logo, o momento e/ou quantitativos efetivamente necessários.

Este documento foi assinado digitalmente por Ricardo Hoeveler Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BEE6-6D5F-A414-836B.

Este documento foi assinado digitalmente por Ricardo Hoeveler Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BEE6-6D5F-A414-836B.

AMESP
FLS.: 6191
Assinatura

Conforme dispõe o art. 89 do Decreto nº 7.581/2011, que regulamentou o RDC, o Registro de Preços poderá ser adotado nos seguintes casos:

> *Art. 89. O SRP/RDC poderá ser adotado para a contratação de bens, de obras com características padronizadas e de serviços, inclusive de engenharia, quando:*
> *I - pelas características do bem ou serviço,* ***houver necessidade de contratações frequentes****;*
> *II - for mais conveniente a aquisição de bens com* ***previsão de entregas parceladas*** *ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;*
> *III - for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou*
> *IV -* ***pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração pública.***

Relembre-se a explicitação do edital:

> ***3.2.*** *Conforme detalhado no Termo de Referência - anteprojeto, o objeto deste Edital compreende: i) melhoria da eficiência energética de iluminação pública; ii) melhoria da eficiência energética de iluminação de prédios públicos; iii) usinas fotovoltaicas para compensação em iluminação pública e iv) usinas fotovoltaicas para compensação em prédios públicos.*

A construção de usinas fotovoltaicas será uma compra frequente? Sua entrega será parcelada? Não é possível definir previamente seu quantitativo? Evidente que não!

Acrescente-se que além de a contratação não estar alicerçada na legislação do RDC, sem guardar relação com o uso da contratação integrada, ainda não preenche os requisitos para o uso do SRP, considerando que a troca de luminárias, por exemplo, é serviço que os Municípios têm plena ciência do quantitativo prévio.

Com efeito, o objeto não é padronizado, especialmente a construção de usinas fotovoltaicas.

2.3 – AGLUTINAÇÃO INDEVIDA – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO PARCELAMENTO DO OBJETO – LOTE ÚNICO

O RDC em análise tem por objeto vasto plexo de serviços e o artigo 4º da Lei do RDC determina:

> *Art. 4º Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:*
> *(...)*
> *VI - parcelamento do objeto, visando à ampla participação de licitantes, sem perda de economia de escala.*

O parcelamento do objeto a ser licitado tem o fito de aumentar a competitividade, desde que amplie a competitividade sem perda da economia de escala. Inclusive, a **súmula nº 114 do TCE/MG** trata o assunto:

Este documento foi assinado digitalmente por Ricardo Hoeveler Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BEE6-6D5F-A414-836B.

AMESP
FLS.: 6192
Assinatura

> *É obrigatória a realização de licitação por itens ou por lotes, com exigências de habilitação proporcionais à dimensão de cada parcela, quando o objeto da contratação for divisível e a medida que propiciar melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampla participação de licitantes, sem perda da economia de escala, adotando-se, em cada certame, a modalidade licitatória compatível com o valor global das contratações.*

O edital (Anexo II) deste RDC prevê lote único e "justifica" a ausência do parcelamento ao dizer:

> ***2.5. Lote único***
> *Em que pese seja certo que, quando viável, o objeto licitado deve ser parcelado em quantas parcelas forem possíveis,* ***é certo também que, no caso em tela, não é tecnicamente eficaz a divisão do objeto em lote.***

Adiante, aduz:

> *No caso em tela, observa-se que, em que pese o presente Edital tenha como fim a contratação, via locação, de equipamentos para finalidades distintas ((i) iluminação pública e de espaços públicos e ii) produção de energia solar por meio de usinas fotovoltaicas conectadas à rede elétrica),* ***trata-se de produtos cuja eficiência está relacionada a interdependência entre eles.***

A justificativa é falha. Iluminação pública e produção de energia solar não dependem entre si. Basta que o edital exija o preenchimento de requisitos técnicos e obediência às normas técnicas aplicáveis.

O instrumento convocatório ainda tenta justificar a aglutinação indevida ao dizer que:

> "a) a definição via anteprojeto, de obras de engenharia da modalidade elétrica, com especificação de métodos construtivos, tecnologias de produtos específicos e projetos luminotécnicos e energéticos";

Trata-se de frase solta que sequer tenta justificar a necessidade de lote único.

> "b) a necessidade de organização da logística para execução dos serviços, sem maiores transtornos aos usuários dos prédios públicos, durante a realização dos serviços";

Não há que se falar em transtorno. Um lote específico para substituir luminárias, outro para ampliar e outro para construir as usinas em nada atrapalharia a dinâmica dos prédios públicos, já que nenhuma dessas atividades seria realizada internamente e em conjunto, já que são atividades completamente separadas.

> "c) a disponibilidade da AMESP de apenas 1 (um) gestor de contrato com capacidade técnica em engenharia elétrica para proceder a fiscalização de obras realizadas em 28 município associados";

Ora, a AMESP é órgão gerenciador, quem tem que fiscalizar a execução plena dos contratos derivados da ata é cada Município. Veja que o dever de fiscalização não faz parte das atribuições do órgão gerenciador contidas no artigo 95 do Decreto nº 7.581/11.

Este documento foi assinado digitalmente por Ricardo Hoeveler Costa
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BEE6-6D5F-A414-836B.

AMESP
FLS.: 6193
Assinatura

> "d) o fato de todos os serviços necessários ao projeto integrarem a mesma área de conhecimento – engenharia elétrica";

Data maxima venia, chega a ser absurdo querer convencer que a aglutinação é devida por se tratar de atividade afeta à engenharia elétrica.

A imensa maioria de empresas de engenharia que atuam em iluminação pública não prestam todos os diferentes serviços incluídos no instrumento convocatório, especialmente a construção de usinas, de forma que as exigências afunilam muito a quantidade de possíveis licitantes.

Em decorrência da lei e da súmula acima mencionada, a aglutinação do objeto da licitação é medida excepcional e a tentativa de justificar o lote único não merece prosperar. Os argumentos são genéricos e não contêm comprovação técnica tampouco prova de que haverá melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado.

Portanto, deve a Administração proceder com as alterações necessárias com fito de evitar irregularidades que tornarão todo o processo maculado e passível de anulação. Com isso, deverá segregar o objeto da licitação em lotes, sob pena de violação à legislação aplicável.

PEDIDOS

Ante o exposto, o impugnante pede que esta impugnação seja recebida e processada, com análise integral de todos os tópicos abordados por meio de decisão devidamente fundamentada. Requer que os itens impugnados sejam acolhidos, com a alteração do edital e nova publicação.

Belo Horizonte, 30 de março de 2023.

Ricardo Hoeveler Costa
OAB/MG 137.554

Este documento foi assinado digitalmente por Ricardo Hoeveler Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BEE6-6D5F-A414-836B.

AMESP
FLS. 6134
Assinatura

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/BEE6-6D5F-A414-836B ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BEE6-6D5F-A414-836B

Hash do Documento

C096FF56A04269EF91DDFF9C129C612BE43C95700E32C15035904416C169E966

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/03/2023 é(são) :

☑ Ricardo Hoeveler Costa - 074.584.616-59 em 30/03/2023 14:01 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

AMESP
FLS.: 6135
Assinatura

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP.

Ref.: RDC por Registro de Preços (RP) nº 01/2023. – Processo licitatório nº 21/2023 Data e Hora da Abertura da Sessão Pública: 10/04/2023, às 09h.

ZURBAN ENGENHARIA LTDA., pessoa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.384.743/0001-69, com sede à Rua Conselheiro Mafra, 220, sl 806, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88010-100, como interessada no procedimento licitatório em epígrafe, amparada no disposto no Item 15 do Edital, bem nas disposições contidas na Lei 8.666/93, vem, por intermédio de seu representante legal ao final assinado, apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos termos do edital acima referenciado, pelas razões a seguir, requerendo para tanto sua para apreciação, julgamento e admissão.

A presente impugnação pretende afastar do procedimento licitatório a forma de contratação, objetivando oportunizar a seleção da proposta mais vantajosa pela Administração Pública, conforme entendimentos jurisprudenciais/doutrinários aplicáveis à espécie, conforme adiante restará demonstrado.

1. DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Antes de adentrar aos termos aptos à reforma do edital a impugnante registra a tempestividade para a apresentação do presente expediente, uma vez que ofertado no prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da abertura do certame, em conformidade com o disposto no item 1 do instrumento convocatório. Assim sendo, pugna em caráter prefacial pelo conhecimento e recepcionamento do presente expediente na forma em que apresentado na oportunidade.

AMESP
FLS. 6196
Assinatura

2. DA ILEGALIDADE NO CERTAME – DA LOCAÇÃO DE LUMINÁRIAS

O RDC nº 01/20232 tem como objeto a disponibilização de solução integrada que compreenda a elaboração de projetos básico e executivo para a melhoria da eficiência energética do parque de iluminação pública e de espaços públicos, bem como de sistemas fotovoltaicos conectados à rede elétrica, para os Municípios consorciados à AMESP, conforme especificações constantes dos anexos, por meio de ata de registro de preços via material instalado e medido ou locação dos objetos finais à Administração com reversão, ao final do contrato, dos equipamentos ao Município contratante.

A Locação intencionada pela AMESP é indevida para a realização de serviços de iluminação pública, por não se configurar na possibilidade prevista na Lei (federal) n.º 13.190/2015, que efetuou mudanças na Lei (federal) n.º 12.462/2011 (Regime Diferenciado de Contratação Públicas – RDC), em seu no art. 47-A.

Ademais, é possível observar que o certame está precedido de um estudo de modelagem econômico-financeira em seu Apêndice I Modelagem Econômica Financeira, porém em nenhum momento o licitante apresenta um estudo de viabilidade com análise comparativa, para que demonstre com segurança que a locação seria vantajosa frente à outras formas de contratação.

Ocorre que, apesar de haver uma discricionariedade para que o gestor opte pela celebração de um contrato de compra e venda, de prestação de serviços ou de locação, há a necessidade de que seja realizado um estudo de viabilidade com análise COMPARATIVA para que seja demonstrada com segurança o fato de que locação será mais vantajosa frente à aquisição do produto, o que não ocorreu no caso em tela.

Buscar a eficiência da iluminação pública com LED, sem recursos próprios ou PPPs, via locação, estabelece um problema fiscal e administrativo seríssimo para a gestão seguinte (ao termo do contrato de locação), pois o Município terá que dispor de recursos para adquirir luminárias depreciadas (frustrando licitação), terá que prorrogar a locação (frustrando a licitação), terá que contratar PPP (para a qual o locador teria vantagem competitiva, frustrando a licitação) ou terá que **interromper abruptamente um serviço público essencial , deixando a cidade inteira às escuras, com a retomada dos ativos pelo locador.**

Isto é, se não existir uma justificativa economicamente viável para a

AMESP
FLS.: 6197
Assinatura

locação que não contemple a continuidade do serviço público ao término do contrato, estará a AMESP apenas frustrando a competitividade em futuras licitações, o que não se pode permitir.

Conforme pode ser observar no mercado, existem hoje, formas menos onerosas de trazer eficiência ao sistema de iluminação pública, como é o caso das PPPs estruturadas pelo governo federal via CEF e BNDES, no âmbito do PPI, isto é, com investimento privado.

Por exemplo, no caso das PPPs, o valor por ponto de iluminação pública, é bem inferior ao valor de locação exigido na licitação em tela. Conforme estudo de modelagem disponível no Apêndice I do Edital, temos um valor de **R$ 31,315** por ponto de iluminação, enquanto em processos de PPP temos um valor médio por ponto de **R$ 14,68, valor este 47% (quarenta e sete por cento) menor do que o previsto na licitação promovida pela AMESP.**

Figura 1: Modelagem da AMESP (Apêndice I)

5.1. Eficientização da iluminação pública

a) Total de pontos de iluminação pública: 47.368 pontos;

b) Valor mensal de locação por ponto de iluminação pública: R$ 31,315;

c) Período de locação: 10 anos;

d) Valor do contrato de locação: R$ 178.000.084,25;

AMESP
6198
FLS.:
Assinatura

Figura 2: Valor por ponto projetos de PPPs (histórico)

Cidade	Quando	Deságio	Nº Pontos	Prazo	Valor Mensal PPP	R$/Ponto
Porto Alegre	ago/19	45%	101.487	20	R$ 1.745.000,00	R$ 17,19
Teresina	set/19	46%	97.000	20	R$ 1.809.000,00	R$ 18,65
Uberlândia	nov/19	61%	86.000	20	R$ 1.063.744,79	R$ 12,37
Vila Velha	ago/20	62%	36.000	20	R$ 501.000,00	R$ 13,92
Feira de Santa	ago/20	56%	60.000	13	R$ 785.800,00	R$ 13,10
Aracaju	ago/20	58%	58.000	13	R$ 744.555,00	R$ 12,84
Franco da Rocha	ago/20	38%	12.000	13	R$ 249.249,98	R$ 20,77
Amapá	out/20	61%	34.000	20	R$ 492.276,33	R$ 14,48
Palhoça	nov/20	51%	27.000	25	R$ 750.480,00	R$ 27,80
Petrolina	nov/20	67%	29.841	20	R$ 409.200,00	R$ 13,71
Belem	nov/20	65%	90.000	13	R$ 1.134.315,83	R$ 12,60
Sapucaia do Sul	nov/20	51%	13.000	13	R$ 213.026,00	R$ 16,39
Santa Luzia	jul/21	64%	22.000	20	R$ 396.970,00	R$ 18,04
Nova Serrana	set/21	57%	15.314	25	R$ 219.928,63	R$ 14,36
Campinas	nov/21	63%	122.573	13	R$ 1.250.020,00	R$ 10,20
Atibaia	nov/21	63%	22.004	25	R$ 361.167,22	R$ 16,41

Deságio médio 2019	51%
Deságio médio 2020	57%
Deságio médio 2021	62%
Valor médio ponderado	**R$ 14,68**

Cabe destacar que o escopo da PPP é bem maior do que o da locação, englobando a modernização, expansão, telegestão, iluminação de destaque, manutenção e operação. Já na locação, não está incluso nem a manutenção do ativo, conforme pode ser visto no Fluxo de Caixa do Apêndice I.

As PPPs sempre serão vantagem para o ente público, pois transferem toda a responsabilidade para o setor privado, não cabendo nenhum ônus ao Município. Desta forma, considerando um período de PPP de 13 anos, como no exemplo acima de Campinas em SP, temos o seguinte comparativo:

Figura 3: Comparativo de locação com projeto de PPP de Campinas

Valor por ponto	Quantidade	Valor mensal	Prazo (anos)	Valor total
R$ 10,20	47.368	R$ 483.153,60	13	R$ 75.371.961,60
R$ 31,32	47.368	R$ 1.483.328,92	10	R$ 177.999.470,40
Prejuízo para o Poder Público				**R$ 102.627.508,80**

Conforme apresentado na figura acima, a AMESP terá um **prejuízo de R$ 102 (cento e dois milhões de reais) ao adotar o modelo de locação e não o de PPP.**

No presente caso, resta mais do que comprovado que a locação não é

AMESP
FLS. 6199
Assinatura

mais vantajosa frente à aquisição sob pena de descumprimento do princípio da economicidade, sendo que, a Administração Pública tem a obrigação de zelar pelo bem público, estando obrigada a regular a gestão dos recursos públicos orçamentários e financeiros.

O controle dos gastos públicos está elucidado na Constituição Brasileira de 1988, onde também se nota que é indispensável adotar o princípio da eficiência na gestão dos recursos. Sobre isso pode-se recorrer aos Artigos 70 e 74. Senão vejamos:

> Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. Parágrafo único. Prestará contas a qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.
> [...]
> Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.

A Lei nº 4.320/1964, também destaca acerca da Economicidade e Eficiência apontando para normas gerais do direito financeiro no Brasil, sendo aplicado para a elaboração do *"controle dos orçamentos e balanços União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal."*

Com base nas informações prestadas, não restam dúvidas de que um dos principais princípios aplicado à contratação pública é o da vantajosidade, ou seja, a escolha da proposta mais vantajosa, uma vez que, como reiteradamente destacado, a

AMESP
Fls.: 6200
Assinatura

proposta mais vantajosa pode ser classificada como a de menor custo, uma vez que se usa esse critério para classificar as propostas.

Com base nas informações prestadas, resta demonstrado o prejuízo que a Administração Pública poderá sofrer em razão da falta de estudo de viabilidade econômica que justifique essa modalidade excepcional, sendo necessário, portanto, que o AMESP apresente um estudo técnico de viabilidade que comprove a vantajosidade da locação em relação à aquisição dos produtos.

3. DA VIDA ÚTIL DOS EQUIPAMENTOS

Outro ponto que merece reforma no Edital, diz respeito à vida útil da iluminação pública.

De acordo com o Apêndice I, a AMESP afirma que a vida útil da iluminação pública fornecida será de 18 (dezoito) anos. Senão vejamos:

Figura 4: Vida útil declarada

5.6.1. Iluminção pública

a) **Período de locação: 10 anos;**

b) **Tempo de vida útil: 18 anos;**

c) **Vida útil remanescente após a locação: 8 anos;**

Ocorre que, a AMESP não apresentou qualquer justificativa ou estudo técnico que comprove que a vida útil das luminárias são de 18 (dezoito) anos.

Sobre a vida útil dos equipamentos, é necessário trazer a conhecimento a Portaria nº 62 do INMETRO, que exige que a vida útil mínima dos CHIPS DE LEDS presentes nas luminárias seja de 50.000 (cinquenta mil) horas, o que resultaria em, aproximadamente, 12 (doze) anos de vida útil, porém, é importante salientar que a referida Portaria do INMETRO versa tão somente quanto à vida útil dos chips de LEDs e não sobre os demais componentes das luminárias, tais como, driver eletrônico, ótica, placa de circuito eletrônico e protetor de surto.

AMESP
FLS.: 6201
Assinatura

Cumpre registrar que, as luminárias LEDs são uma tecnologia recente, não havendo histórico de vida útil desses equipamentos com mais de 10 (dez) anos, sendo de amplo conhecimento que os componentes eletrônicos presentes nas referidas luminárias possuem vida útil bem inferior aos chips de LEDs, entre 5 (cinco) a 10 (dez) anos.

Desta forma, tendo em vista a ausência de histórico no mercado acerca da vida útil dos equipamentos indicados na licitação, bem como a ausência de justificativa técnica apresentada pela AMESP sobre a vantajosidade da locação dos equipamentos e não da aquisição, há grandes indícios de que a Administração poderá ser prejudicada com a contratação na forma indicada no instrumento convocatório, sendo necessária a realização de um estudo técnico de viabilidade que demonstre todos os apontamentos trazidos na presente impugnação.

4. DA CONCLUSÃO E DOS PEDIDOS

A incorreção das exigências técnicas apontadas na presente impugnação fere o princípio da economicidade, pois não há qualquer indício de que a locação dos equipamentos seja mais vantajosa para a Administração Pública e para a coletividade do que a contratação por aquisição de equipamentos.

Diante de todo o exposto, a Impugnante requer seja apresentado **estudo de viabilidade com análise comparativa, para que seja demonstrada com segurança que a locação seria mais vantajosa frente à aquisição,**

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento.

Florianópolis, 30 de março de 2023.

ALEX DE NOVAIS SANTOS:02053113502

Assinado de forma digital por ALEX DE NOVAIS SANTOS:02053113502
Dados: 2023.03.30 14:23:43 -03'00'

ZURBAN ENGENHARIA LTDA

Representante Legal

CONSÓRCIO AMESP

AMESP FLS.: 6202 Assinatura

DECISÃO - IMPUGNAÇÃO

REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO (RDC) Nº 01/2023

IMPUGNANTES: ZURBAN ENGENHARIA LTDA., RICARDO HOEVELER COSTA e SELT ENGENHARIA LTDA.

IMPUGNADA: CONSÓRCIO AMESP

Ref.: LICITAÇÃO COMPARTILHADA na modalidade Regime Diferenciado de Contratação (RDC), no regime de contratação integrada, do tipo técnica e preço, em sessão pública, em lote único, destinada ao Registro de Preços para eventual contratação de pessoa jurídica ou consórcio de empresas, para a execução de solução integrada que compreenda a elaboração de projetos básico e executivo, para a aquisição de ativos, destinados à eficientização de energia.

1. DECISÃO:

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da AMESP diante das razões expostas, DECIDE:

Conhecer das impugnações interpostas pelas empresas: **ZURBAN ENGENHARIA LTDA.**, pessoa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.384.743/0001-69, com sede à Rua Conselheiro Mafra, 220, sl 806, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88010-100; por **RICARDO HOEVELER COSTA,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB sob o nº 137.554,

AMESP
FLS.: 6203
Assinatura

com endereço à rua Nunes Vieira, 734/401, Santo Antônio, Belo Horizonte; e por **SELT ENGENHARIA LTDA**. estabelecida à Avenida Raja Gabaglia, número 2.640, 3º andar, Estoril, Belo Horizonte/MG, CEP 30.494-170, devidamente inscrita no CNPJ sob o número 19.187.475/0001-67, posto que tempestivas, para, no mérito, NEGAR-LHES PROCEDENCIA, decidindo pelo prosseguimento do certame nos exatos termos do edital publicado.

2. DAS ALEGAÇÕES DOS IMPUGNANTES:

2.1. DA IMPUGNAÇÃO DA ZURBAN ENGENHARIA LTDA.

A impugnante Zurban Engenheira Ltda., apresentou impugnação em que foi questionada a opção pela Locação de Ativos para fins de locação de luminárias, uma vez que não haveria estudo de viabilidade econômica que justificasse essa modalidade. Requereu, assim, a apresentação de um estudo técnico de viabilidade que comprove a vantajosidade da locação em relação à aquisição dos produtos.

Questionou, ainda, a vida útil de equipamentos apresentada no Apêndice I, uma vez que não haveria histórico de luminárias LED com vida útil de 18 anos, requerendo a apresentação de justificativa ou estudo técnico que comprove a referida vida útil.

2.2. DA IMPUGNAÇÃO DE RICARDO HOEVELER COSTA

AMESP FLS.: 6204 Assinatura

O impugnante apontou suposta irregularidade do regime de contratação integrada por ausência de preenchimento dos requisitos do art. 9º do RDC. Para tanto, alega o histórico de contratações da AMESP e a desnecessidade de projeto básico, o que afastaria a contratação integrada.

Apontou, ainda, a impossibilidade de uso de registro de preços para o objeto licitado, uma vez que o objeto do contrato não seria padronizada. Por fim, alegou suposta aglutinação indevida por violação ao princípio do parcelamento do objeto, haja vista a ocorrência de lote único.

Requereu assim que fossem realizadas alterações no Edital com o fito de violar irregularidades.

2.3. DA IMPUGNAÇÃO DA SELT ENGENHARIA LTDA.

O impugnante alegou a impossibilidade de uso do RDC no presente caso, sob o fundamento de que este regime é excepcional e de que não haveria estudo técnico que ampare essa decisão pela AMESP. Da mesma forma, apontou suposta ilegalidade no uso da contratação integrada por não haver compatibilidade com o objeto da licitação. Neste ponto, alega o impugnante que a AMESP já realizou outras contratações similares mediante Pregão ou Concorrência e que não haveria razão para contratação de elaboração de Projeto Básico.

AMESP
6205
FLS.:
Assinatura

A impugnação questionou, ainda, o uso de registro de preços para contratação integrada, sob o fundamento de que a iluminação pública não se trata de serviço essencial e de caráter contínuo. Além disso, alegou o impugnante que o prazo contratual não seria compatível com a opção pelo registro de preços.

Ademais, aponta ausência de justificativa para o percentual 70%-30% para a técnica e preço, apontando, ainda, a suposta ausência de prevalência intelectual.

Também se questionou a aglutinação em um único lote, uma vez que atividades diversas poderiam ser parceladas, requerendo que sejam realizadas as alterações necessárias no Edital.

Além disso, o Impugnante alegou que os atestados de capacidade técnica estariam em desconformidade com a lei, por não se referirem à parcela de maior relevância e valor significativo do objeto, além de haver exigências que não guardariam relação com o objeto da licitação.

Por fim, foi questiona a necessidade de apresentação de documentação técnica das luminárias e componentes na proposta técnica, uma vez que esta corresponderia a amostra do produto, o que só poderia ser exigido do licitante classificado em primeiro lugar.

AMESP
FLS.: 6206
Assinatura

Ao final requereu-se, a título de esclarecimento, a apresentação de três marcas de luminárias de mercado que atendessem ao edital, bem como acesso à pesquisa de preços realizada para elaboração do instrumento convocatório.

Relatados os itens objetos de impugnação, passa-se, agora, a considerações relativas à origem do certame e à análise de individual de cada um tópico impugnados.

3. DO MÉRITO

3.1. Da origem do Certame – Chamamento Público nº 01/2022

Em decorrência da Manifestação de Interesse Privado formulada pela empresa FP Projetos e Consultoria Ltda. no dia 18 de julho de 2022 foi publicada no site da AMESP e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros a Autorização nº 001/2022, autorizando a citada empresa a realizar os *"estudos técnicos estudos técnicos voltados à concepção e ao desenvolvimento de estudos técnicos e proposições inovadoras relativas à melhorias nos sistemas de iluminação pública e demais unidades consumidoras de energia elétrica dos municípios componentes do Consórcio AMESP, bem como na geração de energia solar através da geração distribuída a serem efetuados junto aos ativos , áreas e prédios públicos municipais."*

CONSÓRCIO AMESP

AMESP FLS. 6207 Assinatura

Dando seguimento ao procedimento e, com o fito de dar ampla publicidade propiciando que outras empresas interessadas também pudessem manifestar o interesse em apresentar os referidos estudos, no dia23 de agosto de 2022, foi publicado, no site da AMESP e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, o Edital de Chamamento Público de Procedimento de Manifestação de Interesse nº 001/2022.

Contudo, nenhuma outra empresa manifestou interesse em apresentar os estudos, de forma que apenas a empresa FP Projetos e Consultoria Ltda., apresentou extensos estudos e concluindo que a Locação de Ativos seria a solução ideal para a melhoria e inovação nos sistemas de iluminação pública e de prédios públicos.

Os referidos estudos contaram com relatórios técnicos de engenharia, análises econômico-financeiras e modelagem jurídica, conforme exigido no instrumento de convocação do Chamamento Público e documentação disponibilizada a todos no site da AMESP ou mediante requerimento em sua sede.

Tratando-se o PMI (Procedimento de Manifestação de Interesse) de procedimento auxiliar das licitações previsto no Decreto Federal nº 8.428/2015 e no Decreto Estadual 48.377/2022, tem-se que, proferido o seu resultado, a Administração Pública poderá utilizar os projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados em licitação, se for de seu interesse.

AMESP
FLS.: 6208
Assinatura

Nesse sentido, tendo em vista que a FP Projetos e Consultoria foi a única participante do Chamamento Público e, dada a relevância dos estudos apresentados, optou a AMESP por aprovar os estudos apresentados e realizar o presente RDC compartilhado.

3.2. Dos itens impugnados:

3.2.1. Da legalidade da Locação de Ativos para locação de luminárias.

Apontou a impugnante Zurban Engenheira Ltda. que não haveria estudo técnico de viabilidade que demonstrasse que a locação de ativos seria a opção mais viável para fins de locação de luminárias. Contudo, refutando o que afirma a Impugnante e conforme foi apresentado no Apêndice I, o estudo de viabilidade originado do Chamamento Público nº 001/2022 foi realizado com base, não só nas características dos 28 municípios abrangidos pelos estudos, mas também na análise da disponibilidade de recursos oriundos da Contribuição de Iluminação Pública – CIP de cada um deles.

Importante salientar que o superávit dos municípios consorciados são diferentes com relação à arrecadação dessa Contribuição, e de uma forma geral, há carência de recursos para a troca da iluminação pública e demais investimentos no setor.

AMESP
FLS.: 6209
Assinatura

Desta forma, os estudos que precederam esse processo concluíram que a locação de ativos seria a melhore modalidade capaz de proporcionar a modernização do parque de iluminação de todos os 28 municípios consorciados, através da atração de investimentos privados para suprir as deficiências de recursos possíveis através do ganho de escala.

Conforme normatizado pelo art. 47-A da Lei Federal n.º 12.462/2011, é permitido à administração pública firmar contratos de locação de bens móveis e imóveis nos quais o locador realiza a prévia aquisição, construção e reforma dos bens especificados pela administração. Os bens fornecidos pela empresa ou consórcio de empresas por meio de eventual contrato de locação, ao final do período contratado, serão revertidos ao patrimônio do município contratante.

Não há, na legislação, qualquer limitação ao tipo de ativo a ser locado, de modo que ativos de iluminação pública podem ser, inquestionavelmente, objeto desta modalidade de contratação.

Trata-se de modalidade por meio do qual o município poderá imediatamente utilizar-se de modernização da rede de iluminação pública e produção de energia fotovoltaica sem que para tanto necessite dispender volumosa quantia, utilizando-se de recursos disponíveis a longo prazo, cabendo ao particular realizar os investimentos necessários à construção e fornecimento dos bens.

AMESP FLS.: 6210 Assinatura

Vale ressaltar que o valor mensal de locação poderá ser pago inclusive por meio da economia gerada pelos próprios equipamentos e, não obstante, ao final da locação os bens serão revertidos aos municípios, garantindo a eficiência econômica do modelo.

Nesse sentido, tratando-se de modelo contratual por meio do qual o particular, com recursos próprios ou de terceiros, financia determinado ativo e, posteriormente, o loca para a administração, trata-se de meio utilizado, em regra, quando há incapacidade econômica do órgão público de custear determinado projeto de infraestrutura em montante vultuoso, adequado, portanto, à situação dos municípios integrantes do Consórcio.

Vê-se aqui a primeira grande vantagem da Locação de Ativos frente à formalização de PPPs: na locação o investimento inicial é feito pelo locador, que só poderá começar a receber pela locação dos ativos após a sua construção. No caso das PPPs, a contraprestação do poder público começa a ser repassada ao ente privado logo no início do contrato frente às etapas iniciais de mobilização.

A AMESP, frente aos estudos técnicos realizados através da PMI, optou por acatar pela locação de ativos, visto que a grande maioria dos pequenos municípios que compõem o consórcio não possui recursos suficientes para a aquisição da tecnologia LED para iluminação pública para aplicação imediata, bem como para a substituição da iluminação de prédios públicos e construção de usinas solares fotovoltaicas.

AMESP
FLS.: 6211
Assinatura

A solução apresentada representa a forma mais econômica e eficiente de se atualizar o parque de iluminação, uma vez que o locador deve garantir que todos os equipamentos funcionem de forma adequada, durante todo o período contratual, como exposto no edital.

Ademais, como já dito e sobredito, após o período delimitado para a locação dos ativos, estes devem ser transferidos aos municípios sem que haja a necessidade de nova licitação para aquisição desses produtos. Ou seja, não existe a possibilidade de interrupção abrupta dos serviços de iluminação pública, tampouco a retomada dos ativos pelo locador.

Também houve o cuidado de serem exigidos equipamentos de qualidade técnica suficiente, garantia de longa vida útil e valor residual considerável, para os municípios locatários, ao final do período de locação. Tal fato deve ser conferido em números no *'APENDICE I – MODELAGEM ECONÔMICA FINANCEIRA – Item 5.6. Valor residual e saldo de energia após período de locação'*.

Há alguns anos a AMESP vem buscando maneiras de proporcionar aos seus consorciados, formas de viabilizar a modernização do parque de iluminação pública. Por isso realizou a publicação de PMI – Procedimento de Manifestação de Interesse visando buscar no mercado a melhor solução para a contratação, conforme já foi exposto.

AMESP FLS.: 6212 Assinatura

E, como o próprio Impugnante demonstra, por se tratar de um consórcio de municípios, há carência de casos exitosos no Brasil de realização da aquisição por meio de PPP de iluminação pública.

Também no caso das PPPs citadas pela Impugnante tem-se um prazo de Parceria variando entre 13 a 25 anos (média de 18,3 anos) ou praticamente o dobro do prazo modelado para a locação de ativos previsto pelo edital da AMESP, o que se mostra, só por isso, menos atrativo.

Ressalta-se que a AMESP teve muito cuidado com a questão da qualidade técnica, vida útil e eficácia dos equipamentos, evitando a instalação de equipamentos que, em curto e médio prazos, poderiam onerar os cofres públicos com a necessidade de substituições, bem como deixariam de entregar a segurança e visibilidade que se espera com a troca do parque de iluminação dos municípios. Na modalidade de locação de ativos foi possível garantir com mais assertividade essas características.

As luminárias de primeira linha fabricadas e ou comercializadas no país possuem vida útil superior 100.000 horas ou 23.6 anos, sendo objeto de locação por no máximo 10 anos, e transferidas ao município após o término desse período. *Vide 'APENDICE I – MODELAGEM ECONÔMICA FINANCEIRA – Item 5.6. Valor residual e saldo de energia após período de locação'.*

AMESP
FLS.: 6213
Assinatura

Por fim, se não bastassem as diferenças apresentadas acima, a Impugnante peca por comparar o valor por ponto de iluminação balizado para esse certame com valores obtidos em processos licitatórios já realizados, com descontos concedidos pelos proponentes vencedores.

Citou a impugnante Zurban Engenheira Ltda, a título de exemplo, a PPP realizada em Campinas. Trata-se de comparação entre municípios de portes muito diferentes, sendo Campinas um dos municípios mais desenvolvidos do país, não havendo comparação entre capacidades financeiras e operacionais. Ademais, o objeto foi licitado com 63% de desconto, o que, no caso da AMESP, só poderá ser verificado após o certame.

3.2.2. Da vida útil dos equipamentos.

Alegou a Zurban Engenheira Ltda que a AMESP não apresentou qualquer justificativa ou estudo técnico que comprove que a vida útil das luminárias é de 18 (dezoito) anos.

Todavia, em consulta na internet junto aos principais fabricantes de luminárias LED para iluminação pública, comprova-se que a maioria deles já oferta produtos com vida útil (manutenção do fluxo luminoso) superior aos 18 anos.

CONSÓRCIO AMESP

AMESP FLS.: 6214 Assinatura

A lista de luminárias LED para iluminação pública que possuem o Selo Procel apresenta atualmente (atualização de 10/03/23) 29 diferentes fornecedores, e 1059 produtos. Se analisarmos a vida (h) dos produtos detentores desse Selo, verifica-se que pelo menos 20% deles apresentam produtos com vida útil superior a 100.000 horas (aproximadamente 24 anos) e os outros 80% possuem vida útil superior a 75.000 horas (aproximadamente 18 anos).

Como o processo de nota técnica valoriza produtos com maior vida útil, é de se esperar que os possíveis licitantes venham a ofertar, no mínimo, produtos com 18 anos de vida útil.

Finalmente, destaca-se que toda a modelagem técnica desenvolvida se utilizou de luminárias com no mínimo 18 anos de vida útil e selo Procel, para compor o processo com valorização de produtos com melhor técnica.

Reitera-se ainda que as empresas de engenharia ou os consórcios de empresas interessadas neste certame podem oferecer livremente quaisquer luminárias que tenham selo Procel.

Importante a impugnante se ater que este processo não é para aquisição de luminárias e sim para contratação de obras de produtos de eficiência energética instalados e posterior locação.

AMESP FLS.: 6215 Assinatura

Com relação ao estudo de viabilidade solicitado pela impugnante Zurban Engenheira Ltda, o *'Apêndice A – Caderno de Diagnóstico de Engenharia'* apresenta um detalhado estudo técnico da situação atual de cada um dos 28 municípios associados à AMESP. Da mesma forma, o *'Apêndice D – Metodologia e Especificações Técnicas'* detalha todas as características mínimas desejadas para que os ativos a serem locados aos municípios sejam de boa qualidade e durabilidade.

Por fim, o *'Apêndice I – Modelagem Econômica Financeira'* contém todo o estudo de viabilidade para o processo, demonstrando a viabilidade de implantação do projeto pelos municípios consorciados.

Destaca-se ainda nesse mesmo Apêndice I, o item 5.6., em que são descritos os valores residuais dos ativos que serão repassados aos municípios, bem como o potencial de energia a ser economizado, o que demonstra a realização de estudos de viabilidade.

Importante ressaltar que todos os estudos de viabilidade por meio de Chamamento Público foram realizados por empresa de conhecimento técnico comprovado nas matérias, conforme amplamente divulgado nos órgãos oficiais e no próprio site da AMESP.

3.2.3. Da Contratação Integrada.

AMESP FLS.: 6216 Assinatura

Alega o impugnante Ricardo Hoeveler Costa, que não seria possível a Contratação Integrada por ausência de preenchimento dos requisitos do art. 9º da Lei do RDC.

De acordo com a impugnação apresentada, não haveria inovação tecnológica suficiente que justificasse a contratação de empresa para elaborar Projeto Básico, sendo este dispensável pelas normas reguladoras do setor elétrico.

O presente certame foi fruto de extensa pesquisa realizada através de Procedimento de Manifestação de Interesse e busca a inovação tecnológica e técnica, de modo maximizar o ganho de eficiência energética e econômica.

Em relação a este certame, destaca-se que o objetivo da contratação é o ganho de eficiência energética e econômica, objetivos que dependem diretamente da melhor tecnologia e metodologia empregadas. Portanto, preenchidas as condições previstas no art. 9º da Lei Federal n. 12.462/2012 para a contratação integrada.

As demandas levantadas pelos municípios que integram a AMESP apontam para a necessidade de uma solução integrada que envolve a elaboração dos projetos e posterior fornecimento de produtos, equipamentos e materiais para a melhoria da eficiência energética da iluminação pública e de prédios públicos, bem como a geração de energia limpa por meio da produção solar. Dessa maneira, como procedimento

AMESP FLS.: 6217 Assinatura

prévio à efetiva locação, o Contratado deverá desenvolver mecanismos e construir os ativos de modo que os bens efetivamente cumpram a sua finalidade.

Necessário observar que o RDC, através da contratação integrada, permite a supressão de diversas licitações que seriam necessárias para a obtenção do resultado final, o que, evidentemente, acarreta celeridade e economia para o Consórcio.

A mesma empresa, ou consórcio de empresas, que locará os ativos para os Municípios será responsável pela elaboração dos projetos técnicos, garantindo assim a maior eficiência dos produtos que serão fornecidos em conformidade com o previsto em projeto e economia aos cofres.

Nesse sentido, os *'Anexos I – Termo de Referência – Anteprojeto'*, o *'Apêndice D – Metodologia e Especificações Técnicas'* e, em especial, o *Apêndice C – Das Propostas (Técnicas e Comercial) e exigências de habilitação'*, detalham os critérios de pontuação técnicas e valorizam os Licitantes, que apresentem, em suas propostas, a inovação tecnológica e a melhor técnica.

Com base no Apêndice C, os licitantes possuem as informações necessárias para que possam se organizar de forma individual ou em consórcio, buscando a formatação de propostas que tragam ao certame as melhores estruturas técnicas com relação a experiências anteriores na

AMESP
FLS.: 6218
Assinatura

área da engenharia elétrica, com equipes adequadas, para a execução do objeto do certame, incluindo todas as necessidades relacionadas à locação ao longo do período contratual.

Conforme demonstrou o estudo, os 28 municípios consorciados possuem características específicas de iluminação pública, de prédios públicos e de locais para construção de usinas solares. Como o Edital trata de potencial construção e locação de centenas de usinas solares fotovoltaicas e milhares de pontos de iluminação pública e indoor, é essencial a realização de projetos de instalações elétricas e elaboração de data books para controle dos ativos.

A construção de usinas de micro e mini geração solar dependem da conexão com a distribuidora de energia local e, somente com a elaboração dos projetos básicos e executivos efetuados após a definição e aprovação de seu local de instalação, será possível a formulação de consultas, obtenção de pareceres de acesso e ligação das usinas à rede elétrica, gerando os efeitos de compensação de energia almejados pelos municípios consorciados.

Ademais, os projetos de instalações elétricas e projetos luminotécnicos se caracterizam como o principal instrumento de controle dos novos ativos instalados e conferência da economia de energia a ser obtida.

AMESP FLS.: 6219 Assinatura

Em especial ao que se refere aos projetos luminotécnicos, estes são necessários para comprovar o atendimento aos requisitos de classificação de vias, níveis de iluminância, fatores de uniformidade, exigidos pela *'NBR 5101 – Iluminação pública'*, norma essa que baliza os critérios mínimos para prover segurança a pedestres e veículos durante o período noturno.

Para construção de usinas fotovoltaicas, sua contratação futura e eventual depende diretamente da definição de locais adequados e aprovação dos mesmos pela distribuidora de energia local. Dessa forma, a definição do quantitativo exato de usinas de micro e minigeração não pode ser definida previamente. Ademais, a instalação das usinas fotovoltaicas conectadas a rede (SFCR), somente pode ser efetuada após a confecção do projeto elétrico, projeto executivo e certificado e apresentação dos certificados de conformidade dos inversores.

Desta forma, a contratação integrada com a elaboração dos projetos básicos e executivos atende às expectativas do projeto que se mostra exequível.

3.2.4. Da necessidade de licitação em lote único

Questionaram os impugnantes Ricardo Hoeveler Costa e Selt Engenharia Ltda. a realização da licitação em lote único. Os objetos de melhoria da eficiência energética trazem, entre si, total interdependência.

AMESP
FLS.: 6220
Assinatura

Em primeiro lugar, é necessário reafirmar o que foi dito acima, o presente certame teve origem e PMI cujo estudo concluiu pela necessidade de um sistema integrado, entre os geradores de energia e os ativos de iluminação.

Se a iluminação pública e/ou iluminação de prédios públicos, identificada através dos Diagnósticos de Engenharia realizados de forma prévia em todos os municípios que compõem o consórcio, encontra-se defasada, com a utilização de equipamentos ineficientes, apresentou-se como melhor solução a sua atualização concomitantemente com a construção dos ativos para geração de energia.

A título meramente conceitual, eficiência energética é uma atividade que busca melhorar o uso das fontes de energia. A utilização racional de energia chamada também simplesmente de eficiência energética, consiste em usar de modo eficiente a energia para se obter um determinado resultado a economizar através do uso eficiente das mais diversas fontes de energia, água e demais insumos.

A AMESP através desta contratação visa obter uma drástica redução no consumo de energia da iluminação pública e dos prédios públicos, aliados à produção de energia para suprir o gasto remanescente após a troca das lâmpadas e luminárias nos mesmos. Objetiva com isso até mesmo a autossuficiência energética de seus municípios consorciados.

AMESP FLS.: 6221 Assinatura

Reitera-se que este certame não busca realizar somente a eficiência energética na iluminação pública dos municípios, mas também a instalação de usinas de micro e mini geração de energia solar. Se, conforme afirma o Impugnante, *"A imensa maioria de empresas de engenharia que atuam em iluminação pública não prestam todos os diferentes serviços..."*, cumpre destacar que na presente licitação é permitida a participação em Consórcio, para o qual o edital sequer estipula limitação de participantes.

Cabe destacar que a AMESP disponibilizou aos pretensos licitantes o Caderno Técnico denominado *'Apêndice A – Caderno de Diagnóstico de Engenharia'*.

Nesse Apêndice, foram apresentados a relação de edificações selecionadas para o retrofit da iluminação, bem como o relatório fotográfico dos tipos de luminárias atualmente existentes nos prédios públicos municipais.

Ainda nesse mesmo Apêndice foram apresentados os tipos e quantidades de luminárias existentes em cada um dos municípios, e finalmente uma lista com o total de luminárias a serem substituídas.

Finalmente, cabe destacar que a grande maioria dos municípios consorciados não possui em seus quadros de pessoal, profissionais com capacitação ou formação em engenharia elétrica necessária para proceder

AMESP FLS.: 6222 Assinatura

a realização da gestão e fiscalização do contrato, e que dessa forma a AMESP irá apoiar seus consorciados através da disponibilização de seu engenheiro eletricista que faz parte do quadro funcional da mesma.

Como de fato não existe a possibilidade dos pequenos municípios que compõem a AMESP terem em seu quadro funcional engenheiros eletricistas, a fiscalização será efetuada por um único ou pouquíssimos engenheiros. Portanto, quanto maior descentralização de atividades entre empresas diversas, menor a viabilidade de fiscalização e controle por parte do município contratante.

Aponta o impugnante Ricardo Hoeveler Costa a existência de jurisprudência do TCU que, supostamente determinaria que a adoção de um lote único seria, a princípio, uma irregularidade. No entanto, é de se observar que ambas as Súmulas em questão possuem condições no sentido de que a licitação por itens somente deve ser adotada quando:

a) tal medida propiciar melhor aproveitamento das condições de mercado;

b) não acarretar perda da economia de escala; e

c) não acarretar prejuízo para o conjunto ou complexo a ser contratado.

As disposições acima expostas, evidenciam de forma clara e incontestável o caráter excepcional do regramento que compele a Administração

AMESP FLS.: 6223 Assinatura

Pública a licitar o objeto em diversos itens, posto que, são claras ao condicionar tal obrigação à comprovação da viabilidade técnica e econômica de tal fracionamento, assim como, à inexistência da perda da economia de escala. Na mesma linha condicional, o §7º do artigo 23 ressalta a necessidade de inexistência de prejuízo ao conjunto do objeto que se pretende adquirir.

Não se discute que, em determinadas situações, o fracionamento do objeto licitado em vários itens permitirá a participação de um maior número de licitantes e que tal fato democratiza o acesso às contratações públicas.

Quanto a tal fato, não resta a menor dúvida, todavia, apesar da competição e acirrada disputa entre os particulares serem objetivos traçados na norma regulatória em comento, tal não permite prejuízos ao erário com o único fim de possibilitar maior acesso aos particulares. O que se pretende com o processo licitatório, além da democratização da participação, é a maior vantajosidade para a Administração.

E esta é a situação na qual se encontra a AMESP, de forma que o objeto foi reunido em LOTE Único. Dada a peculiaridade do objeto, seu desmembramento em vários itens, geraria inúmeras dificuldades na gestão contratual, o que inviabilizaria a implementação da solução.

3.2.5. Da opção pelo RDC

AMESP FLS.: 6224 Assinatura

Questionou a impugnante Selt Engenharia Ltda. a opção pelo RDC, em especial em virtude de ausência de comparação com uma Concorrência e do histórico de contratações de serviços de iluminação pública pela AMESP.

Em primeiro lugar, há que se ressaltar a ausência de similaridade desta contratação com as que já foram realizadas pela AMESP para fins exclusivos de troca de lâmpadas utilizadas em iluminação pública. Não é este o objetivo deste certame, mas sim a eficientização da iluminação pública, o que inclui até mesmo a geração de energia.

Ademais, foram efetuados detalhados estudos, pelos técnicos autorizados na fase preparatória deste certame, a partir de MIP e de PMI publicado pela AMESP. Durante a elaboração destes estudos, foram efetuados ao longo de 100 dias (período aprovado na MIP/PMI) visitas presenciais a todos os 28 municípios consorciados. Conforme pode ser visto no *'Apêndice A – Caderno de Diagnósticos de Engenharia'*, a situação energética foi levantada em todos eles, e concluída com um eficiente estudo de viabilidade econômica devidamente publicada no *'Apêndice I – Modelagem Econômica Financeira'* deste edital. Assim, concluiu-se que o RDC seria a alternativa mais apropriada a atender a demanda do Consorcio e respectivos municípios, justamente por ser a única legislação que prevê a contratação de locação de ativos, conforme se extrai de seu art. 47-A.

AMESP FLS.: 6225 Assinatura

Sendo assim, o art. 1º da Lei nº 12.462/2011 prevê expressamente a Locação de Ativos como hipótese de incidência do Regime Diferenciado de Contratação. Assim, tratando-se de aplicação literal da lei, não há que se questionar a opção por esta modalidade licitação.

3.2.6. Do Registro de Preços para contratação integrada.

Alegou a impugnante Selt Engenharia Ltda. que não seria possível utilizar o registro de preços para contratação integrada, uma vez que o serviço licitado não é considerado como essencial de caráter contínuo, nem possuiria a incerteza de quantitativos ou contratações recorrentes.

Contudo, por se tratar de um Consórcio Público composto por 28 (vinte e oito) municípios a AMESP adota como legislação aplicável ao Registro de Preços o Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

Dispõe o inciso II do art. 3º do citado Decreto:

> *Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:*
> *[...]*
> *III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou.*

AMESP
FLS.: 6226
Assinatura

[...]"

Importante destacar que, a questão relacionada à adoção do Registro de Preços pela AMESP já foi objeto de análise do Tribunal de Contas do Estado de Minas gerais nos autos da Processo nº 1.102.258 cujo posicionamento da equipe técnica colacionamos a abaixo:

> *C) Análise técnica*
>
> *A priori, é relevante destacar que é possível, em regra, a adoção do SRP para contratação de serviços contínuos. Sobre o assunto, o Tribunal de Contas da União já se manifestou reafirmando tal possibilidade, desde que configurada uma das hipóteses delineadas na norma regulamentadora, e com expressa justificativa da circunstância ensejadora, conforme os Acórdãos 3092/2014, 1737/2012 e 1604/2017, todas do Plenário do TCU. Na doutrina, há o entendimento do autor Marçal Justen Filho acerca da utilização do sistema de registro de preços para serviços contínuos:*
>
> *(...) A sistemática do registro de preço possibilita uma atuação rápida e imediata da Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia e garantindo a persecução objetiva da contratação mais vantajosa. Sem o registro de preços na área de obras e serviços, a Administração será constrangida a optar por solução mais*

AMESP FLS.: 6227 Assinatura

vagarosa e menos satisfatória. Essa não é a vontade da Lei 8.666/93. De todo modo, é indispensável que a contratação produzida seja apta para satisfazer a necessidade específica da Administração. Por isso, o grande impedimento à utilização do SRP em obras e serviços de engenharia reside na especificidade do objeto a ser executado. Se a obra ou serviço de engenharia envolver questões específicas e determinadas, não caberá promover contratação fundada em registro de preços. – G.N. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, pág 261.

Este Tribunal já se deparou com o presente tema em algumas oportunidades. Em sessão ocorrida em 09/02/2021, a Primeira Câmara, ao deliberar sobre a Denúncia 1066740, entendeu pela possibilidade do uso do SRP para o objeto "iluminação pública", conforme disposto na ementa do acórdão:

DENÚNCIA. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. REGISTRO DE PREÇOS. ILUMINAÇÃO PÚBLICA. I. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EXPRESSA DA POSSIBILIDADE DE APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO TRABALHISTA COM EFEITO DE POSITIVA. POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO. PREVISÃO LEGAL. IMPROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÃO. PRINCÍPIO DA

AMESP FLS.: 6228 Assinatura

TRANSPARÊNCIA. II. DIFERENÇA ENTRE AS DATAS DE ENTREGA DOS ENVELOPES E DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE ABERTURA ANTERIOR DOS ENVELOPES. IMPROCEDÊNCIA. III. EXIGÊNCIA DE ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL IGUAL OU SUPERIOR A 1,25 (UM INTEIRO E VINTE E CINCO CENTÉSIMOS), SUPERIOR AO USUAL E SEM JUSTIFICATIVA. MOTIVAÇÃO NA FASE INTERNA DO CERTAME. ÍNDICE ABAIXO DO LIMITE PREVISTO PELA JURISPRUDÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA. IV. INCOMPATIBILIDADE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS COM O OBJETO LICITADO. ECONOMIA DE ESCALA NA LICITAÇÃO CONJUNTA DOS MUNICÍPIOS. CONSONÂNCIA COM A CARTILHA "ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ORIENTAÇÃO TÉCNICA DO TCEMG". POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DO SRP. SANADA A SUPOSTA IRREGULARIDADE. EXTINÇÃO DOS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO. 1. A legislação tributária equiparou a certidão positiva com efeitos de negativa, quanto aos seus efeitos, à certidão negativa, sendo estes dois instrumentos aptos para a comprovação da regularidade fiscal.

2. A entrega dos envelopes antes da data de abertura do certame, não havendo previsão no edital de abertura desses envelopes em data anterior à data da sessão pública, não viola o princípio da publicidade ou da transparência; nem mesmo traz incertezas e inseguranças

AMESP FLS.: 6229 Assinatura

aos licitantes, já que os envelopes entregues não poderão ser alterados. 3. As justificativas técnicas quanto ao índice de solvência geral igual ou superior a 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos), superior ao usual no mercado, constantes da fase interna do certame, atendem à exigência do §5º do art. 31 da Lei nº 8.666/93. 4. Considerando-se a configuração de hipótese para uso do SRP prevista no Decreto Estadual nº 46311/2013, em seu art. 4º, inciso II; os prejuízos que a licitação de forma individualizada poderia acarretar aos municípios de menor porte do Consórcio; e a coerência da modalidade escolhida pela Administração com as orientações deste Tribunal na Cartilha "Iluminação Pública - Orientação Técnica do TCEMG", conclui-se pela possibilidade do uso do Sistema de Registro de Preços para o objeto "iluminação pública".

Na cartilha citada pelo referido acórdão (em anexo a este relatório), consta a seguinte orientação deste Tribunal:

Capítulo IV

DAS MODALIDADES E SISTEMAS LICITATÓRIOS APLICÁVEIS À CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, OBSERVANDO-SE O PARCELAMENTO DO OBJETO: Considerando a necessidade de parcelamento do objeto a ser licitado, de acordo com o que orienta o art. 23, §1º da Lei n. 8.666/93 e de acordo com entendimento assentado por este Tribunal de Contas,

AMESP
FLS.: 6230
Assinatura

fixam-se as seguintes parcelas/lotes e as respectivas modalidades e sistema licitatório passíveis de adoção:

I Registro de Preços: deverá ser realizada concorrência ou pregão, conforme art. 15 da Lei 8.666/93, para a terceirização do serviço, com a possibilidade de que outros Municípios serem participantes ou caronas, com a ressalva do art. 22, §2º do Decreto Federal nº 7.892/2013;

II Pregão, nos termos da Lei nº 10.520/2002, para parcela referente à manutenção dos ativos da iluminação pública já existentes;

III Pregão, nos termos da Lei nº 10.520/2002, para contratação da parcela referente ao call center e software;

IV Concorrência para expansão e "eficientização" da rede: deve ser realizada concorrência porquanto esses serviços demandam estudos, projetos e obras.

Alerta-se para o fato de que poderá ser dispensável a concorrência para que os consórcios contratem serviços de expansão e eficientização dos sistemas, desde que, antes da deflagração da licitação, os Municípios consorciados apresentem, por meio de empresas devidamente cadastradas junto à concessionária local, os seus projetos, baseados nas suas respectivas demandas e ainda dispor de dotações orçamentárias específicas para tal. (Cartilha Iluminação Pública - Orientação Técnica do TCEMG, p. 23 e 24 – grifo nosso).

AMESP 6231 FLS.: Assinatura

Não menos importante, cumpre destacar o posicionamento do E. TJMG exarado no Agravo de Instrumento-Cv Nº 1.0000.20.579837-4/001 com relação à adoção do Registro de Preços no Regime Diferenciado de Contratação:

> *EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - PRELIMINAR DE DECISÃO EXTRA PETITA - MEDIDA LIMINAR – LICITAÇÃO – REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA (RDCI) – REGISTRO DE PREÇOS – ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS – EXIGÊNCIA TÉCNICO-PROFISSIONAL – BENS TOMBADOS – LICITAÇÃO-CARONA. 1. A falta de prova pré-constituída do direito líquido e certo do impetrante não torna a via eleita do mandado de segurança inadequada, tratando-se de questão afeta ao mérito. 2. Nos termos do art. 141 do CPC, o juiz decidirá o mérito nos limites propostos pelas partes, sendo-lhe vedado conhecer de questões não suscitadas a cujo respeito a lei exige iniciativa da parte. 3. É possível que o Juiz conceda medida liminar em mandado de segurança que suspenda o ato supostamente coator, quando houver fundamento relevante (fumus boni juris) e urgência ou risco de ineficácia do provimento (periculum in mora). 4. No Regime Diferenciado de Contratação, o sistema de registro*

AMESP FLS.: 6232 Assinatura

de preços deve ser adotado para contratações futuras de serviços, inclusive de engenharia, de aquisição de bens ou execução de obras com características padronizadas.(GN) 5. Em tese, é possível o desenvolvimento de projetos luminotécnicos de engenharia padronizados, adaptáveis às diferentes realidades estruturais e financeiras, bem como às demandas de cada um dos municípios consorciados participantes da ata de preços. 6. Para a adoção do regime de contratação integrada, é necessário, além da justificação da viabilidade técnica e econômica, que o seu objeto envolva inovação tecnológica, possibilidade de execução com diferentes metodologias ou de execução com tecnologias de domínio restrito no mercado. 7. Nos termos do art. 73, §2o, do Decreto no 7.581/11, o critério de julgamento na contratação integrada deve ser o de técnica e preço. 8. Só se admite a exigência editalícia de qualificação técnico-profissional na fase de habilitação que guarde estrita observância com o objeto do contrato e se revele razoável, sob pena de se restringir a concorrência e afastar da administração a proposta mais vantajosa. 9. A licitação-carona, a despeito das críticas doutrinárias, encontra previsão legal e chancela na jurisprudência."

[...]

AMESP
FLS.: 6233
Assinatura

Além disso, importante salientar que a ata de registro de preço dentre outras razões, está sendo adotada em função do caráter futuro de imprevisibilidade da execução total do objetivo licitado.

Como se sabe, a construção de usinas de micro e mini geração solar dependem da conexão com a distribuidora de energia local e, somente com a elaboração dos projetos básicos e executivos efetuados após a definição e aprovação de seu local de instalação, será possível a formulação de consultas, obtenção de pareceres de acesso e ligação das usinas à rede elétrica, gerando os efeitos de compensação de energia almejados pelos municípios consorciados. Sendo assim, existe o caráter futuro e eventual das usinas poderem ser construídas ou não, junto aos ativos telhados e/ou áreas municipais.

Também para a iluminação de prédios públicos, não se pode definir previamente dentre os 1.244 prédios públicos localizados nos 28 municípios em potencial o que já estará eficientizado ou não, com iluminação LED. Caberá aos municípios individualmente optar pelas quantidades de luminárias que pretendem trocar quando da elaboração do projeto básico. Poderão os mesmos apresentar suas demandas, a serem contratadas, à época perante esta futura ata.

O mesmo se aplica a iluminação pública, onde dentre os 47.368 pontos potenciais a serem eficientizados pretendem os municípios avaliarem a

AMESP 6234 FLS.: Assinatura

quantidade exata que devem submeter a ata de registro de preço para locação destes ativos.

3.2.7 Da adoção de critério Técnica (70%) e Preço (30%) para julgamento das propostas.

Conforme se observa do art. 73, § 2º do Decreto Federal n.º 7.581/11, quando da contratação integrada o critério de julgamento deve ser, necessariamente, o da técnica e preço.:

> *Art. 73. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, poderá ser utilizada a contratação integrada, desde que técnica e economicamente justificada.*
>
> *§ 1º O objeto da contratação integrada compreende a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e todas as demais operações necessárias e suficientes para entrega final do objeto.*
>
> *§ 2º Será adotado o critério de julgamento técnica e preço.*

Ainda de acordo com o art. 28 do r. Decreto, a técnica e preço destina-se a contratações de natureza predominantemente intelectual e de inovação técnica e tecnológica ou que possa ser executado com diferentes métodos ou tecnologias, pontuando-se as vantagens e qualidades oferecidas para o produto ou solução:

AMESP FLS.: 6235 Assinatura

> *Art. 28. O critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço será utilizado exclusivamente nas licitações destinadas a contratar objeto:*
> *I - de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica ou técnica; ou*
> *II - que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado, pontuando-se as vantagens e qualidades oferecidas para cada produto ou solução.*

No caso em tela, tendo em vista que se busca a eficiência energética e melhorias da iluminação dos municípios, matérias diretamente relacionadas a tecnologia e que, a depender do método e produtos fornecidos, pode ser mais ou menos eficiente e rentável, é evidente a utilização do critério técnica e preço. Não obstante, a elaboração de projetos básico e executivo, atividades eminentemente intelectuais, é essencial o uso do critério de técnica e preço.

3.2.8. Dos atestados de capacidade técnica exigidos.

Apontou a impugnante Selt Engenharia Ltda., que o edital não teria definido a parcela de maior relevância a ser comprovada mediante os atestados descritos.

AMESP 6236 FLS.: Assinatura

Ocorre que o atestados solicitados são, exatamente, aqueles referentes às parcelas de maior relevância do objeto licitado. E mais, não havendo quantitativo mínimo exigido pelo edital, prima-se pela ampla competitividade, sendo possível que o licitante comprove a execução em qualquer quantidade.

As exigências de atestação de capacidade técnica se referem às parcelas mais relevantes do processo, o que pode ser verificado conforme o próprio impugnante cita o *'Apêndice C – Das Propostas Técnicas e Comercial e exigências de habilitação'*, Item 5.4.1. Da qualificação técnico-profissional, páginas 72 a 75.

Em especial, o 'item b.10' de qualificação técnico profissional visa exigir que a empresa ou consorcio de empresas interessadas tenha capacitação de elaboração de estudos de viabilidade e modelagem econômica para etapa de projeto básico abrangida por esta contratação integrada, avaliar as condições econômicas pertinentes para se proceder a locação de ativos de energia em um potencial de até 28 municípios abrangidos pela AMESP.

Em verdade, essa modelagem econômica é uma das etapas descritas no objeto a ser contratado.

O 'item c' de qualificação técnico profissional, por sua vez, se refere à necessidade de extrema importância da construção e formatação de sistemas de tecnologia da informação, imprescindíveis à gestão dos ativos

AMESP FLS.: 6237 Assinatura

de energia em especial aos sistemas fotovoltaicos que, exigem para seu pleno funcionamento uma gestão adequada relativa à produção de energia gerada e injetada, bem como completo plano de manutenção e operação a serem executados pelo ente público relativo aos ativos locados, vide *'Apêndice D – Metodologia e Especificações Técnicas'*, 'item 7 Do sistema (software) para gestão, operação e manutenção futura das usinas'. Referido item é claro ao demonstrar a necessidade de conhecimento em segurança da informação e outros conhecimentos de software para cumprimento do objeto licitado.

3.2.9. Da exigência de documentação técnica das luminárias e componentes na Proposta Técnica.

Impugna a Selt Engenharia Ltda. a exigência de documentação técnica dos produtos a serem instalados, sob a justificativa de que referida documentação configura amostra do produto. Contudo, já há fase específica para apresentação de amostras, a serem apresentadas somente pelo licitante classificado em primeiro em até 15 dias úteis contados da data da sessão de julgamento.

A solicitação de documentação técnica, contudo, objetiva o princípio da economia processual, mediante o qual evita-se que empresas que não possuam capacidade de entrega dos produtos adequados ao objeto contratado, apresentem proposta que não poderão cumprir. Nesse caso, o próprio TCU, em análise de riscos , aponta a necessidade de adoção de

AMESP
6238
FLS.:
Assinatura

procedimentos que serão utilizados para avaliação das propostas técnicas. No referido documento, inclusive, sugere-se a adoção de ferramentas de aferição de desempenho que serão utilizadas para medir o desempenho de produtos.

Assim, o *'Apêndice C - Das Propostas Técnica e Comercial e exigências de habilitação'* traz todas as informações necessárias que permitam ao licitante ofertar os produtos que pretende instalar e contextualiza a necessidade da apresentação somente de documentação técnica adjacente (ensaios, certificados e registros). Assim, possibilita-se que a comissão de licitação da AMESP confira a documentação mitigando o risco de se receberem propostas de produtos que não atendam as características mínimas desejadas e os critérios de pontuação elencados. Trata-se apenas da apresentação das referências técnicas do produto que será ofertado pelo Licitante, não se tratando de uma exigência que trará qualquer ônus a ele.

4. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, tendo em vista a extensa realização de estudos por meio de MIP e PMI; considerando a elaboração de diagnósticos de engenharia, modelagem econômico-financeira e modelagem jurídica que precederam e justificaram todos os critérios utilizados neste certame; em atenção aos inúmeros benefícios que este certame trará em termos de economia energética, redução de custos, segurança pública, uso

CONSÓRCIO AMESP

AMESP
FLS.: 6239
Assinatura

ambientalmente sustentável de recursos, dentre outros; e a inexistência de fundamentos suficientes para suspender, paralisar ou republicar o edital do presente certame, esta Comissão Permanente de Licitação recebe as impugnações interpostas, para, no mérito, negar-lhes provimento e determinar o prosseguimento do Certame nos exatos termos do Edital já publicado.

Pelo que DECIDO.

Dê-se ciência às empresas impugnante e registre-se.

Pouso Alegre, 04 de abril de 2023.

Moacir Franco

Presidente da CPL

AMESP
Fls.: 6240
Assinatura

MAIA MELO ENGENHARIA · método · EGL ENGENHARIA · CPC · mbenergia

CONSÓRCIO
MAIA MELO MÉTODO
EGL CPC MB

CREDENCIAMENTO

- **Contrato Social das Empresas;**
- **Identidade dos Sócios;**
- **Procuração do Representante Legal;**
- **Identidade do Representante legal;**
- **Procurações Consorciadas à Maia Melo;**
- **Compromisso de Constituição de Consórcio;**
- **Declaçaração de Compromisso de Constituição de SPE.**

AMESP
FLS.: 624
Assinatura

INSTRUMENTO PARTICULAR DE QUADRAGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "*MAIA MELO ENGENHARIA LTDA.*" NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo nomeadas e qualificadas, a saber:

ROGÉRIO GIGLIO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 342.669.094-20, portadora da Cédula de Identidade nº 2.922.511 SSP/PE, residente e domiciliado na Av. Boa Viagem nº 5274, apto. 3301, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51030-000;

ANA LÚCIA DE MELO GIGLIO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, designer gráfica, portadora da Cédula de Identidade nº 1.224.654 – SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 362.017.744-91, residente e domiciliada na Av. Boa Viagem, nº 5274, apto. 3301, Boa Viagem, na cidade do Recife/PE, CEP 51.030-000.

ARTUR PAULO MACHADO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 066.987.004-87, portador da Cédula de Identidade nº 763.555 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 377, apto. 202, Jardim Atlântico, Olinda/PE, CEP 53140-130;

JOEL VENTURA RIBEIRO FILHO, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.802.354-72, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.044.606 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Marques do Amorim, nº 620, Ilha do Leite, Recife-PE, CEP 50070-330;

MIRTES MARIA DE MACÊDO RORIZ, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheira civil, inscrita no CPF/MF sob o nº 658.916.434-72, portadora da Cédula de Identidade nº 1.708.571 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Francisco da Cunha, nº 129, apto. 1702, Boa Viagem, Recife-PE, CEP 51020-050;

JOÃO BATISTA DE QUEIROZ SOUZA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 775.939 SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 425.677.854-34, residente e domiciliado à Rua Estelita Cruz, nº 459, Apto. 1001, bairro de Alto Branco, Campina Grande/PB, CEP 58401-470;

ARIOVALDO LUSTOSA RORIZ JUNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 2.048.391 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 480.253.304-78, residente e domiciliado à Rua Francisco da Cunha, nº 129, apto. 1702, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51020-050; e

21/10/2021

Certifico o Registro em 21/10/2021
JUCEPE
Arquivamento 20218145608 de 21/10/2021 Protocolo 218145608 de 21/10/2021 NIRE 26200333269
Nome da empresa MAIA MELO ENGENHARIA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 153076986444726

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 34266909420-ROGERIO GIGLIO

AMESP 6242 FLS.: Assinatura

LUIZ CARLOS BELCHIOR DE MELO FILHO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade nº 5.248.959 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.571.614-32, residente e domiciliado à Rua Manoel Menelau, nº 75, apto. 01, Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54440-320;

únicos sócios da sociedade limitada denominada **MAIA MELO ENGENHARIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, organizada e regularmente existente de acordo com as leis do Brasil e com sede localizada no Município do Recife, Estado de Pernambuco, na Rua General Joaquim Inácio, nº 136, Ilha do Leite, CEP 50070-270, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.156.424/0001-51 (doravante a "MAIA MELO" ou "Sociedade"), com contrato social registrado sob o NIRE 26200333269, têm justo e acordado proceder entre si, para atender interesse comum, à Quadragésima Segunda Alteração do Contrato Social da SOCIEDADE, o que vêm formalizar neste instrumento, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente, outorgam, pactuam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las por si e por seus herdeiros e sucessores a qualquer título:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CESSÃO DE QUOTAS E RETIRADA DE SÓCIO

O sócio **JOÃO BATISTA DE QUEIROZ SOUZA**, acima já qualificado, titular de 1.418.360 (um milhão, quatrocentas e dezoito mil, trezentas e sessenta) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, perfazendo a sua participação no capital social o valor de R$ 1.418.360,00 (um milhão, quatrocentos e dezoito mil, trezentos e sessenta reais), resolve, como resolvido tem, ceder e transferir, a totalidade de suas 1.418.360 (um milhão, quatrocentas e dezoito mil, trezentas e sessenta) quotas para os sócios ROGÉRIO GIGLIO, ANA LÚCIA DE MELO GIGLIO, ARTUR PAULO MACHADO, JOEL VENTURA RIBEIRO FILHO, MIRTES MARIA DE MACÊDO RORIZ, ARIOVALDO LUSTOSA RORIZ JÚNIOR e LUIZ CARLOS BELCHIOR DE MELO FILHO, todos acima já qualificados, pelo valor de R$ 2.027.983,12 (dois milhões, vinte e sete mil, novecentos e oitenta e três reais e doze centavos), conforme disposto no "Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Quotas", celebrado entre as partes, nesta data, sendo as quotas cedidas da seguinte maneira:

a) 565.441(quinhentas e sessenta cinco mil, quatrocentas e quarenta e uma) quotas, perfazendo o valor total de R$ 804.932,66(oitocentos e quatro mil, novecentos e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos) são cedidas e transferidas, neste ato, para ROGÉRIO GIGLIO;

b) 247.093(duzentas e quarenta e sete mil e noventa e três) quotas, perfazendo o valor total de R$ 353.276,00(trezentos e cinquenta e três mil, duzentos e setenta e seis reais) são cedidas e transferidas, neste ato, para ANA LUCIA DE MELO GIGLIO;

c) 144.970 (cento e quarenta e quatro mil, novecentas e setenta) quotas, perfazendo o valor total de R$ 207.940,94 (duzentos e sete mil, novecentos e quarenta reais e noventa e quatro centavos) são cedidas e transferidas, neste ato, para ARTUR PAULO MACHADO;

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 34266909420-ROGERIO GIGLIO

21/10/2021
Certifico o Registro em 21/10/2021
JUCEPE Arquivamento 20218145608 de 21/10/2021 Protocolo 218145608 de 21/10/2021 NIRE 26200333269
Nome da empresa MAIA MELO ENGENHARIA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 153076986444726

AMESP FLS.: Assinatura

d) 144.970 (cento e quarenta e quatro mil, novecentas e setenta) quotas, perfazendo o valor total de R$ 207.940,94 (duzentos e sete mil, novecentos e quarenta reais e noventa e quatro centavos) são cedidas e transferidas, neste ato, para JOEL VENTURA RIBEIRO FILHO;

e) 144.970 (cento e quarenta e quatro mil, novecentas e setenta) quotas, perfazendo o valor total de R$ 207.940,94 (duzentos e sete mil, novecentos e quarenta reais e noventa e quatro centavos) são cedidas e transferidas, neste ato, para MIRTES MARIA DE MACÊDO RORIZ;

f) 85.458 (oitenta e cinco mil, quatrocentas e cinquenta e oito) quotas, perfazendo o valor total de R$ 122.975,82 (cento e vinte e dois mil, novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) são cedidas e transferidas, neste ato, para ARIOVALDO LUSTOSA RORIZ JÚNIOR; e

g) 85.458 (oitenta e cinco mil, quatrocentas e cinquenta e oito) quotas, perfazendo o valor total de R$ 122.975,82 (cento e vinte e dois mil, novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) são cedidas e transferidas, neste ato, para LUIZ CARLOS BELCHIOR DE MELO FILHO.

Parágrafo Primeiro – Os sócios renunciam, neste ato, ao seu direito de preferência para aquisição proporcional das quotas sociais cedidas, conforme formalizado no *caput* desta Cláusula Primeira.

Parágrafo Segundo – O sócio cedente JOÃO BATISTA DE QUEIROZ SOUZA, neste ato, retira-se da Sociedade, em face da cessão da totalidade das suas quotas, formalizadas no *caput* da presente Cláusula Primeira, outorgando e recebendo da Sociedade e dos demais sócios remanescentes a mais plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação por seus haveres e obrigações sociais.

Parágrafo Terceiro - Desta forma, altera-se a Cláusula Quarta do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social da SOCIEDADE é de R$ 15.246.668,00 (quinze milhões, duzentos e quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e oito reais) dividido em 15.246.668 (quinze milhões duzentas e quarenta e seis mil seiscentas e sessenta e oito) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, das quais são titulares os sócios quotistas adiante nominados nas quantidades de quotas, valores e percentuais indicados:

SÓCIOS	Nº QUOTAS	VALOR R$	%
Rogério Giglio	6.051.599	6.051.599,00	39,69%
Ana Lúcia de Melo Giglio	2.655.979	2.655.979,00	17,42%
Artur Paulo Machado	1.563.330	1.563.330,00	10,25%
Joel Ventura Ribeiro Filho	1.563.330	1.563.330,00	10,25%
Mirtes Maria de Macêdo Roriz	1.563.330	1.563.330,00	10,25%
Ariovaldo Lustosa Roriz Junior	924.550	924.550,00	6,06%
Luiz Carlos Belchior de Melo Filho	924.550	924.550,00	6,06%
TOTAL	**15.246.668**	**15.246.668,00**	**100**

21/10/2021

Certifico o Registro em 21/10/2021
JUCEPE Arquivamento 20218145608 de 21/10/2021 Protocolo 218145608 de 21/10/2021 NIRE 26200333269
Nome da empresa MAIA MELO ENGENHARIA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 153076986444726

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 34266909420-ROGERIO GIGLIO

AMESP
Página 6244

Parágrafo Único – O Capital Social poderá ser aumentado com contribuições em moeda corrente nacional, com bens susceptíveis de avaliação nessa mesma moeda ou mediante apropriação de reservas de seu balanço patrimonial, desde que previamente aprovados em Assembleia Geral Extraordinária dos sócios quotistas da Sociedade, por maioria simples."

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Ato contínuo, destitui-se da Diretoria da Sociedade, o sócio retirante JOÃO BATISTA DE QUEIROZ SOUZA, já qualificado, e nomeia-se para o respectivo cargo o sócio ARIOVALDO LUSTOSA RORIZ JÚNIOR, já qualificado, que passa a ser Diretor Técnico e de Produção da Sociedade.

Parágrafo único - Desta forma, altera-se a Cláusula Sétima do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO***

*A Sociedade é administrada por uma Diretoria composta de 03 (três) membros, extraídos do quadro de sócios da Sociedade, eleitos por prazo indeterminado e destituíveis a qualquer tempo pelos sócios, por resolução tomada na forma deste Contrato Social, com os seguintes cargos: Diretor Presidente, **ROGÉRIO GIGLIO**; Diretor Técnico e de Produção, **ARIOVALDO LUSTOSA RORIZ JÚNIOR** e Diretora de Negócios e Gestão, **MIRTES MARIA DE MACÊDO RORIZ**, dispensando-se a prestação de caução para a assunção de quaisquer desses cargos de Diretoria.*

***Parágrafo Primeiro** - Na ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, este será substituído por qualquer dos outros Diretores.*

***Parágrafo Segundo** - O Diretor Técnico e de Produção e a Diretora de Negócios e Gestão, serão substituídos em suas ausências e impedimentos temporários, por qualquer dos outros Diretores.*

***Parágrafo Terceiro** - Em caso de vacância de um dos cargos da Diretoria será convocada Assembleia Geral Extraordinária dos quotistas para escolha do seu substituto.*

***Parágrafo Quarto** - A Diretoria fará jus a uma remuneração mensal a título de honorários, limitada ao permitido na legislação vigente, cujos valores específicos serão fixados por ela própria e de conformidade com a capacidade da Sociedade, ficando, porém, a critério da Assembleia Geral Extraordinária dos Quotistas proceder a sua redução ou aumento, se julgar necessário, a qualquer tempo.*

***Parágrafo Quinto** - É expressamente vetado à Diretoria, ou a qualquer Diretor, empenhar responsabilidade em obrigação estranha aos interesses da Sociedade."*

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSOLIDAÇÃO

Em decorrência das alterações consubstanciadas nas cláusulas anteriores, resolvem os sócios consolidar as disposições do Contrato Social, que passam a vigorar, em sua totalidade, com a redação abaixo, revogadas todas as disposições anteriores.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA
"MAIA MELO ENGENHARIA LTDA."

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 34266969420-ROGERIO GIGLIO

21/10/2021
JUCEPE
Certifico o Registro em 21/10/2021
Arquivamento 20218145608 de 21/10/2021 Protocolo 218145608 de 21/10/2021 NIRE 26200333269
Nome da empresa MAIA MELO ENGENHARIA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 153076986444726

AMESP FLS.: 6245 Assinatura

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 34266909420-ROGERIO GIGLIO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME E SEDE SOCIAL

A Sociedade tem a denominação de **MAIA MELO ENGENHARIA LTDA**., com sede social à Rua General Joaquim Inácio, nº 136, Ilha do Leite, Recife/PE, tendo por foro especifico o da cidade e comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, CEP 50070-270.

Parágrafo Único – Poderá a Sociedade, em qualquer época, e a critério de sua Diretoria, abrir e fechar filiais, escritórios ou outras dependências, em qualquer parte do território nacional e do exterior.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE DURAÇÃO

A duração ou vigência da Sociedade é por prazo indeterminado, não acarretando em sua dissolução ou liquidação a morte, falência ou retirada de qualquer quotista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

A Sociedade tem por objeto a prestação dos seguintes serviços em todo território nacional e no exterior: a) Estudos de Viabilidade, Planejamento, Projetos de Engenharia e Arquitetura, abrangendo sistemas viários, rodoviários, ferroviários, metroviários, aeroportuários, portuários, saneamento, energia, edificações, concessões públicas; b) Gerenciamento, Fiscalização, Acompanhamento e Supervisão Técnica de Projetos e Obras de Infraestrutura e de Construção Civil; c) Execução de Obras Viárias, Rodoviárias, Ferroviárias, Metroviárias, Aeroportuárias, Portuárias, Saneamento e Energia, bem como Obras Civis; d) Execução de obras de edificações (residenciais, industriais, comerciais e de serviços); e) Serviços de Operação e Exploração de Serviços de Parcerias Público Privadas – PPPs na área de infraestrutura; f) Assessoria, Organização e Administração de Empresas, abrangendo estudos, pesquisas e planejamento econômico e de desenvolvimento, desenvolvimento e aplicação de sistemas informatizados; g) Implantação, Operação e Manutenção de Sistema de Monitoramento de Tráfego.

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social da SOCIEDADE é de R$ 15.246.668,00 (quinze milhões, duzentos e quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e oito reais) dividido em 15.246.668 (quinze milhões duzentas e quarenta e seis mil seiscentas e sessenta e oito) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, das quais são titulares os sócios quotistas adiante nominados nas quantidades de quotas, valores e percentuais indicados:

SÓCIOS	Nº QUOTAS	VALOR R$	%
Rogério Giglio	6.051.599	6.051.599,00	39,69%
Ana Lúcia de Melo Giglio	2.655.979	2.655.979,00	17,42%
Artur Paulo Machado	1.563.330	1.563.330,00	10,25%

21/10/2021

Certifico o Registro em 21/10/2021
Arquivamento 20218145608 de 21/10/2021 Protocolo 218145608 de 21/10/2021 NIRE 26200333269
Nome da empresa MAIA MELO ENGENHARIA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 153076986444726

Joel Ventura Ribeiro Filho	1.563.330	1.563.330,00	10,25%
Mirtes Maria de Macêdo Roriz	1.563.330	1.563.330,00	10,25%
Ariovaldo Lustosa Roriz Junior	924.550	924.550,00	6,06%
Luiz Carlos Belchior de Melo Filho	924.550	924.550,00	6,06%
TOTAL	**15.246.668**	**15.246.668,00**	**100**

Parágrafo Único – O Capital Social poderá ser aumentado com contribuições em moeda corrente nacional, com bens susceptíveis de avaliação nessa mesma moeda ou mediante apropriação de reservas de seu balanço patrimonial, desde que previamente aprovados em Assembleia Geral Extraordinária dos sócios quotistas da Sociedade, por maioria simples.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios é absolutamente restrita ao valor das suas quotas do Capital Social da Sociedade, mas que todos respondem solidariamente pela integralização desse mesmo capital.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

A cessão de quotas se operará exclusivamente em 02 (duas) hipóteses, sendo a primeira por ato de vontade do quotista, e a segunda pelo evento morte de qualquer um dos sócios.

Parágrafo Primeiro – Por ato de vontade, a cessão de quotas deverá obedecer aos seguintes formalismos: Em primeiro lugar, as quotas deverão ser ofertadas aos demais sócios quotistas na proporcionalidade das quotas por eles possuídas, e em segundo lugar à Sociedade, obedecendo-se os seguintes critérios:

a) O preço da cessão será apurado dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, da data da comunicação, em Balanço Patrimonial Especial, apurados conforme critérios contábeis então vigentes e adotados pela Sociedade, que registre os negócios sociais até o último dia do mês que anteceder a proposta do sócio para retirar-se da Sociedade;

b) Em caso de renúncia de quotistas ao direito de aquisição das quotas ofertadas à venda, o ato aproveitará os demais quotistas para aquisição das quotas remanescentes, respeitando-se, ainda, o critério da proporcionalidade, frente aos não renunciantes;

c) Em sendo a Sociedade a cessionária, e em não havendo a redução do Capital Social, a colocação, por ela, das quotas junto aos quotistas, obedecerá ao critério da proporcionalidade das quotas por eles possuídas;

d) O preço de cessão será pago em, no mínimo, 24 (vinte e quatro), e, no máximo 48 (quarenta e oito) prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo IGP-M ou, na sua ausência, por índice que vier a substituí-lo, vencendo-se a primeira prestação, 30 (trinta) dias após a data de encerramento do Balanço Especial, no caso de formalizar-se a

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 34266909420-ROGERIO GIGLIO

21/10/2021
JUCEPE
Certifico o Registro em 21/10/2021
Arquivamento 20218145608 de 21/10/2021 Protocolo 218145608 de 21/10/2021 NIRE 26200333269
Nome da empresa MAIA MELO ENGENHARIA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 153076986444726

AMESP
FLS.: 6247
Assinatura

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 34266909420-ROGERIO GIGLIO

cessão, restando estabelecido que o desenvolvimento das atividades da SOCIEDADE e sua segurança financeira serão considerados na definição da quantidade de prestações mensais, e terão prioridade sobre o fluxo de pagamento das parcelas acima indicadas, de modo que, se o desembolso das parcelas, no fluxo estabelecido inicialmente, for prejudicial às atividades da SOCIEDADE, caberá, à Reunião de Sócios, estabelecer novo fluxo de pagamentos, que, em qualquer hipótese, respeitará o limite máximo estabelecido de 48 (quarenta e oito) prestações mensais.

Parágrafo Segundo - Nos 30 (trinta) dias subsequentes à notificação da retirada, de qualquer sócio quotista, os demais sócios podem optar pela dissolução da Sociedade.

Parágrafo Terceiro - No caso de morte de qualquer quotista, os herdeiros terão duas opções:

a) alienar as quotas do quotista falecido, e neste caso proceder-se-á como previsto no Parágrafo Primeiro;

b) continuar na Sociedade e neste caso os herdeiros designarão um Representante dos sucessores, a quem caberá o exercício dos direitos do quotista falecido, observando-se que, na falta do Representante os atos praticados pela Sociedade em relação a qualquer dos quotistas, produzirão efeitos contra todos os herdeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

A Sociedade é administrada por uma Diretoria composta de 03 (três) membros, extraídos do quadro de sócios da Sociedade, eleitos por prazo indeterminado e destituíveis a qualquer tempo pelos sócios, por resolução tomada na forma deste Contrato Social, com os seguintes cargos: Diretor Presidente, **ROGÉRIO GIGLIO**; Diretor Técnico e de Produção, **ARIOVALDO LUSTOSA RORIZ JÚNIOR** e Diretora de Negócios e Gestão, **MIRTES MARIA DE MACÊDO RORIZ**, dispensando-se a prestação de caução para a assunção de quaisquer desses cargos de Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Na ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, este será substituído por qualquer dos outros Diretores.

Parágrafo Segundo - O Diretor Técnico e de Produção e a Diretora de Negócios e Gestão, serão substituídos em suas ausências e impedimentos temporários, por qualquer dos outros Diretores.

Parágrafo Terceiro - Em caso de vacância de um dos cargos da Diretoria será convocada Assembleia Geral Extraordinária dos quotistas para escolha do seu substituto.

Parágrafo Quarto - A Diretoria fará jus a uma remuneração mensal a título de honorários, limitada ao permitido na legislação vigente, cujos valores específicos serão fixados por ela própria e de conformidade com a capacidade da Sociedade, ficando, porém, a critério da

21/10/2021
Certifico o Registro em 21/10/2021
JUCEPE
Arquivamento 20218145608 de 21/10/2021 Protocolo 218145608 de 21/10/2021 NIRE 26200338269
Nome da empresa MAIA MELO ENGENHARIA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 153076986444726

AMESP
FLS.: 6248
Assinatura

Assembleia Geral Extraordinária dos Quotistas proceder a sua redução ou aumento, se julgar necessário, a qualquer tempo.

Parágrafo Quinto - É expressamente vetado à Diretoria, ou a qualquer Diretor, empenhar responsabilidade em obrigação estranha aos interesses da Sociedade.

CLÁUSULA OITAVA – DIRETORIA

Compete ao Diretor Presidente ou qualquer um dos Diretores, em conjunto de 02 (dois) ou isoladamente apenas com relação ao Diretor Presidente:

I. Presidir as Assembleias de Quotistas;
II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho Consultivo;
III. Elaborar o relatório anual da Sociedade a ser submetido à Assembleia de Quotista;
IV. Representar a Sociedade em juízo ou fora dele;
V. Representar a Sociedade junto às repartições públicas, Banco do Brasil, quaisquer outros estabelecimentos de crédito ou quaisquer entidades de direito público ou privado, assinando, junto aos mesmos, todos os contratos ou documentos que se relacionem com o objeto da sociedade, desde que não sejam exigidos poderes especiais;
VI. Movimentar contas bancárias, assinar cheques e notas promissórias, aceitar e endossar duplicatas, letras de cambio ou qualquer outro título de crédito;
VII. Alienar sob qualquer forma, e adquirir bens móveis e imóveis, dar em hipoteca, indenizar benfeitorias, assinar escrituras particulares ou públicas, contratos de promessa de compra e venda, contratos de locação, fazer recebimentos de qualquer espécie, dar e receber quitação, respeitando o que estabelece a alínea II da Cláusula 8ª deste Instrumento;
VIII. Exercer outras atividades correlatas e conexas do interesse social.

Parágrafo Primeiro - É lícito ao Diretor Presidente nomear procuradores para representar a sociedade nas atividades descritas nos incisos IV, V e VI da Cláusula Oitava deste Instrumento.

Parágrafo Segundo - É lícito aos Diretores, isoladamente, representar a Sociedade perante repartições públicas ou quaisquer entidades de direito público ou privado, bem como constituir procuradores, em nome da sociedade, para fins de representação em licitações junto às mesmas, podendo acompanhar os trabalhos licitatórios e tomar todas e quaisquer deliberações atinentes ao certame, especificando sempre, no instrumento de mandato, os poderes e o prazo, exceto procurações a advogados com cláusula *"ad judicia"*, cujos prazos serão indeterminados.

Parágrafo Terceiro - A venda de qualquer bem imóvel deverá ser precedida de autorização por aprovação da Assembleia Geral Extraordinária.

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 34266909420-ROGERIO GIGLIO

21/10/2021
Certifico o Registro em 21/10/2021
JUCEPE Arquivamento 20218145608 de 21/10/2021 Protocolo 218145608 de 21/10/2021 NIRE 26200333269
Nome da empresa MAIA MELO ENGENHARIA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 153076986444726

AMESP
FLS.: 6249
Assinatura

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 34266903420-ROGERIO GIGLIO

CLÁUSULA NONA – DIRETORIA TÉCNICA E DE PRODUÇÃO

Compete ao Diretor Técnico e de Produção:

I. Assessoria de Planejamento e controle da produção;
II. Assessoria de produção;
III. Supervisão de obras;
IV. Gerência de desenvolvimento de projetos;
V. Coordenação de células de produção;
VI. Supervisionar, coordenar e controlar a elaboração dos estudos e projetos da atividade-fim da empresa, visando à otimização de seus resultados;
VII. Exercer outras atividades correlatas e conexas do interesse social.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIRETORIA DE NEGÓCIOS E GESTÃO

Compete a Diretora de Negócios e Gestão:

I. Gerência de propostas;
II. Gerência financeira e de contratos;
III. Gerência da contabilidade;
IV. Gerência de TIC;
V. Coordenação do sistema de gestão, especificamente quanto à infraestrutura, comunicação e equipamentos;
VI. Coordenação de acervo técnico - Biblioteca;
VII. Coordenação de planejamento de gestão de pessoas;
VIII. Coordenação de administração de pessoas;
IX. Coordenação de infraestrutura e compras;
X. Operacionalidade do Marketing Institucional;
XI. Exercer outras atividades correlatas e conexas do interesse social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIRETORIA PROFISSIONAL REGULARIZADA

Na composição da Diretoria, 02 (dois) dos seus membros deverão ser sempre, engenheiros registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia- CREA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Para cada uma das atividades da Sociedade, relativamente ao seu objeto social, será em designado um Responsável Técnico para as atividades de engenharia civil, um Responsável Técnico, por ocasião da celebração de contratos de prestação de serviços com terceiros.

21/10/2021
Certifico o Registro em 21/10/2021
JUCEPE
Arquivamento 20218145608 de 21/10/2021 Protocolo 218145608 de 21/10/2021 NIRE 26200333269
Nome da empresa MAIA MELO ENGENHARIA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 153076986444726

AMESP FLS.: 6250 Assinatura

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 34266903420-ROGERIO GIGLIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS QUOTISTAS POR ASSEMBLEIAS GERAIS

Depende da deliberação dos Sócios Quotistas:

I. a aprovação das contas da administração;
II. a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
III. a destituição dos administradores;
IV. o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
V. a modificação do contrato social;
VI. a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessão do estado de liquidação;
VII. a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
VIII. o pedido de Recuperação Judicial.

Parágrafo Primeiro - Cada quota corresponde o direito a 01 (um) voto.

Parágrafo Segundo - As deliberações serão tomadas em Assembleias Gerais dos sócios, pelos votos de 3/4 (três quartos) do Capital Social, no caso dos incisos III, V e VI, e mais de metade do Capital Social nos demais casos, aplicando-se às reuniões dos sócios as mesmas normas sobre a assembleia, conforme estabelecido no art. 1.072, § 6º do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

No transcurso dos 04 (quatro) primeiros meses do ano calendário, que se segue ao término do exercício social, haverá Assembleia Geral Ordinária com o objetivo de tomar as contas dos Diretores e deliberar sob o Balanço Patrimonial, o Resultado Econômico e a Distribuição dos Lucros.

Parágrafo Primeiro - A aprovação, sem reservas, do Balanço Patrimonial e do Resultado Econômico, salvo erro, dolo ou simulação, exonera de responsabilidade os Diretores.

Parágrafo Segundo - Extingue-se em 02 (dois) anos, o direito de anular a aprovação a que se refere o parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONVOCAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

As Assembleias Gerais Extraordinárias, porém, serão convocadas em qualquer tempo, por escrito pelo Diretor Presidente, com antecedência de 03 (três) dias, dispensadas as formalidades de convocação, com o comparecimento de todos os sócios.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas, para trato de todos os assuntos que fogem as atribuições da Assembleia Geral Ordinária determinados na cláusula 16ª retro, e consequentemente presididas pelo Diretor Presidente, ou quem dele faça a sua vez na forma estatutária, que designará um dos sócios presentes para secretariá-la.

21/10/2021

Certifico o Registro em 21/10/2021
Arquivamento 20218145608 de 21/10/2021 Protocolo 218145608 de 21/10/2021 NIRE 26200333269
Nome da empresa MAIA MELO ENGENHARIA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 153076986444726

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 34266939420-ROGERIO GIGLIO

Parágrafo Segundo - Dos trabalhos e deliberações tomadas serão lavradas atas, que serão arquivadas em pasta própria, em ordem cronológica.

Parágrafo Terceiro - As atas que registrem decisões que impliquem em alterações contratuais ou que tratem de matéria que tenha efeitos contra terceiros, serão encaminhadas ao órgão de Registro das Empresas, para arquivamento e averbação.

Parágrafo Quarto - Quando houver decisão que implique em modificação do Contrato Social, fusão da Sociedade, incorporação de outra ou dela por outra, o sócio que dissentir, tem o direito de retirar-se da Sociedade nos 30 (trinta) dias subsequentes à reunião. Neste caso, utilizar-se-á a mesma sistemática prevista na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONSELHO CONSULTIVO

A Sociedade disporá de um CONSELHO CONSULTIVO, com o intuito específico de apoiar e aconselhar a Diretoria da Sociedade em assuntos pertinentes a sua administração em geral.

Parágrafo Primeiro - Os assuntos a serem tratados pelo Conselho Consultivo serão previamente apresentados pela Diretoria, nada impedindo, porém, a inserção de assuntos pelo Conselho Consultivo, cabendo, porém, a decisão final de todos os assuntos que ali forem tratados, na competência exclusiva da Diretoria.

Parágrafo Segundo - O Conselho Consultivo reunir-se-á uma vez por mês em data previamente convocada pela Diretoria, onde deverá constar os assuntos da ordem do dia, com a inclusão, se for o caso, de assuntos inseridos pelo próprio Conselho Consultivo.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho Consultivo farão jus a uma remuneração mensal a título de honorários, permitida na legislação vigente, cujos valores específicos serão fixados pela Diretoria, de conformidade com a capacidade da Sociedade, cabendo ainda a sua redução ou até mesmo aumento quando a mesma julgar necessário e a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

O Conselho será constituído de 04 (quatro) membros, sendo obrigatoriamente 02 (dois) egressos da Diretoria da Sociedade e os 02 (dois) restantes requisitados dentro daqueles constantes do seu quadro social, ou até mesmo fora dele, sendo que, os Conselheiros advindos da Diretoria não poderão acumular os seus honorários de Diretores com os de Conselheiros Consultivos, devendo, portanto, optar por um deles.

Parágrafo Único O mandato dos membros do Conselho Consultivo é por prazo indeterminado, podendo, entretanto, ser destituível a qualquer tempo pelos sócios através de resolução tomada em Assembleia dos Quotistas.

21/10/2021

JUCEPE
Certifico o Registro em 21/10/2021
Arquivamento 20218145608 de 21/10/2021 Protocolo 218145608 de 21/10/2021 NIRE 26200333269
Nome da empresa MAIA MELO ENGENHARIA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 153076986444726

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 34266909420-ROGERIO GIGLIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROIBIÇÃO DE ATIVIDADES CONCORRENTES

Salvo a autorização expressa dada por Assembleia Geral dos Sócios, nenhum dos Diretores poderá exercer atividades concorrentes com as do objeto social.

Parágrafo Único - A não observância deste preceito, será considerada grave violação das obrigações do diretor e, a critério dos quotistas, poderá o infrator ser exonerado do seu cargo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS BALANÇOS E LUCROS SOCIAIS

O Exercício Social coincidirá com o exercício civil, iniciando-se no dia 1º (primeiro) de janeiro e encerrando-se em 31(trinta e um) de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo, dentro dos 03 (três) meses seguintes ao encerramento do exercício, à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico da Sociedade.

Parágrafo Primeiro - O saldo do Resultado do Exercício terá a destinação que a maioria dos sócios quotistas deliberarem, considerada a situação econômica e financeira da Sociedade. Se aprovada a distribuição de dividendos aos sócios, essa será apurada de forma desproporcional à participação dos sócios no capital social da Sociedade, em conformidade com a contribuição dos sócios para a consecução dos resultados da Sociedade no respectivo Exercício.

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo do inventário e dos balanços mencionados no caput desta Cláusula, é facultado à Sociedade elaborar, mensalmente, balancetes para apuração dos resultados parciais do exercício. Os resultados parciais positivos terão a destinação que lhe derem os sócios que representem mais da metade do capital social, observada a autorização de distribuição desproporcional indicada no Parágrafo Primeiro anterior.

Parágrafo Terceiro - Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação pelo sócio ou sócios representando a maioria do capital social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DISSOLUÇÃO

A Sociedade poderá ser dissolvida por deliberação, unânime dos Sócios Quotistas, sendo eleito no ato, o Liquidante e estabelecida a forma de liquidação.

Parágrafo Único - Ao Liquidante, estranho aos quadros da Sociedade, será estipulado uma comissão ou honorários mensais.

21/10/2021

Certifico o Registro em 21/10/2021
Arquivamento 20218145608 de 21/10/2021 Protocolo 218145608 de 21/10/2021 NIRE 26200333269
Nome da empresa MAIA MELO ENGENHARIA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 153076986444726

AMESP FLS.: 6253 Assinatura

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 34266909420-ROGERIO GIGLIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos deste Contrato Social serão dirimidos em Assembleias Gerais dos quotistas, e pelas normas da sociedade simples, conforme determina o art. 1.053 do Código Civil e supletivamente pelas normas da sociedade anônima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade do Recife/PE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por se acharem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 01 (uma) via, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas e assinadas, o qual depois de lido e em tudo achado conforme, vai assinado por todos os sócios, para surtir seus devidos efeitos legais.

Recife/PE, 01 de agosto de 2021

4º OFÍCIO

ROGÉRIO GIGLIO

ANA LÚCIA DE MELO GIGLIO

ARTUR PAULO MACHADO

JOEL VENTURA RIBEIRO FILHO

MIRTES MARIA DE MACÊDO RORIZ

JOÃO BATISTA DE QUEIROZ SOUZA

ARIOVALDO LUSTOSA RORIZ JUNIOR

LUIZ CARLOS BELCHIOR DE MELO FILHO

Testemunhas:

Nome: LEONARDO JOSÉ DE ALMEIDA
End.: RUA Mª CONCEIÇÃO VIANA 1465 - Jd ATLANTICO OLINDA PE
ID: 3340978

Nome: Flávio Francisco de Souza
End.: Rua Barra da Gualvirata, 81-A, 2CT Boa Igarassu/PE
ID: 7.265.003 SDSPE

21/10/2021

JUCEPE
Certifico o Registro em 21/10/2021
Arquivamento 20218145608 de 21/10/2021 Protocolo 218145608 de 21/10/2021 NIRE 26200333269
Nome da empresa MAIA MELO ENGENHARIA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 153076986444726

AMESP
FLS.: 6254
Assinatura

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 34266909420-ROGERIO GIGLIO

TABELIONATO JOSAPHAT ALBUQUERQUE - 4º SERVIÇO NOTARIAL
Bel. Josaphat Vieira de Albuquerque - TITULAR

NOTAS: Escrituras, Testamentos, Procurações, Reconhecimentos de Firmas e Autenticações de Cópias.

Reconheço Por Semelhança a firma de: ROGERIO GIGLIO, ANA LUCIA DE MELO GIGLIO; dou fé.
30/09/2021 09:31:23 OP.69 EMOL:R$ 7,74 FERM R$ 0,08 FUNSEG R$ 0,16 TSNR:R$ 1,72 FERC:R$ 0,86 ISS:R$ 0,44 TOTAL R$ 11,02 JOSE BARTOLOMEU FERREIRA COSTA - Substituto
Selos:0073767.RSO09202103.01208\0073767.GVX09202103.01209

TABELIONATO JOSAPHAT ALBUQUERQUE - 4º SERVIÇO NOTARIAL
Bel. Josaphat Vieira de Albuquerque - TITULAR

NOTAS: Escrituras, Testamentos, Procurações, Reconhecimentos de Firmas e Autenticações de Cópias.

Reconheço Por Semelhança a firma de: MIRTES MARIA DE MACEDO RORIZ, JOAO BATISTA DE QUEIROZ SOUZA; dou fé.
30/09/2021 09:31:23 OP.69 EMOL:R$ 7,74 FERM R$ 0,08 FUNSEG R$ 0,16 TSNR:R$ 1,72 FERC:R$ 0,86 ISS:R$ 0,44 TOTAL R$ 11,02 JOSE BARTOLOMEU FERREIRA COSTA - Substituto
Selos:0073767.HIB09202103.01210\0073767.QDZ09202103.01211

TABELIONATO JOSAPHAT ALBUQUERQUE - 4º SERVIÇO NOTARIAL
Bel. Josaphat Vieira de Albuquerque - TITULAR

NOTAS: Escrituras, Testamentos, Procurações, Reconhecimentos de Firmas e Autenticações de Cópias.

Reconheço Por Semelhança a firma de: ARIOVALDO LUSTOSA RORIZ JUNIOR, LUIZ CARLOS BELCHIOR DE MELO FILHO; dou fé.
30/09/2021 09:31:23 OP.69 EMOL:R$ 7,74 FERM R$ 0,08 FUNSEG R$ 0,16 TSNR:R$ 1,72 FERC:R$ 0,86 ISS:R$ 0,44 TOTAL R$ 11,02 JOSE BARTOLOMEU FERREIRA COSTA - Substituto
Selos:0073767.QFY09202103.01212\0073767.VRX09202103.01213

Recife PE
1º Ofício
Serviço Notarial

Cartório Andrade Lima

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
[0076940]--ARTUR PAULO MACHADO [...]--JOEL VENTURA RIBEIRO FILHO
Dou fé. Recife/PE [illegible]
CARLOS VICTOR [illegible] - TECNICO NOTARIAL
Selo eletrônico: 0073510.JVU09202105.01889 a 0073510.TIB09202105.00514
Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

21/10/2021

Certifico o Registro em 21/10/2021
JUCEPE Arquivamento 20218145608 de 21/10/2021 Protocolo 218145608 de 21/10/2021 NIRE 26200333269
Nome da empresa MAIA MELO ENGENHARIA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 153076986444726

JUCEPE
JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO

218145608

AMESP 6255 Fls.: Assinatura

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	MAIA MELO ENGENHARIA LTDA
PROTOCOLO	218145608 - 21/10/2021
ATO	002 - ALTERACÃO
EVENTO	048 - RERRATIFICACÃO

MATRIZ

NIRE 26200333269
CNPJ 08 156 424/0001-51
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/10/2021
SOB N: 20218145608

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 34266909420 - ROGERIO GIGLIO

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

1

21/10/2021

JUCEPE
Certifico o Registro em 21/10/2021
Arquivamento 20218145608 de 21/10/2021 Protocolo 218145608 de 21/10/2021 NIRE 26200333269
Nome da empresa MAIA MELO ENGENHARIA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 153076986444726

AMESP
FLS.: 6256
Assinatura

República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

CONFEA CREA

Registro Nacional
180220617-5

Nome
ROGÉRIO GIGLIO

Filiação
JOAQUIM GIGLIO
HILDA THERESINHA BERALDI GIGLIO

C.P.F. 342.469.094-20
Documento de Identidade 2922511 SSP-PE
Tipo Sang.

Nascimento 28/07/1956
Naturalidade SÃO PAULO
UF SP
Nacionalidade BRASILEIRA

Cres de Registro CREA-PE
Emissão 09/05/2014
Data de Registro 26/04/1982

Ass. Presidente
Registro no Cres PE011470D

Título Profissional
Engenheiro Civil

Ass. do Profissional

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/119020104219023156482

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 119020104219023156482-1
Data: 01/04/2021 10:01:17
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALI61503-E6JD

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 1 de abril de 2021 10:01:54 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

AMESP
FLS.: 6257
Assinatura

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MAIA MELO ENGENHARIA LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MAIA MELO ENGENHARIA LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a MAIA MELO ENGENHARIA LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **01/04/2021 10:05:59 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MAIA MELO ENGENHARIA LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]**Código de Autenticação Digital:** 11902010421902315648 2-1
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b2d7fa9324add5b7b09041aa12eb09b144eb73298008f58d12a63e7c45ae5aeddc04cea539e3ff72b56d6bbcb196a2c2763f35343d6f9681c
ad0598452a17f0df

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

AMESP
FLS.: 6258
Assinatura

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 18 de agosto de 2021 16:17:55 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/119021808212956132029

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 119021808212956132029-1
Data: 18/08/2021 16:14:50
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALX04873-3MBU

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

CNJ: 06.870-0
TJPB

AMESP
FLS.: 6259
Assinatura

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MAIA MELO ENGENHARIA LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MAIA MELO ENGENHARIA LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a MAIA MELO ENGENHARIA LTDA assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto n° 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal n° 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7°, da Lei Federal n° 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **18/08/2021 16:50:15 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MAIA MELO ENGENHARIA LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital.

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]**Código de Autenticação Digital:** 119021808212956132029-1
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bd09b46139a9602219d3405878c9233d66f0930a158286eb7987c2f07e10701f4c31723a2f88dad55c5e0c23cd6cfa81263f35343d6f9681cad0598452a17f0df

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

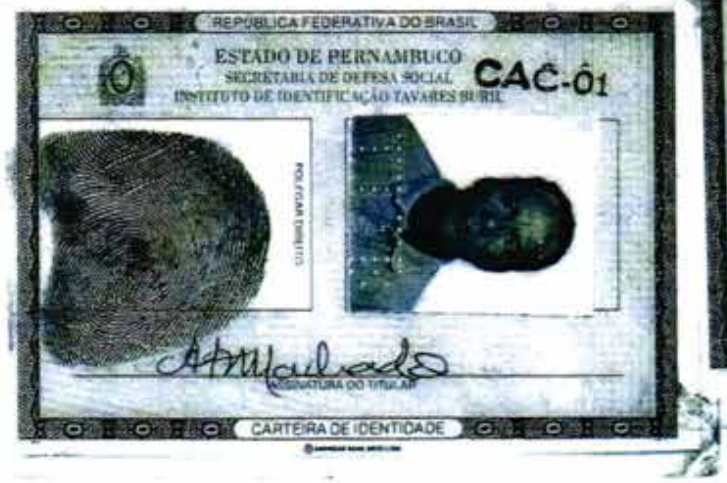

AMESP 6260 Assinatura

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 11 de maio de 2021 14:43:26 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/11902110521315800408 4

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 11902110521315800408 4-1
Data: 11/05/2021 14:34:34
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALL53533-6RVX:

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

CNJ: 06.870-0
Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

AMESP
FLS.: 6261
Assinatura

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MAIA MELO ENGENHARIA LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MAIA MELO ENGENHARIA LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a MAIA MELO ENGENHARIA LTDA assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto n° 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal n° 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7°, da Lei Federal n° 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **18/08/2021 09:21:10 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MAIA MELO ENGENHARIA LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital.

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]**Código de Autenticação Digital:** 119021105213158004084-1
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bd09b46139a9602219d3405878c9233d6435a820dbaf5e298b8fb36b160cb6f2c3e44e537440d0fda4ee0d2f5649c11106
3f35343d6f9681cad0598452a17f0df

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

AMESP
6262
FLS.:
Assinatura

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/119021808213492347979

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 119021808213492347979
Data: 18/08/2021 09:55:06
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALX03674-FC2L

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 18 de agosto de 2021 09:55:11 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFICIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

AMESP
FLS.: 6263
Assinatura

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MAIA MELO ENGENHARIA LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MAIA MELO ENGENHARIA LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a MAIA MELO ENGENHARIA LTDA assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto n° 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal n° 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7°, da Lei Federal n° 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **18/08/2021 10:07:15 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MAIA MELO ENGENHARIA LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]**Código de Autenticação Digital:** 11902180821349234797 9-1
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bd09b46139a9602219d3405878c9233d6bebc96735ab79625f650b7481e47ad93f0f7565778779d5f14ddab03b77c2e8e63f35343d6f9681cad0598452a17f0df

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

AMESP
FLS.: 6264
Assinatura

República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

CONFEA CREA

Registro Nacional
1802196880-3

Nome
MIRTES MARIA DE MACEDO MONIZ

Filiação
AMARO JOSÉ DE MACEDO
LEOTISIA MARGARIDA DE MACEDO

C.P.F.	Documento de Identidade	Tipo Sang.
450.916.434-72	1798571 SDS-PE	

Nascimento	Naturalidade	UF	Nacionalidade
26/09/1965	RECIFE	PE	BRASILEIRA

Crea de Registro	Emissão	Data de Registro
CREA-PE	09/08/2014	18/12/1991

Ass. Presidente

Registro no Crea
PE000000

Título Profissional
Engenheira Civil

Ass. do Profissional

Vale como Documento de Identidade e tem Fé Pública (§ 2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75)

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/119021902218212347452

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 119021902218212347452-1
Data: 19/02/2021 15:56:31
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALE50948-AIUF

CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021 15:57:54 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

AMESP
FLS.: 6265
Assinatura

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc..

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MAIA MELO ENGENHARIA LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MAIA MELO ENGENHARIA LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a MAIA MELO ENGENHARIA LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **19/02/2021 16:06:29 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MAIA MELO ENGENHARIA LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]**Código de Autenticação Digital:** 119021902218212347452-1
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b887ed98bc8c6168d7cc437724f3181093ba4dc6db3a07e4bb49bc7f47cb770c5586844c8aaa11c494cad304892a3c86063f35343d6f9681cad0598452a17f0cf

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

AMESP
FLS.: 6266
Assinatura

República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional
180219711-7

Nome
ARIOVALDO LUSTOSA ROSAS JUNIOR

Filiação
ARIOVALDO LUSTOSA ROSAS DE CARVALHO
[illegible] LUSTOSA ROSAS

C.P.F | Documento de Identidade | Tipo Sang.
[illegible] | 2348191 SSP-PB |

Nascimento | Naturalidade | UF | Nacionalidade
23/07/1985 | AGUIAR | PB | BRASILEIRA

Crea de Registro | Emissão | Data de Registro
CREA-PB | 27/10/2012 | 26/12/2005

Ass. Presidente

Registro no Crea
[illegible]

Título Profissional:
Engenheiro Civil

Ass. do Profissional

CONFEA/CREA

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/119020104218125189684

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 119020104218125189684-1
Data: 01/04/2021 10:01:15
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALI61502-0DSW;

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

CNS: 06.870-0

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 1 de abril de 2021 10:01:54 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

AMESP
FLS.: 6267
Assinatura

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MAIA MELO ENGENHARIA LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MAIA MELO ENGENHARIA LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a MAIA MELO ENGENHARIA LTDA assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto n° 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal n° 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2°-A, §7°, da Lei Federal n° 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **01/04/2021 10:05:34 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1°, 10° e seus §§ 1° e 2° da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MAIA MELO ENGENHARIA LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]**Código de Autenticação Digital:** 119020104218125189684-1
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b2d7fa9324add5b7b09041aa12eb09b1434c17e03b66a7cc8cff59ffece744cea33bb16af95321e2bba7c489f2d8c7bb263f35343d6f9681cad0598452a17f0df

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

AMESP
FLS.: 6268
Assinatura

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 11 de maio de 2021 14:43:26 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/11902110521557790103 1

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 11902110521557790103 1-1
Data: 11/05/2021 14:34:33
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALL53532-7AHJ:

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

TJPB

AMESP
FLS.: 6269
Assinatura

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MAIA MELO ENGENHARIA LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MAIA MELO ENGENHARIA LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a MAIA MELO ENGENHARIA LTDA assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto n° 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal n° 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7°, da Lei Federal n° 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **18/08/2021 09:30:12 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MAIA MELO ENGENHARIA LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital.

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]**Código de Autenticação Digital:** 119021105215577901031-1
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bd09b46139a9602219d3405878c9233d6ccab8745f7b2047f669a58ef3b2885ed91766672e2a2dd323def703e7732b74163f35343d6f9681cad0598452a17f0df

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

AMESP
FLS.: 6270
Assinatura

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31208317681	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: METODO PROJETOS E CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGN2023415799

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

ARAXA
Local

22 Julho 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____ ☐ SIM _____

☐ NÃO ___/___/____ _____ Data Responsável ☐ NÃO ___/___/____ _____ Data Responsável

Processo em Ordem À decisão
___/___/____ Data
_____ Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/____ Data _____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/____ Data

_____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7931154 em 23/07/2020 da Empresa METODO PROJETOS E CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA, Nire 31208317681 e protocolo 204206081 - 16/07/2020. Autenticação: 7991C383A2CD3AADCE4DFE56A9E52C7E393CB5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/420.608-1 e o código de segurança nQOB
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/07/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

AMESP
6271
FLS.:
Assinatura

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/420.608-1	MGN2023415799	16/07/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
046.683.666-09	CRISTIANO CONSTANTE

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7931154 em 23/07/2020 da Empresa METODO PROJETOS E CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA, Nire 31208317681 e protocolo 204206081 - 16/07/2020. Autenticação: 7991C383A2CD3AADCE4DFE56A9E52C7E393CB5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/420.608-1 e o código de segurança nQQB
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/07/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

AMESP 6272 FLS.: Assinatura

INSTRUMENTO PARTICULAR ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA:

"MÉTODO PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA"

CNPJ: 10.495.235/0001-55
NIRE: 3120831768-1

SIDNEI DE OLIVEIRA SOUSA MORGADO, brasileira, dentista, casada sob o regime de comunhão universal de bens, com domicílio e residência em Araxá-MG na Avenida Prefeito Aracely de Paula, 1550, apto.801, Centro, CEP: 38.184-022, RG: MG-3.570.584 PC/MG, CPF: 596.308.846-15, e

TERRAÇO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES – EIRELI, empresa individual de responsabilidade limitada com sede em Araxá-MG na Avenida Prefeito Aracely de Paula, 1550, Apto. 801, Centro, CEP: 38.184-022, CNPJ: 28.951.474/0001-38, neste ato representada por sua titular Sidnei de Oliveira Sousa Morgado, brasileira, dentista, casada sob o regime de comunhão universal de bens, com domicílio e residência em Araxá-MG na Avenida Prefeito Aracely de Paula, 1550, apto.801, Centro, CEP: 38.184-022, RG: MG-3.570.584 PC/MG, CPF: 596.308.846-15,

únicos sócios da empresa **MÉTODO PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, sociedade empresária limitada com sede em Araxá-MG na Avenida Ministro Olavo Drumond, 495, Bairro Amazonas, CEP: 38.180-510, CNPJ: 10.495.235/0001-55, NIRE: 3120831768-1, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar e consolidar o Contrato Social e posteriores alterações, nos termos e condições seguintes:

I – Do Aumento do Capital Social

O capital da empresa no valor de R$ R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) dividido em 180.000 (cento e oitenta mil) quotas no valor unitário de R$ 1,00 (um real), já inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente do p ais, é aumentado para R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), dividido em 4.000.000 (quatro milhões) de quotas no valor unitário de R$ 1,00 (um real), sendo o aumento de R$ 3.820.000,00 (três milhões e oitocentos e vinte mil) proveniente de parte do saldo da conta de lucros acumulados em 31/02/2020.

Face a alteração retrodescrita, o capital social da empresa no valor R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) dividido em 4.000.000 (quatro milhões) de quotas no valor unitário de R$ 1,00 (um real), já inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente do pais, fica distribuido entre os sócios conforme abaixo demonstrado:

SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR
TERRAÇO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES - EIRELI	90,00%	3.600.000 quotas	R$ 3.600.000,00
SIDNEI DE OLIVEIRA SOUSA MORGADO	10,00%	400.000 quotas	R$ 400.000,00
TOTAL	**100,00%**	**4.000.000 quotas**	**R$ 4.000.000,00**

II - Face a modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7931154 em 23/07/2020 da Empresa METODO PROJETOS E CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA, Nire 3120831768 1 e protocolo 204206081 - 16/07/2020. Autenticação: 7991C383A2CD3AADCE4DFE56A9E52C7E393CB5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/420.608-1 e o código de segurança nQQ8
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/07/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

AMESP
FLS.: 6273
Assinatura

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

"MÉTODO PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA"

CNPJ: 10.495.235/0001-55

NIRE: 3120831768-1

PRIMEIRA: Da Natureza Jurídica, Prazo de Duração, Nome Fantasia, Sede e Foro

A sociedade é empresária sob a forma de sociedade limitada, regida pelo novo Código Civil (Lei 10.406 de 01.01.2002), conforme artigos 1.052 e seguintes, tendo iniciado suas atividades em 25/11/2008, e existirá por tempo indeterminado sob a denominação social de **"MÉTODO PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA"**, com nome fantasia de **MÉTODO CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS**, com sede na Avenida Ministro Olavo Drumond, 495, Bairro Amazonas, CEP: 38.180-510, na cidade de Araxá/MG, a cujo foro serão submetidas as suas atividades sobre qualquer ação fundada neste documento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único: A sociedade não terá filiais, podendo entretanto abri-las em quaalquer tempo e onde lhe convier.

SEGUNDA: Do Objetivo Social

Os objetivos sociais são: a) prestação de serviços de construção de redes elétricas de alta e baixa tensão, em áreas urbanas e rurais; b) serviços de topografia; c) projetos elétricos, e e) limpeza de faixa e iluminação pública.

TERCEIRA: Do Capital Social

O capital social da empresa no valor R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) dividido em 4.000.000 (quatro milhões) de quotas no valor unitário de R$ 1,00 (um real), já inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, está distribuído entre os sócios conforme abaixo demonstrado:

SÓCIO	%	QUOTAS		VALOR
TERRAÇO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES - EIRELI	90,00%	3.600.000	quotas	R$ 3.600.000,00
SIDNEI DE OLIVEIRA SOUSA MORGADO	10,00%	400.000	quotas	R$ 400.000,00
TOTAL	**100,00%**	**4.000.000**	**quotas**	**R$ 4.000.000,00**

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7931154 em 23/07/2020 da Empresa METODO PROJETOS E CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA, Nire 31208317681 e protocolo 204206081 - 16/07/2020. Autenticação: 7991C383A2CD3AADCE4DFE56A9E52C7E393CB5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/420.608-1 e o código de segurança nQQB
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/07/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

AMESP
6274
FLS.:
Assinatura

QUARTA: Da Administração Social

A administração da sociedade bem como o uso do nome empresarial será exercida isoladamente pelo administrador/não sócio Sr. **CRISTIANO CONSTANTE**, brasileiro, maior, nascido em 26/01/1980, assistente administrativo, solteiro, residente e domiciliado em Araxá-MG na Rua Laide Alves da Costa, 65, Bairro Jardim das Oliveiras II, CEP: 38.181-822, RG: MG-12.172.994 PC/MG, CPF: 046.683.666-09, o qual representará a sociedade, judicial e extrajudicialmente, bem como perante as instituições financeiras e bancárias, cartórios de títulos e documentos e de registro de imóveis, fornecedores e clientes, autarquias e demais repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, em todas as relações junto a terceiros, podendo onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, assinando separadamente todos os documentos necessários à consecução dos objetivos societários, sobre o carimbo da denominação social.

Parágrafo Único: Os administradores responderão perante a sociedade e terceiros pelo excesso de mandato que praticarem com violação da Lei e o contrato social.

QUINTA: Do Conselho Fiscal

Fica estabelecido que a empresa não terá Conselho fiscal. Todavia, para suas deliberações, os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no parágrafo 3º. do artigo 1072 do Código Civil, tornando-se portanto, a reunião ou assembléia dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

SEXTA: Das Retiradas

Os administradores poderão fazer, mensalmente, uma retirada a título de "pro labore", cujo valor será determinado entre os sócios, respeitando-se a legislação pertinente.

SÉTIMA: Da Transferência de Quotas

As quotas não poderão ser transferidas a terceiros, total ou parcialmente, sem o prévio consentimento do outro quotista, o qual terá preferência para a aquisição, em igualdade de condições com terceiros.

OITAVA: Do Uso da Denominação Social

É expressamente proibido aos sócios e administradores, em nome da sociedade, fazer avais, fianças, endossos, saques de favor e oferecer qualquer tipo de garantia que for necessária, exceto para as empresas nas quais a sociedade ou qualquer um dos sócios ou administradores participem, mesmo isoladamente.

NONA: Das Proibições

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7931154 em 23/07/2020 da Empresa METODO PROJETOS E CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA, Nire 31208317681 e protocolo 204206081 - 16/07/2020. Autenticação: 7991C383A2CD3AADCE4DFE56A9E52C7E393CB5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/420.608-1 e o código de segurança nQQB
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/07/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

AMESP
FLS.: 6275
Assinatura

Os sócios declaram que não estão impedidos de exercer as atividades mercantis e administração de sociedade, em virtude de condenação criminal.

DÉCIMA: Da Sucessão

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios. Os herdeiros ou sucessores mediante concordância expressa dos sócios remanescentes, poderão permanecer na sociedade ou ter seus haveres apurados mediante Balanço Patrimonial Especial, a ser levantado na data do evento, cujos valores deverão ser devidamente corrigidos, e neste caso o pagamento dos créditos serão efetuados de comum acordo entre os interessados.

DÉCIMA PRIMEIRA: Do Exercício Social e dos Lucros e Perdas

Os lucros ou prejuízos apurados em balaços que se darão a 31 de dezembro de cada ano, serão repartidos, capitalizados ou suportados pelos sócios na proporção das quotas de capital de cada um.

DÉCIMA SEGUNDA: Disposições Gerais

Os casos omissos deste contrato serção resolvidos pelo novo código Civil – Lei 10.406 de 10.01.2002, artigo 1.052 e seguintes, cuja regência supletiva se dará pelas normas da sociedade simples.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam eletronicamente com uso do Certificado Digital de cada um, o presente instrumento em 01 via.

Araxá, 25 de Junho de 2020.

TERRAÇO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES – EIRELI
Representada por: Sidnei de Oliveira Sousa Morgado

SIDNEI DE OLIVEIRA SOUSA MORGADO
Sócia

CRISTIANO CONSTANTE
Administrador/Não Sócio

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7931154 em 23/07/2020 da Empresa METODO PROJETOS E CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA, Nire 31208317681 e protocolo 204206081 - 16/07/2020. Autenticação: 7991C383A2CD3AADCE4DFE56A9E52C7E393CB5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/420.608-1 e o código de segurança nQQB
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/07/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

AMESP
6276
Fls.:
Assinatura

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/420.608-1	MGN2023415799	16/07/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
046.683.666-09	CRISTIANO CONSTANTE
596.308.846-15	SIDNEI DE OLIVEIRA SOUSA MORGADO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7931154 em 23/07/2020 da Empresa METODO PROJETOS E CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA, Nire 3120831766 1 e protocolo 204206081 - 16/07/2020. Autenticação: 7991C389A2CD3AADCE4DFE56A9E52C7E393CB5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/420.608-1 e o código de segurança nQQB
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/07/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

AMESP
FLS.: 6277
Assinatura

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa METODO PROJETOS E CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA, de NIRE 3120831768-1 e protocolado sob o número 20/420.608-1 em 16/07/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7931154, em 23/07/2020. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Viviane Maria Rezende Lara Favarini.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
046.683.666-09	CRISTIANO CONSTANTE

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
596.308.846-15	SIDNEI DE OLIVEIRA SOUSA MORGADO
046.683.666-09	CRISTIANO CONSTANTE

Belo Horizonte. quinta-feira, 23 de julho de 2020

Documento assinado eletrônicamente por Viviane Maria Rezende Lara Favarini, Servidor(a) Público(a), em 23/07/2020, às 16:11 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 20/420.608-1.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7931154 em 23/07/2020 da Empresa METODO PROJETOS E CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA, Nire 31208317681 e protocolo 204206081 - 16/07/2020. Autenticação: 7991C383A2CD3AADCE4DFE56A9E52C7E393CB5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/420.608-1 e o código de segurança nQQB
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/07/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

AMESP 6278 Fls.: Assinatura

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, quinta-feira, 23 de julho de 2020

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7931154 em 23/07/2020 da Empresa METODO PROJETOS E CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA. Nire 31208317681 e protocolo 204206081 - 16/07/2020. Autenticação: 7991C383A2CD3AADCE4DFE56A9E52C7E393CB5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/420.608-1 e o código de segurança nQQB
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/07/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

AMESP
FLS. 6279
Assinatura

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 4 de agosto de 2021 14:21:02 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFICIO DE NOTAS E TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/182250408213689707165

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 182250408213689707165-1
Data: 04/08/2021 14:13:39
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALW56372-0QCG;

CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

AMESP
FLS.: 6280

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço s://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa METODO PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa METODO PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a METODO PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto n° 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal n° 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7°, da Lei Federal n° 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **04/08/2021 15:22:06 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa METODO PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]**Código de Autenticação Digital:** 182250408213689707165-1
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b97c8e79a57a58dfcc74dd158423072da7f2edbfc3f34bd608c82cb09707dc1f015ab519fd3e14107c428f25be06e457a2890f648b1437ef74f535212ce7787c3

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2
de 24 de agosto de 2001

ICP Brasil

AMESP
FLS.: 6281
Assinatura

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 4 de agosto de 2021 14:21:02 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFICIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/18225040821637891999 6

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 18225040821637891999 6-1
Data: 04/08/2021 14:13:41
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALW56373-30T1;

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br/

CNJ: 06.870-0

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

AMESP
FLS.: 6282

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço s://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa METODO PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa METODO PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a METODO PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto n° 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal n° 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7°, da Lei Federal n° 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **04/08/2021 15:24:42 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa METODO PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]**Código de Autenticação Digital:** 182250408216378919996-1
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b97c8e79a57a58dfcc74dd158423072da7b189c1db5583588b438691a9327a22cb53a2d34166ece8469193e3ec8ba2118
2890f648b1437ef74f535212ce7787c3

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2
de 24 de agosto de 2001

ICP Brasil

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

JUCIS/DF
6283
FLS.: _____
Assinatura

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
53201153118	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: EGL ENGENHARIA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

DFP2200320280

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/TITULAR / ADMINISTRADOR

BRASILIA
Local

22 Junho 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____ ☐ SIM _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ Data / Responsável

☐ NÃO ___/___/_____ _____ Data / Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ Data _____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____
Data

_____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1852874 em 22/06/2022 da Empresa EGL ENGENHARIA LTDA, CNPJ 05275061000185 e protocolo DFP2200320280 - 17/06/2022. Autenticação: D28254119DCA5365CBD34355E0E580BD2B7088BB. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 22/072.031-2 e o código de segurança FR3O Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

AMESP
FLS.: 6284
Assinatura

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/072.031-2	DFP2200320280	15/06/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
314.913.080-87	FLAVIO AMARAL FERRARI	22/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
736.360.533-53	GEORGE LAVOR TEIXEIRA	22/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
647.682.281-00	LUIS CLAUDIO RODRIGUES DE FRANCA	22/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1852874 em 22/06/2022 da Empresa EGL ENGENHARIA LTDA, CNPJ 05275061000185 e protocolo DFP2200320280 - 17/06/2022. Autenticação: D28254119DCA5365CBD34355E0E580BD2B7088BB. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 22/072.031-2 e o código de segurança FR3O Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

AMESP
FLS.: 6285
Assinatura

EGL ENGENHARIA LTDA.
CNPJ/ME: 05.275.061/0001-85
NIRE: 532.0115311-8

DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

FLÁVIO AMARAL FERRARI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, nascido aos 06.03.1961, portador da Carteira de Identidade nº 3014876555, expedida pela SSP/RS e do CPF/ME nº 314.913.080-87, residente de domiciliado à Rua 36 Sul, Lote 13, Ed. Pavanelli 2, Apto. 1402, Águas Claras, em Brasília, DF, CEP 71.931-360;

GEORGE LAVOR TEIXEIRA, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, engenheiro civil, nascido aos 10.05.1977, portador da Carteira de Identidade nº 3073317, expedida pela SSP-DF e do CPF/ME nº 736.360.533-53, residente e domiciliado à SGCV, Lotes 27/30, Bloco A, Apto. 213, Condominio Prime Park Sul, em Brasília, DF, CEP 71.215-770; e

LUIS CLÁUDIO RODRIGUES DE FRANÇA, brasileiro, natural de Brasília-DF, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 09.02.1974, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 1276864, expedida pela SSP/DF e do CPF/ME nº 647.682.281.00, residente e domiciliado à SHIS QI 09, conjunto 02, Casa 10, Lago Sul, em Brasília, DF, CEP 71.625-020.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada **EGL ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 05.275.061/0001-85 e perante a Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 532.0115311-8, com sede na Q SMAS Trecho 3, Conjunto 3, Bloco A, Sala 215 e 216, Setores Complementares, em Brasília, DF, CEP 70.610-635, resolvem, por este instrumento, promover a presente alteração ao Contrato Social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por meio deste Instrumento e na melhor forma de direito, os sócios decidem promover a alteração do endereço da sede da Sociedade que passa a ser localizada no SMAS Trecho 3, Conjunto 3, Bloco A, **Sala 215**, Setores Complementares, em Brasília, DF, CEP 70.610-635.

PARÁGRAFO ÚNICO: Face a alteração acima promovida, a Cláusula Segunda do Contrato Social, que dispõe acerca da sede da Sociedade, passa a vigorar em seu inteiro teor com a seguinte redação:

> "***CLÁUSULA SEGUNDA*** – *A sede da sociedade é na SMAS Trecho 3, Conjunto 3, Bloco A, Sala 215, Setores Complementares, em Brasília, DF, CEP 70.610-635.*
>
> ***PARÁGRAFO ÚNICO:*** *A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela sócia.*"

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS, ENTRADA E INGRESSO DE SÓCIOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Os sócios decidem realizar a seguinte cessão e transferência de quotas:

(i) O sócio retirante **FLÁVIO AMARAL FERRARI**, titular de 1.000.002 (um milhão e duas) quotas, no valor nominal de R$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, neste ato cede e transfere a totalidade de suas quotas à **BRAINTER - EMPRESA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA TERRITORIAL**

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1852874 em 22/06/2022 da Empresa EGL ENGENHARIA LTDA, CNPJ 05275061000185 e protocolo DFP2200320280 - 17/06/2022. Autenticação: D28254119DCA5365CBD34355E0E580BD2B7088BB. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 22/072.031-2 e o código de segurança FR3O Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral

AMESP 6286

LTDA., sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 46.540.873/0001-98 e perante a JUCISDF sob o NIRE 532.0266882-1, com sede na Quadra SMAS Trecho 3, Conjunto 3, Bloco A, Sala 214, Edif. The Union, bairro Setores Complementares, em Brasília, DF, CEP 70.610-635, neste ato representada por seu sócio administrador **Flávio Amaral Ferrari**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, nascido aos 06.03.1961, portador da Carteira de Identidade nº 3014876555, expedida pela SSP/RS e do CPF/ME nº 314.913.080-87, residente de domiciliado à Rua 36 Sul, Lote 13, Ed. Pavanelli 2, Apto. 1402, Águas Claras, em Brasília, DF, CEP 71.931-360, ora admitida na Sociedade na qualidade de sócia, face à integralização pelo cedente das referidas quotas ao capital social da cessionária, visando a integralização de participação societária subscrita, dando-se as partes, entre si, a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais pleitearem uma da outra, em relação à presente cessão, a qualquer título, em juízo ou fora dele;

(ii) O sócio retirante **GEORGE LAVOR TEIXEIRA**, titular de 999.999 (novecentas e noventa e nove mil, novecentas e noventa e nove) quotas, no valor nominal de R$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, neste ato cede e transfere a totalidade de suas quotas à **BRAINTER - EMPRESA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA TERRITORIAL LTDA.**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ sob o nº 46.540.873/0001-98 e perante a JUCISDF sob o NIRE 532.0266882-1, com sede na Quadra SMAS Trecho 3, Conjunto 3, Bloco A, Sala 214, Edif. The Union, bairro Setores Complementares, em Brasília, DF, CEP 70.610-635, neste ato representada por seu sócio administrador **Flávio Amaral Ferrari**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, nascido aos 06.03.1961, portador da Carteira de Identidade nº 3014876555, expedida pela SSP/RS e do CPF/ME nº 314.913.080-87, residente de domiciliado à Rua 36 Sul, Lote 13, Ed. Pavanelli 2, Apto. 1402, Águas Claras, em Brasília, DF, CEP 71.931-360, ora admitida na Sociedade na qualidade de sócia, face à integralização pelo cedente das referidas quotas ao capital social da cessionária, visando a integralização de participação societária subscrita, dando-se as partes, entre si, a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais pleitearem uma da outra, em relação à presente cessão, a qualquer título, em juízo ou fora dele; e

(iii) O sócio retirante **LUIS CLÁUDIO RODRIGUES DE FRANÇA**, titular de 999.999 (novecentas e noventa e nove mil, novecentas e noventa e nove) quotas, no valor nominal de R$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, neste ato cede e transfere a totalidade de suas quotas à **BRAINTER - EMPRESA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA TERRITORIAL LTDA.**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ sob o nº 46.540.873/0001-98 e perante a JUCISDF sob o NIRE 532.0266882-1, com sede na Quadra SMAS Trecho 3, Conjunto 3, Bloco A, Sala 214, Edif. The Union, bairro Setores Complementares, em Brasília, DF, CEP 70.610-635, neste ato representada por seu sócio administrador **Flávio Amaral Ferrari**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, nascido aos 06.03.1961, portador da Carteira de Identidade nº 3014876555, expedida pela SSP/RS e do CPF/ME nº 314.913.080-87, residente de domiciliado à Rua 36 Sul, Lote 13, Ed. Pavanelli 2, Apto. 1402, Águas Claras, em Brasília, DF, CEP 71.931-360, ora admitida na Sociedade na qualidade de sócia, face à integralização pelo cedente das referidas quotas ao capital social da cessionária, visando a integralização de participação societária subscrita, dando-se as partes, entre si, a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais pleitearem uma da outra, em relação à presente cessão, a qualquer título, em juízo ou fora dele.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Face à cessão e transferência de quotas acima procedida, é formalizada a retirada do Srs. **FLÁVIO AMARAL FERRARI**, **GEORGE LAVOR TEIXEIRA** e **LUIS CLÁUDIO RODRIGUES DE FRANÇA** do quadro de sócios da Sociedade, sendo outorgado à sócia ora admitida e à Sociedade, a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais pleitear, no presente ou no futuro, em juízo ou fora dele. Ato contínuo, fica formalizado o

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1852874 em 22/06/2022 da Empresa EGL ENGENHARIA LTDA, CNPJ 05275061000185 e protocolo DFP2200320280 - 17/06/2022. Autenticação: D28254119DCA5365CBD34355E0E580BD2B7088BB. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 22/072.031-2 e o código de segurança FR3O Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral

AMESP
6287
FLS.
Assinatura

ingresso da **BRAINTER - EMPRESA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA TERRITORIAL LTDA.** no quadro de sócios da Sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Considerando a cessão e transferência das quotas acima procedida, a Cláusula do Contrato Social, que dispõe acerca do capital social da Sociedade, que neste ato é renumerada e passa a vigorar em seu inteiro teor, com a seguinte redação:

> *"**CLÁUSULA QUINTA** – O capital social é R$3.000.000,00 (três milhões de reais), dividido em 3.000.000 (três milhões) de quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pela sócia única **BRAINTER - EMPRESA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA TERRITORIAL LTDA.***

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA TERCEIRA – A administração da Sociedade continuará a ser exercida pelos Srs. **FLÁVIO AMARAL FERRARI** e **LUIS CLÁUDIO RODRIGUES DE FRANÇA** que ora passam a qualidade de administradores não-sócios, com mandato por prazo indeterminado. Os administradores não-sócios declaram, neste ato, sob as penas da lei, que que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Face a deliberação acima procedida, a Cláusula do Contrato Social, que dispõe acerca da Administração da Sociedade, que é renumerada neste ato e passa a vigorar na sua integralidade com a seguinte redação:

> *"**CLÁUSULA SEXTA** – A administração da sociedade cabe aos administradores não-sócios **FLÁVIO AMARAL FERRARI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, nascido aos 06.03.1961, portador da Carteira de Identidade nº 3014876555, expedida pela SSP/RS e do CPF/ME nº 314.913.080-87, residente de domiciliado à Rua 36 Sul, Lote 13, Ed. Pavanelli 2, Apto. 1402, Águas Claras, em Brasília, DF, CEP 71.931-360 e **LUIS CLÁUDIO RODRIGUES DE FRANÇA**, brasileiro, natural de Brasília-DF, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 9.02.1974, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 1276864, expedida pela SSP/DF e do CPF/ME nº 647.682.281.00, residente e domiciliado à SHIS QI 09, conjunto 02, Casa 10, Lago Sul, em Brasília, DF, CEP 71.625-020, com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar, que assinarão isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir, obrigações seja em favor da sócia ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da sócia.*
>
> ***PRIMEIRO PARÁGRAFO:** Os Administradores nomeados declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.*
>
> ***SEGUNDO PARÁGRAFO:** Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito aos administradores constituírem mandatários da Sociedade, mediante a outorga de procurações com sua assinatura, desde que lavradas com poderes específicos e prazo*

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1852874 em 22/06/2022 da Empresa EGL ENGENHARIA LTDA, CNPJ 05275061000185 e protocolo DFP2200320280 - 17/06/2022. Autenticação: D28254119DCA5365CBD34355E8E580BD2B7088BB. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 22/072.031-2 e o código de segurança FR3O Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

AMESP
6288
FLS.:
Assinatura

determinado, não superior a 1 (um) ano, exceto nas procurações judiciais, quando este prazo poderá ser pela duração do processo.

TERCEIRO PARÁGRAFO: *É vedado aos administradores obrigarem a Sociedade em negócio estranho aos seus objetivos sociais, sem a expressa autorização da sócia única.*

QUARTO PARÁGRAFO: *É expressamente vedado o uso da denominação social em fianças, avais ou quaisquer outros documentos de favor.*

QUINTO PARÁGRAFO: *Os administradores, enquanto efetivamente prestarem serviços à Sociedade como administradores, poderão fazer jus ao recebimento de pró-labore, cujo valor será determinado por decisão da sócia única."*

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA – Face à cessão e transferência de quotas acima procedida e visando adaptar as cláusulas contratuais à condição da Sociedade como limitada unipessoal, a sócia acima qualificada decide deliberar e aprovar a reforma e consolidação Contrato Social da Sociedade, conforme redação abaixo:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA EGL ENGENHARIA LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade adota o nome empresarial de **EGL ENGENHARIA LTDA.**

PARÁGRAFO ÚNICO: A Sociedade gira sob o nome fantasia **EGL ENGENHARIA LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - A sede da sociedade é na Q SMAS Trecho 3, Conjunto 3, Bloco A, Sala 215, Setores Complementares, em Brasília, DF, CEP 70.610-635.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela sócia.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto social da Sociedade é a prestação de serviços de consultoria em engenharia e gestão administrativa de entidades públicas e privadas e desenvolvimento de estudos, elaboração, execução, supervisão, análise e auditoria de obras, projetos de engenharias, transportes, construção civil, habitação, saneamento ambiental, resíduos sólidos, hidráulica e hidrologia, arquitetura, urbanismo, geoprocessamento e sensoriamento remoto, cadastro técnico multifinalitário, gestão territorial, turismo, meio ambiente, economia, administração, desenvolvimento institucional, planejamento e desenvolvimento urbano, modernização e planejamento estratégico e operacional, implantação e manutenção de controle de processos, capacitação e treinamento de pessoal, desenvolvimento e comercialização de softwares, serviços de tecnologia da informação, incluindo suporte técnico, manutenção e tratamento de dados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade poderá participar em consórcios, convênios e acordos operacionais com outras empresas e instituições, objetivando sempre a consecução de seus objetivos.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade iniciou suas atividades em 05 de maio de 2002 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - O capital social é R$3.000.000,00 (três milhões de reais), dividido em 3.000.000 (três milhões) de quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1852874 em 22/06/2022 da Empresa EGL ENGENHARIA LTDA, CNPJ 05275061000185 e protocolo DFP2200320280 - 17/06/2022. Autenticação: D28254119DCA5365CBD3435SE0E580BD2B7088BB. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 22/072.031-2 e o código de segurança FR3O Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

AMESP
FLS.: 6289
Assinatura

subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pela sócia única **BRAINTER - EMPRESA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA TERRITORIAL LTDA.**

CLÁUSULA SEXTA – A administração da sociedade cabe aos administradores não-sócios **FLÁVIO AMARAL FERRARI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, nascido aos 06.03.1961, portador da Carteira de Identidade nº 3014876555, expedida pela SSP/RS e do CPF/ME nº 314.913.080-87, residente de domiciliado à Rua 36 Sul, Lote 13, Ed. Pavanelli 2, Apto. 1402, Águas Claras, em Brasília, DF, CEP 71.931-360 e **LUIS CLÁUDIO RODRIGUES DE FRANÇA**, brasileiro, natural de Brasília-DF, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 9.02.1974, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 1276864, expedida pela SSP/DF e do CPF/ME nº 647.682.281.00, residente e domiciliado à SHIS QI 09, conjunto 02, Casa 10, Lago Sul, em Brasília, DF, CEP 71.625-020, com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar, que assinarão isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir, obrigações seja em favor da sócia ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da sócia.

PRIMEIRO PARÁGRAFO: Os Administradores nomeados declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

SEGUNDO PARÁGRAFO: Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito aos administradores constituírem mandatários da Sociedade, mediante a outorga de procurações com sua assinatura, desde que lavradas com poderes específicos e prazo determinado, não superior a 1 (um) ano, exceto nas procurações judiciais, quando este prazo poderá ser pela duração do processo.

TERCEIRO PARÁGRAFO: É vedado aos administradores obrigarem a Sociedade em negócio estranho aos seus objetivos sociais, sem a expressa autorização da sócia única.

QUARTO PARÁGRAFO: É expressamente vedado o uso da denominação social em fianças, avais ou quaisquer outros documentos de favor.

QUINTO PARÁGRAFO: Os administradores, enquanto efetivamente prestarem serviços à Sociedade como administradores, poderão fazer jus ao recebimento de pró-labore, cujo valor será determinado por decisão da sócia única.

CLÁUSULA SÉTIMA - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaborados balanço patrimonial, balanço de resultado econômico e demonstrações financeiras da Sociedade, atendidas as prescrições legais. O lucro líquido apurado em cada exercício social terá a destinação que lhe for determinada pela decisão da sócia única ao final do respectivo exercício, cabendo-lhe a integralidade das perdas. A Sociedade poderá elaborar balanços e balancetes patrimoniais intermediários, bem como determinar, por decisão da sócia única, antecipação dos dividendos à conta do lucro apurado nessas demonstrações financeiras, de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes, observadas as limitações previstas em lei.

CLÁUSULA OITAVA - A Sociedade se dissolverá nos casos previstos na lei ou por decisão da sócia única, competindo a ela determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante.

CLÁUSULA NONA - As decisões da sócia única serão refletidas em documento escrito, por meio de instrumento particular ou público, subscrito pela própria sócia única ou por seu procurador com poderes específicos. A sócia única proferirá decisão, ao menos uma vez por ano, nos quatro meses

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1852874 em 22/06/2022 da Empresa EGL ENGENHARIA LTDA, CNPJ 05275061000185 e protocolo DFP2200320280 - 17/06/2022. Autenticação: D28254119DCA5365CBD34355E0E580BD2B7088BB. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 22/072.031-2 e o código de segurança FR3O Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro. Secretário-Geral.

AMESP
FLS.: 6290
Assinatura

seguintes ao término do exercício social, para apreciar as contas dos administradores e decidir sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – Na presente sociedade atuarão como responsáveis técnicos pelos serviços prestados conjuntamente ou isoladamente, os engenheiros **Flávio Amaral Ferrari**, acima qualificado, engenheiro civil, registrado no CREA-RS sob n. 54225/D e **Luis Cláudio Rodrigues de França**, acima qualificado, administrador de empresas, registrado no CRA-DF sob n. 012042-DF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Sociedade poderá realizar a locação de mão de obra especializada, por meio de contratos, convênios e associações com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), cooperativas de trabalho de profissionais, associações de integração profissional, entre outras instituições, com o objetivo de realocação e integração de profissionais no mercado de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro de Brasília/DF para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas as partes assinam digitalmente a presente alteração contratual da Sociedade, para fins de registro na Junta Comercial do Distrito Federal.

Brasília, DF, 25 de maio de 2022

FLÁVIO AMARAL FERRARI

GEORGE LAVOR TEIXEIRA

LUIS CLÁUDIO RODRIGUES DE FRANÇA

BRAINTER - EMPRESA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA TERRITORIAL LTDA
Flávio Amaral Ferrari
Representante Legal

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1852874 em 22/06/2022 da Empresa EGL ENGENHARIA LTDA, CNPJ 05275061000185 e protocolo DFP2200320280 - 17/06/2022. Autenticação: D28254119DCA5365CBD34355E0E580BD2B7088BB. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 22/072.031-2 e o código de segurança FR3O Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

AMESP
FLS.: 6291
Assinatura

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/072.031-2	DFP2200320280	15/06/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
314.913.080-87	FLAVIO AMARAL FERRARI	22/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
736.360.533-53	GEORGE LAVOR TEIXEIRA	22/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
647.682.281-00	LUIS CLAUDIO RODRIGUES DE FRANCA	22/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1852874 em 22/06/2022 da Empresa EGL ENGENHARIA LTDA, CNPJ 05275061000185 e protocolo DFP2200320280 - 17/06/2022. Autenticação: D28254119DCA5365CBD34355E0E580BD2B7088BB. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 22/072.031-2 e o código de segurança FR3O Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

AMESP
6292
FLS.:
Assinatura

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa EGL ENGENHARIA LTDA, de CNPJ 05.275.061/0001-85 e protocolado sob o número 22/072.031-2 em 17/06/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1852874, em 22/06/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador MARIA APARECIDA CYPRIANO BARBOSA.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
314.913.080-87	FLAVIO AMARAL FERRARI	22/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
647.682.281-00	LUIS CLAUDIO RODRIGUES DE FRANCA	22/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
736.360.533-53	GEORGE LAVOR TEIXEIRA	22/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
314.913.080-87	FLAVIO AMARAL FERRARI	22/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
647.682.281-00	LUIS CLAUDIO RODRIGUES DE FRANCA	22/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
736.360.533-53	GEORGE LAVOR TEIXEIRA	22/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 25/05/2022

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisdf informando o número do protocolo 22/072.031-2.

AMESP
FLS.: 6293
Assinatura

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

SRM

Documento assinado eletronicamente por MARIA APARECIDA CYPRIANO BARBOSA, Servidor(a) Público(a), em 22/06/2022, às 17:18.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisdf informando o número do protocolo 22/072.031-2.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1852874 em 22/06/2022 da Empresa EGL ENGENHARIA LTDA, CNPJ 05275061000185 e protocolo DFP2200320280 - 17/06/2022. Autenticação: D28254119DCA5365CBD34355E0E580BQ2B7088BB. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 22/072.031-2 e o código de segurança FR3O Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

AMESP
FLS.: 6294
Assinatura

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO

Brasília, quarta-feira, 22 de junho de 2022

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1852874 em 22/06/2022 da Empresa EGL ENGENHARIA LTDA, CNPJ 05275061000185 e protocolo DFP2200320280 - 17/06/2022. Autenticação: D28254119DCA5365CBD34355E0E580BD2B7088BB. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 22/072.031-2 e o código de segurança FR3O Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

AMESP
FLS.: 6295
Assinatura

Carteira Nacional de Habilitação (CNH) - SENATRAN

QR CODE

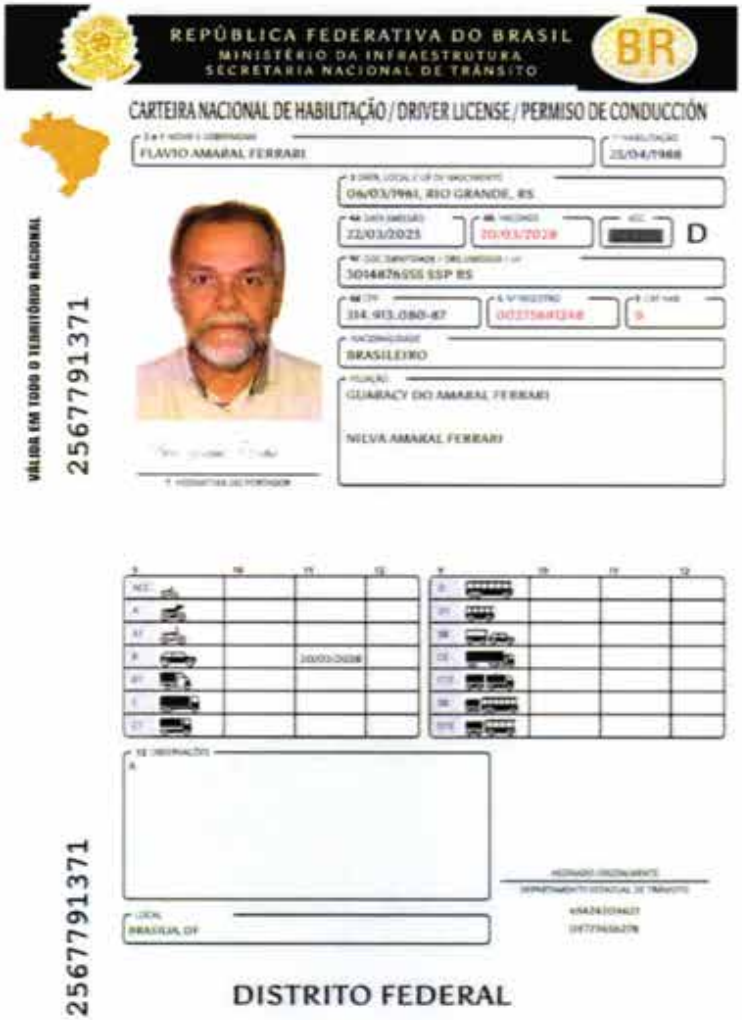
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

FLAVIO AMARAL FERRARI

1ª HABILITAÇÃO: 23/04/1988

06/03/1961, RIO GRANDE, RS

22/03/2023

D

301487655 SSP RS

314.913.080-87

BRASILEIRO

GUABACY DO AMARAL FERRARI

NEVA AMARAL FERRARI

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2567791371

2567791371

DISTRITO FEDERAL

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado como documento de habilitação.

AMESP
FLS. 6296
Assinatura

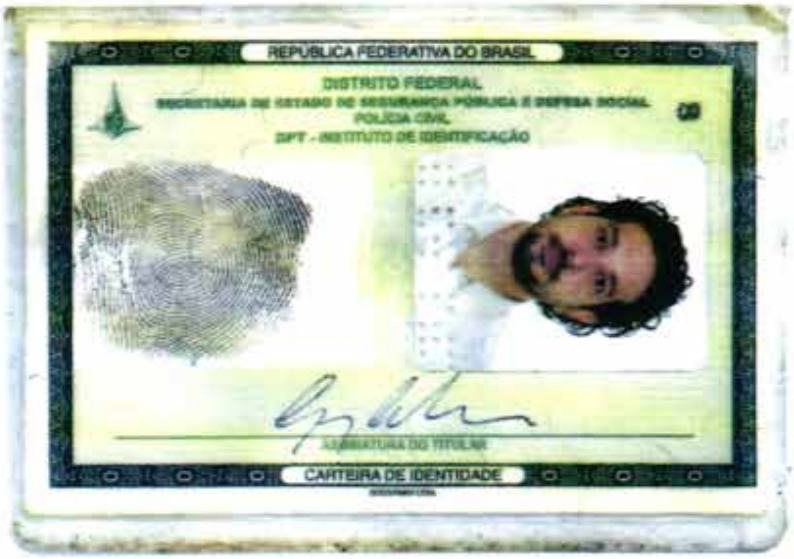

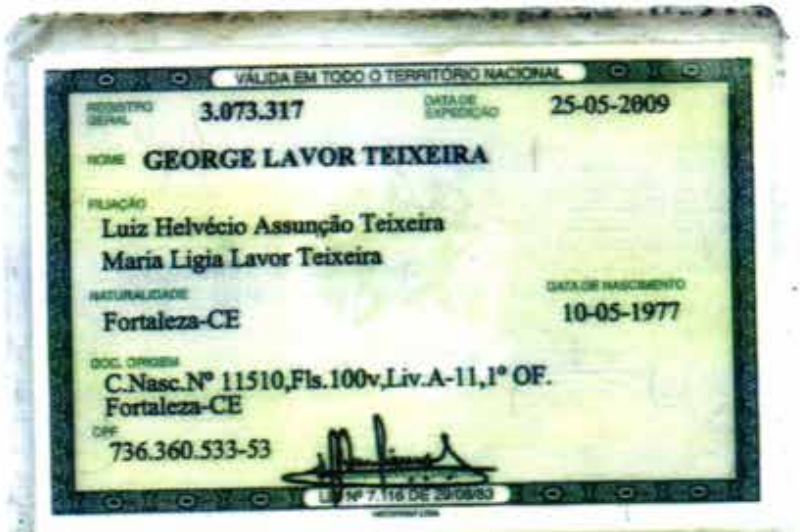

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

2º Ofício de Notas de Belo Horizonte

Autentico este documento, composto de 1 folhas, por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé. Belo Horizonte, 17/03/2023.

Selo de Consulta : GNZ47501

Cód. Seg.: 6944.9790.9365.3626

Quantidade de Atos Praticados: 00001

Ato(s) praticado(s) por IZABELA PEREIRA DE OLIVEIRA SECONDINO - Escrevente Autorizada

Emol.: R$7,44 - TFJ: R$ 2,31 - Valor Final: R$ 9,75 - ISS: R$ 0,35

Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA ABWD54626

Izabela Pereira de Oliveira Secondino
Escrevente Autorizada
REGISTRO DE NOTAS - BH

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

AMESP
FLS.: 6297
Assinatura

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

AMESP 6298 FLS.: Assinatura

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31211881801	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: CPC CONSULTORIA E PARTICIPACOES EM CONCESSOES LTDA.
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGN2236643177

Requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BELO HORIZONTE
Local

14 JUNHO 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/____ _____
Data Responsável

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem À decisão

___/___/____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/____
Data

_____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9483803 em 22/07/2022 da Empresa CPC CONSULTORIA E PARTICIPACOES EM CONCESSOES LTDA., Nire 31211881801 e protocolo 223166740 - 30/06/2022. Autenticação: 5C6542CBE07288C684CDA26D79C9C4A960E16ED5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/316.674-0 e o código de segurança sRym Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

AMESP 6299 Assinatura

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/316.674-0	MGN2236643177	23/06/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.129.256-00	BRUNO SILVEIRA AZEVEDO
401.464.136-87	CAMILO DE LELLIS NOGUEIRA
314.913.080-87	FLAVIO AMARAL FERRARI
102.840.956-72	GERALDO MAURICIO MENEZES AZEVEDO
514.073.616-00	MARCUS VINICIUS DE MAGALHAES MATOS
072.302.906-78	RENATO NOGUEIRA SILVA
342.669.094-20	ROGERIO GIGLIO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9483803 em 22/07/2022 da Empresa CPC CONSULTORIA E PARTICIPACOES EM CONCESSOES LTDA., Nire 31211881801 e protocolo 223166740 - 30/06/2022. Autenticação: 5C6542CBE07288C684CDA26D79C9C4A960E16ED5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/316.674-0 e o código de segurança sRym Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

AMESP 6300 FLS.: Assinatura

2ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA CPC CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES EM CONCESSÕES LTDA.

CNPJ: 39.290.330/0001-02 NIRE: 31211881801

Pelo presente instrumento particular,

GCT PARTICIPACOES S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Q SNH, QUADRA 02, Bloco F, S/N, Sala 1503, bairro Asa Norte, no município de Brasília/DF, CEP 70702-060, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 35.032.019/0001-02 (a "GTC"), neste ato representada por **Geraldo Maurício Menezes Azevedo**, brasileiro, engenheiro civil, divorciado, portador do Documento de Identidade 11142/D, expedido pela CREA/MG, com endereço comercial na Rua Bernardo Pires, nº 65, bairro Santana, no município de Porto Alegre/RS, CEP 90620-010;

ALTA ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Rua Samaritana, nº 61, bairro Jardim Balneário, no município de Contagem/MG, CEP 32110-240, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 01.415.130/0001-58 (a "ALTA ENGENHARIA"), neste ato representada por **Camilo de Lellis Nogueira**, brasileiro, engenheiro civil, solteiro, portador do Documento de Identidade MG-1.640.303, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 401.464.136-87, com endereço comercial na Rua Samaritana, nº 61, bairro Jardim Balneário, no município de Contagem/MG, CEP 32110-24;

ENGEPART CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Hermilo Alves, nº 145, sala 04, bairro Santa Tereza, no município de Belo Horizonte/MG, CEP 31010-070, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 02.743.543/0001-24 (a "ENGEPART"), neste ato representada por, **Marcus Vinícius de Magalhães Matos**, brasileiro, engenheiro civil, casado, portador do Documento de Identidade 41459/D, expedido pelo CREA/MG, com endereço comercial na Rua Hermilo Alves, nº 145, sala 04, bairro Santa Tereza, no município de Belo Horizonte/MG, CEP 31010-070;

MAIA MELO PARTICIPACOES LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Rua Apace, nº 460, bairro Jardim Oriental, município de São Paulo/SP, CEP 04347-110, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 36.408.629/0001-12 (a "MAIA MELO"), neste ato representada por **Rogério Giglio**, brasileiro, engenheiro civil, casado, portador do Documento de Identidade 2.922.511, expedido pela SSP/PE, inscrito no CPF sob nº 342.669.094-20, com endereço comercial na Rua Apace, nº 460, bairro Jardim Oriental, município de São Paulo/SP, CEP 04347-110;

Únicas sócias da sociedade empresária **CPC CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES EM CONCESSÕES LTDA.**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 39.290.330/0001-02 e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31211881801, com sede na Avenida Francisco Sales, nº 1420, sala 401, Santa Efigênia, no município de Belo Horizonte/MG, CEP 30150-224 (a "Sociedade"), resolvem modificar o contrato social mediante as seguintes alterações:

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9483803 em 22/07/2022 da Empresa CPC CONSULTORIA E PARTICIPACOES EM CONCESSOES LTDA., Nire 31211881801 e protocolo 223166740 - 30/06/2022. Autenticação: 5C6542CBE07288C684CDA26D79C9C4A960E16ED5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/316.674-0 e o código de segurança sRym Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral

AMESP
FLS.: 6301
Assinatura

1ª Alteração – DA SAÍDA E ENTRADA DE SÓCIOS DA SOCIEDADE

1.1 A Sócia GCT PARTICIPACOES S.A decide vender e transferir a integralidade de suas quotas, que perfazem 7.500 (sete mil e quinhentas) quotas, pelo valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, totalizando R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), para **ALTIUS PARTICIPACOES S.A.**, sociedade anônima fechada com sede na Rua Ceara, nº 211, Sala 802, bairro Santa Efigênia, no município de Belo Horizonte/MG, CEP 30.150-310, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 31.631.309/0001-03 (a "ALTIUS PARTICIPACOES"), neste ato representada por **Geraldo Maurício Menezes Azevedo**, brasileiro, engenheiro civil, divorciado, portador do Documento de Identidade 11142/D, expedido pela CREA/MG, com endereço comercial na Rua Ceara, nº 211, Sala 802, bairro Santa Efigênia, no município de Belo Horizonte/MG, CEP 30.150-310.

1.2 A Sócia ALTA ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA. decide vender e transferir a integralidade de suas quotas, que perfazem 7.500 (sete mil e quinhentas) quotas, pelo valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, totalizando R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), para **CLN PARTICIPACOES LTDA.,** sociedade empresária limitada com sede na Avenida Raja Gabaglia, nº 2000, sala 911 bloco 2, bairro Alpes, no município de Belo Horizonte/MG, CEP 30.494-170, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 43.849.722/0001-28 (a "CLN PARTICIPACOES"), neste ato representada por **Camilo de Lellis Nogueira**, brasileiro, engenheiro civil, solteiro, portador do Documento de Identidade MG-1.640.303, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 401.464.136-87, com endereço comercial na Avenida Raja Gabaglia, nº 2000, sala 911 bloco 2, bairro Alpes, no município de Belo Horizonte/MG, CEP 30.494-170.

1.3 As sócias vem por meio desta alteração contratual admitir a nova sócia **BRAINTER - EMPRESA BRASILEIRA DE INTELIGENCIA TERRITORIAL LTDA.,** sociedade empresária limitada com sede na Rua Q Smas Trecho 3, Conjunto 3, nº S/N, Setores Complementares, no município de Brasília/DF, CEP 70.610-635, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 46.540.873/0001-98 (a "BRAINTER"), neste ato representada por **Flávio Amaral Ferrari**, brasileiro, engenheiro civil, casado, portador do documento de identidade 3014876555, expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 401.314.913.080-87, com endereço comercial na Rua Q Smas Trecho 3, conjunto 3, nº S/N, Setores Complementares, Complemento: Bloco A, Sala 214, EDIF The, no município de Brasília/DF, CEP 70.610-635.

Diante das compras e vendas mencionadas, a GCT e ALTA se retiraram da Sociedade, declara haver recebido, neste ato e em moeda corrente, a quantia de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) cada uma, tendo sido sanado todos os seus direitos e haveres perante a Sociedade, nada mais tendo a reclamar, em juízo ou fora dele, seja a que título for dando-lhe plena, rasa, geral e irrevogável quitação.

2ª Alteração – AUMENTO DE CAPITAL

As Sócias decidem aumentar o capital social da Sociedade, passando de R$30.000,00 (trinta mil reais), para R$2.000.000,00 (dois milhões de reais) mediante a emissão de 1.970.000 (um milhão novecentos e setenta mil) novas quotas, com valor nominal de R$1,00 (um real) cada.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9483803 em 22/07/2022 da Empresa CPC CONSULTORIA E PARTICIPACOES EM CONCESSOES LTDA., Nire 31211881801 e protocolo 223166740 - 30/06/2022. Autenticação: 5C6542CBE07288C684CDA26D79C9C4A960E16ED5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/316.674-0 e o código de segurança sRym Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral

AMESP
FLS.: 6302
Assinatura

As sócias decidem pela integralização do aumento de capital, na seguinte proporção:

a) ALTIUS PARTICIPACOES subscreve 392.500 (trezentas e noventa e duas mil e quinhentas) quotas no valor nominal de R$1,00 (um real) cada, totalizando o valor de R$392.500,00 (trezentos e noventa e dois mil e quinhentos reais). Este aumento será integralizado aproveitando os valores de adiantamentos para futuro aumento de capital realizados por este sócio até esta data. Caso o valor dos adiantamentos seja menor que o aumento acima, o restante do capital será integralizado em moeda corrente em até 02 anos;

b) CLN PARTICIPACOES subscreve 392.500 (trezentas e noventa e duas mil e quinhentas) quotas no valor nominal de R$1,00 (um real) cada, totalizando o valor de R$392.500,00 (trezentos e noventa e dois mil e quinhentos reais). Este aumento será integralizado aproveitando os valores de adiantamentos para futuro aumento de capital realizados por este sócio até esta data. Caso o valor dos adiantamentos seja menor que o aumento acima, o restante do capital será integralizado em moeda corrente em até 02 anos;

c) ENGEPART subscreve 392.500 (trezentas e noventa e duas mil e quinhentas) quotas no valor nominal de R$1,00 (um real) cada, totalizando o valor de R$392.500,00 (trezentos e noventa e dois mil e quinhentos reais). Este aumento será integralizado aproveitando os valores de adiantamentos para futuro aumento de capital realizados por este sócio até esta data. Caso o valor dos adiantamentos seja menor que o aumento acima, o restante do capital será integralizado em moeda corrente em até 02 anos;

d) MAIA MELO subscreve 392.500 (trezentas e noventa e duas mil e quinhentas) quotas no valor nominal de R$1,00 (um real) cada, totalizando o valor de R$392.500,00 (trezentos e noventa e dois mil e quinhentos reais). Este aumento será integralizado aproveitando os valores de adiantamentos para futuro aumento de capital realizados por este sócio até esta data. Caso o valor dos adiantamentos seja menor que o aumento acima, o restante do capital será integralizado em moeda corrente em até 02 anos;

e) BRAINTER subscreve 400.000 (quatrocentas mil) quotas no valor nominal de R$1,00 (um real) cada, totalizando o valor de R$400.000,00 (quatrocentos mil reais). Este aumento será integralizado aproveitando os valores de adiantamentos para futuro aumento de capital realizados por este sócio até esta data. Caso o valor dos adiantamentos seja menor que o aumento acima, o restante do capital será integralizado em moeda corrente em até 02 anos.

Ante as alterações no quadro societário acima, a redação do *caput* da Cláusula Quarta deste Contrato passará a vigorar com a seguinte redação:

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9483803 em 22/07/2022 da Empresa CPC CONSULTORIA E PARTICIPACOES EM CONCESSOES LTDA , Nire 31211881801 e protocolo 223166740 - 30/06/2022. Autenticação: 5C6542CBE07288C684CDA26D79C9C4A960E16ED5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http //www jucemg mg gov br e informe nº do protocolo 22/316 674-0 e o código de segurança sRym Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral

AMESP
FLS.: 6303
Assinatura

CLÁUSULA QUARTA: DO CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito integralizado e parte a integralizar é de R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), divido em 2.000.000 (dois milhões) de quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, assim distribuído entre as sócias:

Sócio	Quotas	Valor
ALTIUS PARTICIPACOES S.A.	400.000	R$ 400.000,00
CLN PARTICIPACOES LTDA	400.000	R$ 400.000,00
ENGEPART CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA.	400.000	R$ 400.000,00
MAIA MELO PARTICIPAÇÕESLTDA.	400.000	R$ 400.000,00
BRAINTER - EMPRESA BRASILEIRA DE INTELIGENCIA TERRITORIAL LTDA	400.000	R$ 400.000,00
Total	**2.000.000**	**R$2.000.00,00**

3ª Alteração – DA CONSOLIDAÇÃO

Em virtude das alterações promovidas acima, as sócias resolvem reformular e consolidar o contrato social da sociedade, que passa a ter a seguinte redação consolidada.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA CPC CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES EM CONCESSÕES LTDA.

CNPJ: 39.290.330/0001-02 NIRE: 31211881801

ALTIUS PARTICIPACOES S.A., sociedade anônima fechada com sede na Rua Ceara, nº 211, Sala 802, bairro Santa Efigênia, no município de Belo Horizonte/MG, CEP 30.150-310, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 31.631.309/0001-03 (a "ALTIUS PARTICIPACOES"), neste ato representada por Geraldo Maurício Menezes Azevedo, brasileiro, engenheiro civil, divorciado, portador do Documento de Identidade 11142/D, expedido pela CREA/MG, com endereço comercial na Rua Ceara, nº 211, Sala 802, bairro Santa Efigênia, no município de Belo Horizonte/MG, CEP 30.150-310;

CLN PARTICIPACOES LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Avenida Raja Gabaglia, nº 2000, sala 911 bloco 2, bairro Alpes, no município de Belo Horizonte/MG, CEP 30.494-170, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 43.849.722/0001-28 (a "CLN PARTICIPACOES"), neste ato representada por Camilo de Lellis Nogueira, brasileiro, engenheiro civil, solteiro, portador do Documento de Identidade MG-1.640.303, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 401.464.136-87, com endereço comercial na Avenida Raja Gabaglia, nº 2000, sala 911 bloco 2, bairro Alpes, no município de Belo Horizonte/MG, CEP 30.494-170;

ENGEPART CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Hermilo Alves, nº 145, sala 04, bairro Santa Tereza, no município de Belo Horizonte/MG, CEP 31010-070, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 02.743.543/0001-24 (a "ENGEPART"), neste ato representada por, Marcus Vinícius de Magalhães Matos, brasileiro, engenheiro civil, casado, portador do Documento de Identidade 41459/D, expedido pelo CREA/MG, com endereço comercial na Rua Hermilo Alves, nº 145, sala 04, bairro Santa Tereza, no município de Belo Horizonte/MG, CEP 31010-070;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9483803 em 22/07/2022 da Empresa CPC CONSULTORIA E PARTICIPACOES EM CONCESSOES LTDA., Nire 31211881801 e protocolo 223166740 - 30/06/2022. Autenticação: 5C6542CBE07288C684CDA26D79C9C4A960E16ED5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/316.674-0 e o código de segurança sRym Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral

AMESP
FLS.: 6304
Assinatura

MAIA MELO PARTICIPACOES LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Rua Apace, nº 460, bairro Jardim Oriental, município de São Paulo/SP, CEP 04347-110, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 36.408.629/0001-12 (a "MAIA MELO"), neste ato representada por Rogério Giglio, brasileiro, engenheiro civil, casado, portador do Documento de Identidade 2.922.511, expedido pela SSP/PE, inscrito no CPF sob nº 342.669.094-20, residente e domiciliado na Rua Apace, nº 460, bairro Jardim Oriental, município de São Paulo/SP, CEP 04347-110 e

BRAINTER - EMPRESA BRASILEIRA DE INTELIGENCIA TERRITORIAL LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Rua Q Smas Trecho 3, conjunto 3, nº S/N, Setores Complementares, no município de Brasília/DF, CEP 70.610-635, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 46.540.873/0001-98 (a "BRAINTER"), neste ato representada por Flávio Amaral Ferrari, brasileiro, engenheiro civil, Casado, portador do Documento de Identidade 3014876555, expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 401. 314.913.080-87, com endereço comercial Rua Q Smas Trecho 3, conjunto 3, nº S/N, Setores Complementares, Complemento: Bloco A, Sala 214, EDIF The, no município de Brasília/DF, CEP 70.610-635.

Únicas sócias da sociedade empresária **CPC CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES EM CONCESSÕES LTDA.,** regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 39.290.330/0001-02 e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31211881801, resolvem que a sociedade reger-se-á pelas cláusulas do presente **CONTRATO SOCIAL**, conforme abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DENOMINAÇÃO E SEDE
A sociedade denomina-se **CPC CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES EM CONCESSÕES LTDA.** e com sede na Avenida Francisco Sales, nº 1420, sala 401, Santa Efigênia, no município de Belo Horizonte/MG, CEP 30150-224.

Parágrafo Único: A sociedade poderá abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO SOCIAL
A sociedade tem como objeto social a participação em concessões de serviços públicos, por meio da prestação de serviços técnicos de engenharia, como: (I) elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica; (II) supervisão de obras, controle de materiais e serviços similares; (III) supervisão de contratos de execução de obras; (IV) supervisão e gerenciamento de projetos, vistoria, perícia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia;(V) concepção de maquinaria; (VI) processo e instalações industriais; (VII) participação societária em outras sociedades; (VIII) serviços de coleta, remoção e transporte de lixo urbano; (IX) tratamento e disposição de resíduos não perigosos; (X) serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia; (XI) atividade de testes e análises técnicas e atividades de pesquisa e desenvolvimento experimental relacionada a engenharia.

CLÁUSULA TERCEIRA: INÍCIO E DURAÇÃO DAS ATIVIDADES
A sociedade iniciou suas atividades em 28/09/2020 e o seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: DO CAPITAL SOCIAL
O capital social subscrito integralizado e parte a integralizar é de R$ 2.000.000,00

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9483803 em 22/07/2022 da Empresa CPC CONSULTORIA E PARTICIPACOES EM CONCESSOES LTDA., Nire 31211881801 e protocolo 223166740 - 30/06/2022. Autenticação: 5C6542CBE07288C684CDA26D79C9C4A960E16ED5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/316.674-0 e o código de segurança sRym Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

AMESP
FLS.: 6305
Assinatura

(dois milhões de reais), divido em 2.000.000,00 (dois milhões) de quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, assim distribuído entre os sócios:

Sócio	Quotas	Valor
ALTIUS PARTICIPACOES S. A	400.000	R$ 400.000,00
CLN PARTICIPACOES LTDA	400.000	R$ 400.000,00
ENGEPART CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA.	400.000	R$ 400.000,00
MAIA MELO PARTICIPAÇÕESLTDA.	400.000	R$ 400.000,00
BRAINTER - EMPRESA BRASILEIRA DE INTELIGENCIA TERRITORIAL LTDA	400.000	R$ 400.000,00
Total	**2.000.000**	**R$2.000.00,00**

Parágrafo Único - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente, pela integralização do capital social, nos termos do art.1.052 do Código Civil/2002.

CLÁUSULA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade caberá aos administradores não sócios: **BRUNO SILVEIRA AZEVEDO,** brasileiro, engenheiro civil, divorciado, portador do Documento de Identidade 90290/D, expedido pelo CREA/MG, residente e domiciliado na Rua Francisco Deslandes, nº 811, apartamento 1602, bairro Anchieta, no município de Belo Horizonte/MG; **MARCUS VINÍCIUS DE MAGALHAES MATOS,** brasileiro, engenheiro civil, casado, portador do Documento de Identidade 41459/D, expedido pelo CREA/MG, residente e domiciliado na Rua Rodrigo Otávio Coutinho, nº 230, apartamento 1602, bairro Belvedere, no município de Belo Horizonte/MG, CEP 30320-200; e **RENATO NOGUEIRA SILVA**, brasileiro, engenheiro, casado em regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF sob o nº 072.302.906-78, portador do Documento de Identidade nº 10.130, expedido pelo CREA/MG, residente e domiciliado na Rua Congonhas, nº 234, apartamento 201, bairro Santo Antônio, no município de Belo Horizonte/MG, CEP 30330-100 que no interesse da sociedade, poderão praticar todos os atos inerentes à administração, que, em conjunto de pelo menos 02 (dois) administradores, assinam todos e quaisquer documentos, para todas e quaisquer finalidades, e representam a sociedade, ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente, sendo, entretanto, vedada a utilização da denominação social em negócios estranhos ao objeto social ou a título gratuito, em benefício de terceiros ou dos próprios sócios.

Parágrafo Primeiro - A sociedade admite administradores não-sócios.

Parágrafo Segundo - As deliberações sociais atenderão os quóruns previstos no artigo 1.076 do Código Civil de 2002, quando quórum maior não for exigido neste contrato, e serão tomadas, preferencialmente, na forma estabelecida no § 3º do art. 1.072 do Código Civil.

Parágrafo Terceiro- Os sócios que representem mais da metade do capital social poderão destituir qualquer administrador, a qualquer tempo, elegendo outro para o cargo, no mesmo ato da destituição, nos termos dos artigos 1.071, III c/c 1.076, II, do Código Civil.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9483803 em 22/07/2022 da Empresa CPC CONSULTORIA E PARTICIPACOES EM CONCESSOES LTDA., Nire 31211881801 e protocolo 223166740 - 30/06/2022. Autenticação: 5C6542CBE07288C684CDA26D79C9C4A960E16ED5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/316.674-0 e o código de segurança sRym Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral

AMESP 6306 FLS.: Assinatura

Parágrafo Quarto - Poderá também a sociedade ser representada por um ou mais procuradores, nos termos do artigo 1.018 do CC/02. À exceção dos mandados judiciais, todas as demais procurações terão validade por prazo determinado. As procurações omissas a esse respeito presumir-se-ão válidas por um ano.

Parágrafo Quinto - Os administradores não são obrigados a prestar caução.

Parágrafo Sexto - Os administradores, já qualificados, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses relacionadas no artigo 1.011, §1º do Código Civil.

Parágrafo Sétimo - Os administradores poderão ter retirada mensal de pró-labore, fixada em reunião de quotistas e passível de revisão a qualquer tempo, que será levada a débito da conta "despesas gerais".

Parágrafo Oitavo - A sociedade poderá instituir o Conselho Fiscal quando melhor lhe convier. A finalidade deste Conselho, formado pelos sócios não administradores, será a de aprovar a gestão dos administradores, bem como sua fiscalização, legislar e decidir sobre casos omissos deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil, quando serão levantadas todas as demonstrações contábeis previstas em lei, e será efetuada a apuração dos resultados. Os lucros ou prejuízos apurados poderão ser distribuídos ou suportados pelos sócios desproporcionalmente à sua participação no capital social, conforme deliberação da Reunião de Sócios à época própria. A sociedade poderá efetuar pagamentos mensais aos sócios dos lucros apurados em balanços intermediários, de acordo com sua situação financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição.

Parágrafo Primeiro: Não havendo interesse do sócio remanescente ou não sendo o direito de preferência afinal exercido, poderá o sócio ofertante alienar a terceiros as quotas ofertadas, por preço não inferior e em condições mais vantajosas que as da primeira oferta.

Parágrafo Segundo: A alienação de quotas a estranhos, na hipótese do parágrafo anterior, deverá ser feita dentro de 60 (sessenta) dias corridos, seguintes ao fim do prazo para exercício do direito de preferência. Expirado tal prazo, a alienação de quotas a terceiros dependerá de nova oferta ao sócio remanescente.

CLÁUSULA OITAVA: DO FALECIMENTO OU DA INTERDIÇÃO DE SÓCIO

Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, nos termos da cláusula acima.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9483803 em 22/07/2022 da Empresa CPC CONSULTORIA E PARTICIPACOES EM CONCESSOES LTDA., Nire 31211881801 e protocolo 223166740 - 30/06/2022. Autenticação: 5C6542CBE07288C684CDA26D79C9C4A960E16ED5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/316.674-0 e o código de segurança sRym Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral

AMESP
FLS.: 6307
Assinatura

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS
Nas omissões deste contrato social aplicar-se-á supletivamente a legislação pertinente às sociedades anônimas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO
Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato social.

Belo Horizonte/MG, 14 de junho de 2022.

Assinam digitalmente:

ALTA ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA.
representada por Camilo de Lellis Nogueira.

GCT PARTICIPACOES S.A.
representada por Geraldo Maurício Menezes Azevedo.

ALTIUS PARTICIPACOES S.A
representada por Geraldo Maurício Menezes Azevedo.

CLN PARTICIPACOES LTDA.
representada por Camilo de Lellis Nogueira.

ENGEPART CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA.
representada por Marcus Vinícius de Magalhães Matos.

MAIA MELO PARTICIPACOES LTDA.
representada por Rogério Giglio.

BRAINTER - EMPRESA BRASILEIRA DE INTELIGENCIA TERRITORIAL LTDA.
representada por Flávio Amaral Ferrari.

BRUNO SILVEIRA AZEVEDO

MARCUS VINÍCIUS DE MAGALHAES MATOS

RENATO NOGUEIRA SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9483803 em 22/07/2022 da Empresa CPC CONSULTORIA E PARTICIPACOES EM CONCESSOES LTDA., Nire 31211881801 e protocolo 223166740 - 30/06/2022. Autenticação: 5C6542CBE07288C684CDA26D79C9C4A960E16ED5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/316.674-0 e o código de segurança sRym Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

AMESP 6308 Assinatura

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/316.674-0	MGN2236643177	23/06/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.129.256-00	BRUNO SILVEIRA AZEVEDO
401.464.136-87	CAMILO DE LELLIS NOGUEIRA
314.913.080-87	FLAVIO AMARAL FERRARI
102.840.956-72	GERALDO MAURICIO MENEZES AZEVEDO
514.073.616-00	MARCUS VINICIUS DE MAGALHAES MATOS
072.302.906-78	RENATO NOGUEIRA SILVA
342.669.094-20	ROGERIO GIGLIO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9483803 em 22/07/2022 da Empresa CPC CONSULTORIA E PARTICIPACOES EM CONCESSOES LTDA., Nire 31211881801 e protocolo 223166740 - 30/06/2022. Autenticação: 5C6542CBE07288C684CDA26D79C9C4A960E16ED5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/316.674-0 e o código de segurança sRym Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

AMESP
FLS.: 6[illegible]9
Assinatura

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CPC CONSULTORIA E PARTICIPACOES EM CONCESSOES LTDA., de NIRE 3121188180-1 e protocolado sob o número 22/316.674-0 em 30/06/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9483803, em 22/07/2022. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Marcia Thaise Lima Cruz.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
054.129.256-00	BRUNO SILVEIRA AZEVEDO
401.464.136-87	CAMILO DE LELLIS NOGUEIRA
072.302.906-78	RENATO NOGUEIRA SILVA
342.669.094-20	ROGERIO GIGLIO
514.073.616-00	MARCUS VINICIUS DE MAGALHAES MATOS
102.840.956-72	GERALDO MAURICIO MENEZES AZEVEDO
314.913.080-87	FLAVIO AMARAL FERRARI

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
054.129.256-00	BRUNO SILVEIRA AZEVEDO
401.464.136-87	CAMILO DE LELLIS NOGUEIRA
072.302.906-78	RENATO NOGUEIRA SILVA
342.669.094-20	ROGERIO GIGLIO
514.073.616-00	MARCUS VINICIUS DE MAGALHAES MATOS
102.840.956-72	GERALDO MAURICIO MENEZES AZEVEDO
314.913.080-87	FLAVIO AMARAL FERRARI

Belo Horizonte, sexta-feira, 22 de julho de 2022

SRM

Documento assinado eletrônicamente por Marcia Thaise Lima Cruz, Servidor(a) Público(a), em 22/07/2022, às 12:53 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 22/316.674-0.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9483803 em 22/07/2022 da Empresa CPC CONSULTORIA E PARTICIPACOES EM CONCESSOES LTDA , Nire 31211881801 e protocolo 223166740 - 30/06/2022. Autenticação: 5C6542CBE07288C684CDA26D79C9C4A960E16ED5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/316.674-0 e o código de segurança sRym Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

AMESP
FLS. 310
Assinatura

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, sexta-feira, 22 de julho de 2022

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9483803 em 22/07/2022 da Empresa CPC CONSULTORIA E PARTICIPACOES EM CONCESSOES LTDA., Nire 31211881801 e protocolo 223166740 - 30/06/2022. Autenticação: 5C6542CBE07288C684CDA26D79C9C4A960E16ED5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/316.674-0 e o código de segurança sRym Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim, Secretária-Geral.

AMESP
FLS.: 6311
Assinatura

República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional
140050204-7

CONFEA/CREA

Nome
BRUNO SILVEIRA AZEVEDO

Filiação
GERALDO MAURICIO MENEZES AZEVEDO
OLIVIA MARIA DA SILVEIRA AZEVEDO

C.P.F. 054.129.256-80
Documento de Identidade MG-10.274.691 SSP/MG
Tipo Sang.
Nascimento 18/12/1982
Naturalidade JUIZ DE FORA
UF MG
Nacionalidade BRASILEIRA
Crea de Registro CREA-MG
Emissão 04/07/2011
Data de Registro 23/05/2006
Ass. Presidente
Registro no Crea MG000000902900

Título Profissional
Engenheiro Civil
Ass. do Profissional

Válida como Documento de Identidade e tem Fé Pública (§ 2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75)

CARTÓRIO JAGUARÃO
2º TABELIONATO DE NOTAS
Rua da Bahia, 1000 - Ditta. - MG
Confere com o original. Dou fé.
BH 06 JUL. 2018
Em test.º _____ da verdade

EMOL.	TX. FISC.	ISSQN	TOTAL
4,80	1,49	0,23	6,52

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CXH 27571

CARTÓRIO JAGUARÃO
Nilza das Graças Martins
Esc. Autorizada
2º TABELIONATO DE NOTAS - BH - MG

AMESP
FLS.: 6312
Assinatura

República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional
Registro Nacional
140372115-7

CONFEA / CREA

Nome
CAMILO DE LELLIS NOGUEIRA

Filiação
SEBASTIAO NOGUEIRA BORGES
MARIA DA CONCEICAO BRAGA NOGUEIRA

C.P.F. 401.464.136-87
Documento de Identidade MG1643303 SSPMG
Tipo Sang.
Nascimento 26/06/1961
Naturalidade BELO HORIZONTE
UF MG
Nacionalidade BRASILEIRA
Crea de Registro CREA-MG
Emissão 31/07/2013
Data de Registro 20/02/1985
Ass. Presidente
Registro no Crea MG0000040197

Título Profissional
Engenheiro Civil
Ass. do Profissional

Válida em todo o território Nacional

Vale como Documento de Identidade e tem Fé Pública (§ 2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75)

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

2º Ofício de Notas de Belo Horizonte

Autentico este documento, composto de 1 folhas, por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé. Belo Horizonte, 17/03/2023.

Selo de Consulta: GNZ47508
Cód. Seg.: 1998.1472.9120.6472

Quantidade de Atos Praticados: 00001

Ato(s) praticado(s) por IZABELA PEREIRA DE OLIVEIRA SECONDINO - Escrevente Autorizada

Emol.: R$7,44 - TFJ: R$ 2,31 - Valor Final: R$ 9,75 - ISS: R$ 0,36

Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA ABW064831

IZABELA PEREIRA DE OLIVEIRA SECONDINO
Escrevente Autorizada
2º Ofício de Notas de Belo Horizonte

AMESP
FLS.: 6313
Assinatura

Carteira Nacional de Habilitação (CNH) - SENATRAN

QR CODE

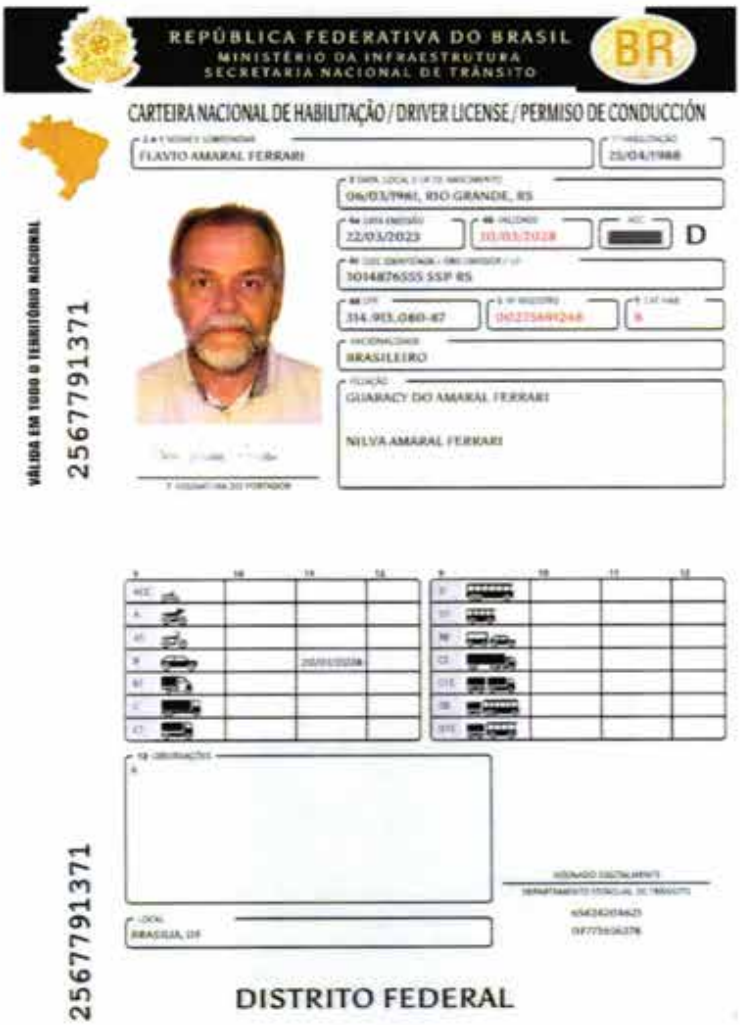

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado como documento de habilitação.

AMESP
FLS.: 6314
Assinatura

República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional
Registro Nacional
140452219-0

CONFEA/CREA

Nome
GERALDO MAURICIO MENEZES AZEVEDO

Filiação
RUY SOARES AZEVEDO
CELESTE MENEZES AZEVEDO

C.P.F. | Documento de Identidade | Tipo Sang.
152.840.956-72 | M-761.018 SSP MG | O+

Nascimento | Naturalidade | UF | Nacionalidade
01/12/1960 | MURIAE | MG | BRASILEIRA

Crea de Registro | Emissão | Data de Registro
CREA-MG | 16/11/2011 | 03/12/1974

Ass. Presidente

Registro no Crea
MG060051142D

Título Profissional
Engenheiro Civil

Ass. do Profissional

Válida em todo o território Nacional

Vale como Documento de Identidade e tem Fé Pública (§2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75)

CARTÓRIO JAGUARÃO
Nilza das Graças Martins
Esc. Autorizada
DE NOTAS - BH - MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMS - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

2º Ofício de Notas de Belo Horizonte

Autentico este documento, composto de 1 folhas, por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé. Belo Horizonte, 02/01/2020

Selo de Consulta: DJD82386
Cod. Seg.: 1444.0076.7264.8444

Quantidade de Atos Praticados: 00001

Ato(s) praticado(s) por NILZA DAS GRAÇAS MARTINS - Escrevente Autorizada

Emol: R$5.48 - TFJ: R$ 1.70 - Valor Final: R$ 7.19 - ISS: R$ 0.26

Confira a validade deste Selo no site https://selos.tjms.jus.br

Nº DA ETIQUETA AAC203336

AMESP
FLS.: 6315
Assinatura

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

2° Ofício de Notas de Belo Horizonte

Autentico este documento, composto de 1 folhas, por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fe. Belo Horizonte, 20/03/2023.

Selo de Consulta: GNZ49499

Cód. Seg.: 3098.1507.8157.6388

Quantidade de Atos Praticados: 00001

Ato(s) praticado(s) por NILZA DAS GRAÇAS MARTINS - Escrevente Autorizada

Emol.: R$7.44 - TFJ: R$ 2.31 - Valor Final: R$ 9.75 - ISS: R$ 0.36

Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA ABN004876

Cartório Jaguarão
Nilza das Graças Martins
Esc. Autorizada

AMESP
FLS.: 6316
Assinatura

DIPLOMADO EM 12 / 12 / 1971 PELA INSTITUTO POLITECNICO DA UNIV. CATOLICA DE MINAS GERAIS

ATRIBUIÇÕES ANOTADAS NA CARTEIRA PROFISSIONAL

TIPO SANGUÍNEO - FATOR RH

072302906-78
CIC

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO PROFISSIONAL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA 2ª VIA
DE MINAS GERAIS - CREA - MG

CART. PROF. Nº 10130/D REG. Nº 10130 EXPEDIDA EM 15/02/1974

NOME RENATO NOGUEIRA SILVA

FILIAÇÃO ANTONIO AUGUSTO SILVA E ERMILA NOGUEIRA SILVA

NACIONALIDADE BRASIL NATURAL DE BELO HORIZONTE-MG

NASCIDO(A) 24 07 1946 REGISTRO CIVIL 753404/SSPMG

ENGENHEIRO CIVIL

DATA DA EXPEDIÇÃO 05/06/2003 TÍTULO PROFISSIONAL

PRESIDENTE DO CREA-MG

ARMAS DA REPÚBLICA E CORPO AZUL

- VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL -

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

2º Ofício de Notas de Belo Horizonte

Autentico este documento, composto de 1 folhas, por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé. Belo Horizonte, 17/03/2023.

Selo de Consulta: GNZ47603
Cód. Seg.: 9675.9323.0139.1996

Quantidade de Atos Praticados: 0000001

Ato(s) praticado(s) por IZABELA PEREIRA DE OLIVEIRA SECONDINO - Escrevente Autorizada

Emol.: R$7,44 - TFJ: R$ 2,31 - Valor Final: R$ 9,75 - ISS: R$ 0,36

Nº DA ETIQUETA ABW054628

Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

AMESP
FLS.: 6317
Assinatura

República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

CONFEA / CREA

Registro Nacional
180220617-5

Nome
ROGÉRIO GIGLIO

Filiação
JOAQUIM GIGLIO
HILDA THEREZINHA BERALDI GIGLIO

C.P.F. | Documento de Identidade | Tipo Sang.
262.669.094-20 | 29225511 SSP-PE |

Nascimento | Naturalidade | UF | Nacionalidade
20/07/1954 | SÃO PAULO | SP | BRASILEIRA

Cres de Registro | Emissão | Data de Registro
CREA-PE | 09/09/2016 | 28/04/1982

Ass. Presidente

Registro no Cres
PE014700

Título Profissional
Engenheiro Civil

Ass. do Profissional

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/119020104219023156482

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 119020104219023156482-1
Data: 01/04/2021 10:01:17
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALI61503-E6JD

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1141
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 1 de abril de 2021 10:01:54 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22

AMESP
FLS.: 6318
Assinatura

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei N° 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MAIA MELO ENGENHARIA LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MAIA MELO ENGENHARIA LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a MAIA MELO ENGENHARIA LTDA assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto n° 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal n° 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2°-A, §7°, da Lei Federal n° 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **01/04/2021 10:05:59 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1°, 10° e seus §§ 1° e 2° da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MAIA MELO ENGENHARIA LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]**Código de Autenticação Digital:** 11902010421902315648 2-1
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b2d7fa9324add5b7b09041aa12eb09b144eb73298008f58d12a63e7c45ae5aeddc04cea539e3ff72b56c6bbcb196a2c2763f35343d6f9681cad0598452a17f0df

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001

ICP Brasil

AMESP
FLS.: 6319
Assinatura

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31600854791	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: MB COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGN2394074264

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

POUSO ALEGRE
Local

15 FEVEREIRO 2023
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem À decisão
___/___/_____
Data
_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10172279 em 16/03/2023 da Empresa MB COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS LTDA, Nire 31600854791 e protocolo 231127812 - 15/03/2023. Autenticação: 3DBC139793899A5A3E6CD7421A5D8F9362265B87. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/112.781-2 e o código de segurança QyH0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2023 por Marinely de Paula Bomfim, Secretária-Geral.

AMESP
6320
FLS.:
Assinatura

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/112.781-2	MGN2394074264	01/03/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
077.688.866-82	MARIANA FONSECA BRANCO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10172279 em 16/03/2023 da Empresa MB COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS LTDA, Nire 31600854791 e protocolo 231127812 - 15/03/2023. Autenticação: 3DBC139793899A5A3E6CD7421A5D8F9362265B87. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/112.781-2 e o código de segurança QyH0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2023 por Marinely de Paula Bomfim, Secretária-Geral.

AMESP
FLS.: 6321
Assinatura

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MB COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS LTDA

MARIANA FONSECA BRANCO, nacionalidade brasileira, empresaria, solteira, data de nascimento 17/05/1986, portadora do CPF n. 077.688.866-82 e RG n. MG 10.928.395, SSP / MG, com domicílio e residência a Rua Professor Lecyr Ferreira da Silva, número 70, bairro Fátima I, município Pouso Alegre - Minas Gerais, CEP 37.554-235.

Única sócia da Sociedade Empresária Limitada **MB COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS LTDA**, com sede na Rua Coronel Brito Filho n. 580, Bairro Vila Verde em Pouso Alegre MG, CEP 37.554-260, registrada na JUCEMG sob o **NIRE 31600854791** e inscrita no **CNPJ n. 22.026.806/0001-91**, resolve alterar o capital social responsabilidade técnica mediante as seguintes clausulas:

Clausula primeira - O capital social **que era** R$ 100.000,00 (cem mil reais) **passa a ser nesta data** R$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais) aumento este de R$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) referente distribuição de lucro acusado em balanço, ficando o capital da seguinte forma:

SOCIOS	QUOTAS	VALOR R$
MARIANA FONSECA BRANCO	285.000	R$ 285.000,00
TOTAL	**285.000**	**R$ 285.000,00**

Cláusula Segunda - **A responsabilidade Técnica** dos negócios societários será exercida pelo Sr. **CARLOS ALBERTO BRANCO** portador do CREA/MG 35037/D.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

MB COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS LTDA

NIRE 31600854791 CNPJ n. 22.026.806/0001-91

Cláusula Primeira - O nome empresarial é **MB COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS LTDA.**

Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia **MB ENERGIA - SOLUCOES INTELIGENTES.**

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10172279 em 16/03/2023 da Empresa MB COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS LTDA, Nire 31600854791 e protocolo 231127812 - 15/03/2023. Autenticação: 3DBC139793899A5A3E6CD7421A5D8F9362265B87. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/112.781-2 e o código de segurança QyH0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

AMESP
FLS.: 6322
Assinatura

Cláusula Segunda - O objeto é: Comércio varejista de materiais elétricos para redes de distribuição de energia elétrica de média e baixa tensão. Comércio de materiais e equipamentos de construção, manutenção e operação de redes de distribuição de energia elétrica de média e baixa tensão e sistemas elétricos de produção e distribuição de energia elétrica (Subestação blindada, compacta e móvel; transformadores de corrente e Placas de geração de energia elétrica), EPI's e EPC's e serviços de engenharia. (4742-3/00, 4754-7/03 e 7112-0/00.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na Rua Coronel Brito Filho n. 580, Bairro Vila Verde em Pouso Alegre MG, CEP 37.554-260.

Cláusula Quarta - A empresa **iniciou suas atividades em 13/01/2015** e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é **R$ 285.000,00** (duzentos e oitenta e cinco mil reais), dividido em 285.000 (duzentas e oitenta e cinco mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

SOCIOS	QUOTAS	VALOR R$
MARIANA FONSECA BRANCO	285.000	R$ 285.000,00
TOTAL	**285.000**	**R$ 285.000,00**

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá a sócia administradora **MARIANA FONSECA BRANCO**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, podendo em nome da sociedade constituir mandatários, assinar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, efetuar depósitos necessários à administração social e que importe em responsabilidade para com terceiros.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Oitava - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Nona - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediarias, poderão ser distribuídos mensalmente aos sócios cotistas, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às cotas de capital de cada um.

Cláusula Nona - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Décima - **A responsabilidade Técnica** dos negócios societários será exercida pelo Sr. **CARLOS ALBERTO BRANCO** portador do CREA/MG 35037/D.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10172279 em 16/03/2023 da Empresa MB COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS LTDA, Nire 31600854791 e protocolo 231127812 - 15/03/2023. Autenticação: 3DBC139793899A5A3E6CD7421A5D8F9362265B87. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/112.781-2 e o código de segurança QyH0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral

AMESP
FLS.: 6323
Assinatura

Cláusula Décima Primeira - (Os) Administrador (es) declara(m), sob as penas da Lei, de que não est(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. **(art. 1.011, § 1º, CC/2002).**

Cláusula Décima Segunda - Fica eleito o foro de **POUSO ALEGRE - MG** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

Pouso Alegre, 14 de Fevereiro de 2023.

MARIANA FONSECA BRANCO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10172279 em 16/03/2023 da Empresa MB COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS LTDA, Nire 31600854791 e protocolo 231127812 - 15/03/2023. Autenticação: 3DBC139793899A5A3E6CD7421A5D8F9362265B87. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/112.781-2 e o código de segurança QyH0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

AMESP
6324
Fls.:
Assinatura

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/112.781-2	MGN2394074264	01/03/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
077.688.866-82	MARIANA FONSECA BRANCO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10172279 em 16/03/2023 da Empresa MB COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS LTDA, Nire 31600854791 e protocolo 231127812 - 15/03/2023. Autenticação: 3DBC139793899A5A3E6CD7421A5D8F9362265B87. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/112.781-2 e o código de segurança QyH0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

AMESP
FLS.: 6325
Assinatura

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MB COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS LTDA, de NIRE 3160085479-1 e protocolado sob o número 23/112.781-2 em 15/03/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10172279, em 16/03/2023. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Glaucia Azevedo Ottoni.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
077.688.866-82	MARIANA FONSECA BRANCO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
077.688.866-82	MARIANA FONSECA BRANCO

Belo Horizonte. quinta-feira, 16 de março de 2023

SRM

Documento assinado eletrônicamente por Glaucia Azevedo Ottoni, Servidor(a) Público(a), em 16/03/2023, às 11:48 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 23/112.781-2.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10172279 em 16/03/2023 da Empresa MB COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS LTDA, Nire 31600854791 e protocolo 231127812 - 15/03/2023. Autenticação: 3DBC139793899A5A3E6CD7421A5D8F9362265B87. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/112.781-2 e o código de segurança QyH0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

AMESP
FLS: 6326
Assinatura

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, quinta-feira, 16 de março de 2023

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10172279 em 16/03/2023 da Empresa MB COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS LTDA, Nire 31600854791 e protocolo 231127812 - 15/03/2023. Autenticação: 3DBC139793899A5A3E6CD7421A5D8F9362265B87. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/112.781-2 e o código de segurança QyH0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

AMESP
FLS.: 6327
Assinatura

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

AMESP
6328
FLS.:
Assinatura

MAIA MELO ENGENHARIA · método · EGL ENGENHARIA · CPC · mbenergia

PROCURAÇÃO

- PROCESSO LICITATÓRIO N.º 21/2023
- EDITAL RDC REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023
- REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO (RDC) REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023

O CONSÓRCIO MAIA MELO MÉTODO EGL CPC MB, a ser constituído, através da sua empresa líder MAIA MELO ENGENHARIA LTDA, CNPJ 08.156.424/0001-51 e seu representante legal Rogério Giglio, RG n°2.922.511 SSP/ PE e do CPF n° 342.669.094-20, de acordo com Compromisso de Constituição de Consórcio firmado em anexo e atendendo a cláusula 8.2 do Edital, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para fins licitatórios, confere ao Sr. **Eriko Fernando Ribeiro dos Santos**, Engenheiro Eletricista, portador da Cédula de Identidade MG-17.242.390 e CPF 083.776.096-81, brasileiro, solteiro, residente na rua Barcelona nº187, bairro Europa - Contagem/MG, com o fim específico de representar a outorgante, perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, incluindo a Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí – AMESP (Consórcio AMESP), para estabelecer e manter entendimentos com referidas entidades, agências, órgãos ou departamentos, para receber citação, notificação e intimação de qualquer natureza, para requerer e/ou promover consultas, para requerer certificados e outros documentos e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no Processo Licitatório 21/2023, Edital **Regime Diferenciado de Contratação (RDC) Registro de Preços n° 01/2023**, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, firmar compromissos, assinar documentos de habilitação, declarações e propostas comercial e técnica, dentre outros documentos necessários à participação neste certame.

Pode inclusive em nome do Outorgante negociar a redução de preço, afirmar ou desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recurso assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Presidente da Comissão de Licitações, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, em nome da Outorgante.

Pode, ainda, Assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, renunciar a direitos, dar e receber quitação em nome da Outorgante; e representar a Outorgante na defesa de seus interesses em Juízo, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação.

AMESP
6329
FLS.:
Assinatura

MAIA MELO ENGENHARIA

método EGL ENGENHARIA CPC mbenergia

Belo Horizonte, 05 de abril de 2023.

ROGERIO GIGLIO:34266909420

Assinado de forma digital por ROGERIO GIGLIO:34266909420
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=12290274000141, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=ROGERIO GIGLIO:34266909420
Dados: 2023.04.06 11:54:01 -03'00'

Rogério Giglio – Representante legal
CPF: 342.669.094-20
MAIA MELO ENGENHARIA LTDA
CNPJ 08.156.424/0001-51

AMESP
FLS.: 6330
Assinatura

República Federativa do Brasil
Serviço Público Federal
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

CONFEA CREA

CREA-MG

Registro Crea Nº
0400000237268

Nome
ERIKO FERNANDO RIBEIRO DOS SANTOS

Data do Registro no CREA-MG
07/01/2019

Título Profissional
ENGENHEIRO ELETRICISTA

Registro Nacional
1418164550
Data de Emissão
12/03/2019

Presidente do Confea

Presidente do CREA-MG

Vale como Documento de Identidade em todo o território nacional e tem Fé Pública, conforme o § 2º do art. 56 da lei nº 5.194 de 24/12/66 e Lei nº 6.206 de 07/05/75

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1º OFÍCIO DE NOTAS DE ARAXÁ

AUTENTICO este documento, composto de 1 folhas, por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé. Araxá, 29/11/2022

Selo de Consulta: GEM93030
Cód. Seg.: 9339.6024.7353.7179
Quantidade de Atos Praticados: 00001
Ato(s) praticado(s) por JOSÉ AUGUSTO MONTANDON NETO - 1
Tabelião
Emol.: R$7.04 - TFJ: R$ 2,19 - Valor Final: R$ 9,23 - ISS: R$ 0,33
Consulte a validade deste Selo no site https://selo.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA
ABY981712

República Federativa do Brasil
Serviço Público Federal
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

CONFEA CREA

Crea de Registro
CREA-MG

Nome
ERIKO FERNANDO RIBEIRO DOS SANTOS

Filiação
MARLI BOAS SANTOS
ELTON RIBEIRO DOS SANTOS

Nascimento: 02/06/1993
CPF: 083.776.096-81
Doc. de Identidade: 05344226981 DETRAN-MG
Nacionalidade: BRASIL

Naturalidade
CAPITAO ENEAS

Tipo Sang.
Título de Eleitor: 195735590256

PIS/ PASEP

Assinatura do Profissional

QR-CODE

AMESP 6331 FLS.: Assinatura

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

I<BRA044088599<902<<<<<<<<<<<<
8110099F3207154BRA<<<<<<<<<<<6
DAPHNE<<CORFIELD<CURY<<<<<<<<<

AMESP
FLS.: 6332
Assinatura

método
PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS

PROCURAÇÃO

- PROCESSO LICITATÓRIO N.º 21/2023
- EDITAL RDC REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023
- REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO (RDC) REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023

A empresa **MÉTODO PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA,** com sede na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, na Avenida Ministro Olavo Drummond, nº 495, Bairro Amazonas, CEP 38.180-510, inscrita no CNPJ nº 10.495.235/0001-55, neste ato representada por seu Diretor Executivo Sr. **Cristiano Constante** portador da cédula de identidade nº 3.038.363 e CPF 046.683.666-09, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Araxá/MG, na condição de futura participante do **CONSÓRCIO MAIA MELO MÉTODO EGL CPC MB**, a ser constituído, concede à empresa líder **MAIA MELO ENGENHARIA LTDA**, CNPJ 08.156.424/0001-51 e a seu representante legal **Rogério Giglio**, RG nº2.922.511 SSP/ PE e do CPF nº 342.669.094-20, de acordo com Compromisso de Constituição de Consórcio firmado, plenos direitos de exercer a função de "empresa líder" perante ao **Edital de Licitação Pública Nº 21/2023, da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí** com poder, para representar o compromitente Consórcio em todo o processo da concorrência, nomear representantes ou procuradores, podendo assinar e rubricar todos os documentos integrantes da habilitação e propostas, ressalvadas as exceções previstas no edital, podendo inclusive assinar requerimentos, petições, impugnações e recursos, inclusive com poderes para promover recebimentos, dar recibo e quitação, fazer e levantar cauções, concordar, discordar, impugnar, recorrer e renunciar, em especial quanto a participação nas etapas da concorrência desse edital, interposição de questionamentos e recursos.

Pode inclusive em nome do Outorgante negociar a redução de preço, afirmar ou desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recurso assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Presidente da Comissão de Licitações, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, em nome da Outorgante.

AMESP
FLS.: 6333
Assinatura

método
PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS

Pode, ainda, Assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, renunciar a direitos, dar e receber quitação em nome da Outorgante; e representar a Outorgante na defesa de seus interesses em Juízo, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação.

Belo Horizonte, 06 de abril de 2023.

CRISTIANO CONSTANTE:04668366609

Assinado de forma digital por CRISTIANO CONSTANTE:04668366609
Dados: 2023.04.06 11:33:30 -03'00'

MÉTODO PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA
CNPJ: 10.495.235/0001-55
Cristiano Constante – Representante legal
CPF: 046.683.666-09

AMESP
FLS.: 6334
Assinatura

EGL ENGENHARIA

PROCURAÇÃO

- PROCESSO LICITATÓRIO N.º 21/2023
- EDITAL RDC REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023
- REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO (RDC) REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023

A empresa **EGL ENGENHARIA LTDA** sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.275.061/0001-85, com sede na SMAS, Trecho 3, Conjunto 3, Bloco A, sala 215, Complexo The Union, Setor Complementar, Asa Sul, Distrito Federal, CEP: 70.610-635, com Contrato Social registrado na JUCEDF sob o NIRE 532.0115311-8 e última alteração contratual consolidada e registrada na JUCEDF sob nº DFP2200320280, em sessão de 15/06/2022, neste ato, representada por seu Diretor e sócio, Sr. **Luis Claudio Rodrigues de França**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.276.864-SSP/DF e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda
(CPF/MF) sob o nº 647.682.281-00, residente e domiciliado na SHIS QI 09 Conjunto 2 Casa 10, Lago Sul, Brasília DF, CEP: 71.625-020, na condição de futura participante do **CONSÓRCIO MAIA MELO MÉTODO EGL CPC MB**, a ser constituído, concede à empresa líder **MAIA MELO ENGENHARIA LTDA**, CNPJ 08.156.424/0001-51 e a seu representante legal **Rogério Giglio**, RG nº2.922.511 SSP/PE e do CPF nº 342.669.094-20, de acordo com Compromisso de Constituição de Consórcio firmado, plenos direitos de exercer a função de "empresa líder" perante ao **Edital de Licitação Pública Nº 21/2023, da Associação dos Municipios da Microrregião do Médio Sapucaí** com poder, para representar o compromitente Consórcio em todo o processo da concorrência, nomear representantes ou procuradores, podendo assinar e rubricar todos os documentos integrantes da habilitação e propostas, ressalvadas as exceções previstas no edital, podendo inclusive assinar requerimentos, petições, impugnações e recursos, inclusive com poderes para promover recebimentos, dar recibo e quitação, fazer e levantar cauções, concordar, discordar, impugnar, recorrer e renunciar, em especial quanto a participação nas etapas da concorrência desse edital, interposição de questionamentos e recursos.

Pode inclusive em nome do Outorgante negociar a redução de preço, afirmar ou desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recurso assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Presidente da Comissão de Licitações, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, em nome da Outorgante.

(61) 3032-6303 (61) 98248-1811 | egl@egl.eng.br
Complexo The Union
SMAS Trecho 3 Conj. 3 Bloco A, sala 215 – Brasília – DF
Cep: 70.310-635

AMESP
FLS.: 6335
Assinatura

EGL ENGENHARIA

Pode, ainda, Assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, renunciar a direitos, dar e receber quitação em nome da Outorgante; e representar a Outorgante na defesa de seus interesses em Juízo, em qualquer instância e perante qualquer Juizo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação.

Belo Horizonte, 06 de abril de 2023.

LUIS CLAUDIO RODRIGUES DE FRANCA
SERPRO

EGL ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 05.275.061/0001-85
Luís Claudio Rodrigues de França – Representante legal
CPF: 647.682.281-00

(61) 3032-6303 (61) 3248-1811 | egl@egl.eng.br
Complexo The Union
SMAS Trecho 3 Conj. 3 Bloco A, sala 215 – Brasília – DF
Cep: 70.310-635

AMESP
FLS.: 6336
Assinatura

PROCURAÇÃO

- PROCESSO LICITATÓRIO N.º 21/2023
- EDITAL RDC REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023
- REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO (RDC) REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023

A empresa **CPC CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES EM CONCESSÕES LTDA**, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado Minas Gerais, na Av. Francisco Sales nº 1420, 4º andar, Bairro Santa Efigênia, CEP 30150-224, inscrita no CNPJ nº 39.290.330/0001-02, neste ato representada por seu Diretor **Renato Nogueira Silva**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de Identidade nº 10.130/D CREA/MG e inscrito no CPF nº 072 302 906.-78, na condição de futura participante do **CONSÓRCIO MAIA MELO MÉTODO EGL CPC MB**, a ser constituído, concede à empresa líder **MAIA MELO ENGENHARIA LTDA**, CNPJ 08.156.424/0001-51 e a seu representante legal **Rogério Giglio**, RG nº2.922.511 SSP/ PE e do CPF nº 342.669.094-20, de acordo com Compromisso de Constituição de Consórcio firmado, plenos direitos de exercer a função de "empresa líder" perante ao **Edital de Licitação Pública Nº 21/2023, da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí** com poder, para representar o compromitente Consórcio em todo o processo da concorrência, nomear representantes ou procuradores, podendo assinar e rubricar todos os documentos integrantes da habilitação e propostas, ressalvadas as exceções previstas no edital, podendo inclusive assinar requerimentos, petições, impugnações e recursos, inclusive com poderes para promover recebimentos, dar recibo e quitação, fazer e levantar cauções, concordar, discordar, impugnar, recorrer e renunciar, em especial quanto a participação nas etapas da concorrência desse edital, interposição de questionamentos e recursos.

Pode inclusive em nome do Outorgante negociar a redução de preço, afirmar ou desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recurso assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Presidente da Comissão de Licitações, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, em nome da Outorgante.

AMESP
FLS.: 6337
Assinatura

Pode, ainda, Assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, renunciar a direitos, dar e receber quitação em nome da Outorgante; e representar a Outorgante na defesa de seus interesses em Juízo, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação.

Belo Horizonte, 06 de abril de 2023.

RENATO NOGUEIRA SILVA:07230290678

Assinado de forma digital por RENATO NOGUEIRA SILVA:07230290678
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=Renovacao Eletronica, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF A3, cn=RENATO NOGUEIRA SILVA:07230290678
Dados: 2023.04.06 12:02:02 -03'00'

CPC CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES EM CONCESSÕES LTDA
CNPJ: 39.290.330/0001-02
Renato Nogueira Silva – Representante legal
CPF: 072 302 906.-78

AMESP
FLS.: 6338
Assinatura

mbenergia
SOLUÇÕES INTELIGENTES

PROCURAÇÃO

- PROCESSO LICITATÓRIO N.º 21/2023
- EDITAL RDC REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023
- REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO (RDC) REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023

A empresa **MB Comércio de Materiais e Equipamentos Eletroeletrônicos Eireli ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.026.806/0001-91, sediada na R. Coronel Brito Filho, 580 - Bairro Vila Verde – Pouso Alegre - MG, Cep: 37.554-260, por intermédio de seu representante legal a Sra. **Mariana Fonseca Branco**, portador(a) da Carteira de Identidade n° MG-10.928.395 SSP/MG e do CPF n° 077.688.866-82, na condição de futura participante do **CONSÓRCIO MAIA MELO MÉTODO EGL CPC MB**, a ser constituído, concede à empresa líder **MAIA MELO ENGENHARIA LTDA**, CNPJ 08.156.424/0001-51 e a seu representante legal **Rogério Giglio**, RG n°2.922.511 SSP/ PE e do CPF n° 342.669.094-20, de acordo com Compromisso de Constituição de Consórcio firmado, plenos direitos de exercer a função de "empresa líder" perante ao **Edital de Licitação Pública Nº 21/2023, da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí** com poder, para representar o compromitente Consórcio em todo o processo da concorrência, nomear representantes ou procuradores, podendo assinar e rubricar todos os documentos integrantes da habilitação e propostas, ressalvadas as exceções previstas no edital, podendo inclusive assinar requerimentos, petições, impugnações e recursos, inclusive com poderes para promover recebimentos, dar recibo e quitação, fazer e levantar cauções, concordar, discordar, impugnar, recorrer e renunciar, em especial quanto a participação nas etapas da concorrência desse edital, interposição de questionamentos e recursos.

Pode inclusive em nome do Outorgante negociar a redução de preço, afirmar ou desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recurso assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Presidente da Comissão de Licitações, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, em nome da Outorgante.

AMESP
FLS.: 6339
Assinatura

Pode, ainda, Assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, renunciar a direitos, dar e receber quitação em nome da Outorgante; e representar a Outorgante na defesa de seus interesses em Juízo, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação.

Belo Horizonte, 06 de abril de 2023.

MB COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ELETROELE:22026806000191

MB COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS EIRELI ME
CNPJ:22.06.806/0001-91
Mariana Fonseca Branco – Representante legal
CPF: 077.698.866-92

AMESP
FLS.: 6340
Assinatura

TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

Pelo presente instrumento, as empresas:

a) **MAIA MELO ENGENHARIA LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.156.424/0001-51, com sede na Rua General Joaquim Inácio, nº 136, Ilha do Leite, no Município de Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 50070-270, com Contrato Social registrado na JUCEPE sob o NIRE 26200333269 e última alteração contratual consolidada e registrada na JUCEPE sob nº 20187914580, em sessão de 17/01/2018, neste ato, representada por seu Diretor Presidente e sócio, Sr. Rogério Giglio, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.922.511-SSP/PE e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 342.669.094-20, residente e domiciliado na Avenida Boa Viagem, nº 5274, apto 3301, Boa Viagem, no Município de Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 51030-000 daqui por diante simplesmente denominada **Maia Melo,**

b) **MÉTODO PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA,** com sede na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, na Avenida Ministro Olavo Drummond, nº 495, Bairro Amazonas, CEP 38.180-510, inscrita no CNPJ nº 10.495.235/0001-55, neste ato representada por seu Diretor Executivo Sr. Cristiano Constante portador da cédula de identidade nº 3.038.363 e CPF 046.683.666-09, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Araxá/MG daqui por diante simplesmente denominada **Método Projetos,**

c) **EGL ENGENHARIA LTDA** sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.275.061/0001-85, com sede na SMAS, Trecho 3, Conjunto 3, Bloco A, sala 215, Complexo The Union, Setor Complementar, Asa Sul, Distrito Federal, CEP: 70.610-635, com Contrato Social registrado na JUCEDF sob o NIRE 532.0115311-8 e última alteração contratual consolidada e registrada na JUCEDF sob nº DFP2200320280, em sessão de 15/06/2022, neste ato, representada por seu Diretor e sócio, Sr. Luís Claudio Rodrigues de França, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.276.864-SSP/DF e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 647.682.281-00, residente e domiciliado na SHIS QI 09 Conjunto 2 Casa 10, Lago Sul, Brasília DF, CEP: 71.625-020 daqui por diante simplesmente denominada **EGL,**

AMESP FLS.: 6341 Assinatura

d) **CPC CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES EM CONCESSÕES LTDA,** com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado Minas Gerais, na Av. Francisco Sales nº 1420, 4º andar, Bairro Santa Efigênia, CEP 30150-224, inscrita no CNPJ nº 39.290.330/0001-02, neste ato representada por seu Diretor Renato Nogueira Silva, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de Identidade nº 10.130/D CREA/MG e inscrito no CPF nº 072 302 906.-78 daqui por diante simplesmente denominada **CPC,**

e) **MB COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICO EIRELI ME,** com sede na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, na Rua Coronel Brito Filho, nº 580, Bairro Vila Verde, CEP 37.554-260, inscrita no CNPJ nº 22.026.806/0001-91, neste ato representada por sua Diretora Executiva Mariana Fonseca Branco, brasileira, solteira, administradora, portadora da carteira de Identidade/RG nº 109.283-95, SSP/MG e inscrita no CPF nº 077.688.866-82 daqui por diante simplesmente denominada **MB.**

Todas regularmente representadas na forma de seus respectivos Atos Constitutivos, em conjunto denominadas PARTES ou Consorciadas.

Considerando que:

a) As partes acima qualificadas decidiram participar consorciadas na Licitação referente ao **Edital de Licitação Pública Nº 21/2023**, **da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí** para o Regime Diferenciado de Contratação (RDC), Registro de Preços 01/2023.

b) O Edital RDC REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023, exige, nos termos do item 8.2 a necessidade de apresentarem formalmente o Compromisso de Constituição do Consórcio;

Desta forma, nos termos e para os objetivos do Edital, firmam o presente Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, cujas cláusulas e condições abaixo, expressamente se comprometem a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Instrumento de Compromisso de Consórcio, a conjugação de esforços, visando à participação conjunta das signatárias na Concorrência, objeto do Edital de Licitação RDC REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023 e, sendo sua proposta vencedora, à constituição formal do

AMESP FLS.: 6342 Assinatura

consórcio e posterior assinatura e execução do contrato decorrente, conforme especificações técnicas e condições constantes no citado Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DENOMINAÇÃO, LIDERANÇA, DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL

2.1. Fica definido que o Consórcio terá a denominação de: **CONSÓRCIO MAIA MELO METODO EGL CPC MB;**

2.2. A liderança do Consórcio caberá à **Maia Melo**, doravante denominada "EMPRESA LÍDER", podendo praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho dessa representação, na forma do seu estatuto social, obrigando-se a agir no exercício dessa representação em estrita conformidade com as deliberações internas do Consórcio, inclusive se relacionar com a **Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí,** em nome do Consórcio, e também cuidar da contabilização das operações realizadas, prestando contas na forma que vier a ser acordada entre as empresas comprometidas;

2.3. O presente Termo de Compromisso vigorará a contar da data de sua assinatura, com duração prevista para o tempo necessário até a extinção das obrigações assumidas perante a **Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí**, devendo ser constituído definitivamente o Consórcio antes da assinatura do contrato, caso seja vencedor do certame, nos termos do Edital.

2.4. Será representante legal das empresas comprometidas, na condição de empresa líder, o Sr. **Rogério Giglio**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.922.511-SSP/PE e CPF/MF sob o nº 342.669.094-20, com poder, para representar o compromitente Consórcio em todo o processo da concorrência, nomear representantes ou procuradores, podendo assinar e rubricar todos os documentos integrantes da habilitação e propostas, ressalvadas as exceções previstas no edital, podendo inclusive assinar requerimentos, petições, impugnações e recursos, inclusive com poderes para promover recebimentos, dar recibo e quitação, fazer e levantar cauções, concordar, discordar, impugnar, recorrer e renunciar, em especial quanto a participação nas etapas da concorrência desse edital, interposição de questionamentos e recursos.

2.5. As normas sobre administração do Consórcio, contabilização, representação das sociedades consorciadas, formas de deliberação sobre assuntos de interesse comum, como número de votos que cabe a cada consorciado, contribuição de cada consorciado para as despesas comuns, bem

AMESP
6343
FLS.:
Assinatura

como todo e qualquer outro requisito necessário para atender as disposições dos Artigos 278 e 279 da Lei nº 6.404/79, do Artigo 33 da Lei nº 8.666/93 e alterações e no Artigo 51 do Decreto nº 7.581 de 11 de outubro de 2011, serão inseridas na ocasião de sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

3.1. O prazo de duração do Consórcio a ser definitivamente celebrado coincidirá com o prazo de conclusão do objeto licitado até sua aceitação definitiva dos serviços contratados, caso o Consórcio seja o vencedor do certame.

CLÁUSULA QUARTA – ENDEREÇO E FORO

4.1. O Consórcio a ser constituído terá sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Francisco Sales, nº 1420, Bairro Santa Efigênia, CEP 30.150.224.

CLÁUSULA QUINTA – PARTICIPAÇÃO

5.1. O consórcio será composto das seguintes pessoas jurídicas, que participarão das receitas, custos, despesas e resultados do consórcio com base nos seguintes percentuais:

CONSORCIADOS	PARTICIPAÇÃO CONSÓRCIO
MAIA MELO ENGENHARIA LTDA	47%
MÉTODO PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA	28%
EGL ENGENHARIA LTDA	18%
CPC CONSULTORIA E PARTICIPAÇÃO EM CONCESSÕES	5%
MB COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS EIRELI	2%
TOTAL	**100%**

5.2. A proporção de Participação ora estabelecida se aplica às receitas, custos e despesas inerentes à execução do Contrato, assim como aos direitos e obrigações, lucros e prejuízos, responsabilidades, garantias, contribuições em aportes, enfim, em todas as ações e repercussões decorrentes da associação das partes em consórcio.

5.3. As empresas consorciadas executarão os serviços e obras necessárias à completa consecução do objeto do contrato decorrente do Processo Licitatório nº 21/2023, no tocante ao objeto de referida

AMESP
FLS.: 6344
Assinatura

licitação e participarão nos lucros ou perdas e prejuízos, recebimentos, aportes de recursos, custos diretos e indiretos, nas despesas comuns, seguros, garantias e o que mais necessário for, na proporcionalidade de sua participação no empreendimento.

CLÁUSULA SEXTA – REPRESENTAÇÃO LEGAL, RESPONSABILIDADES, COMPROMISSOS, OBRIGAÇÕES E SOLIDARIEDADE

6.1. A representação legal do Consórcio, em juízo ou fora dele, será exercida pela **EMPRESA LÍDER**, e a responsabilidade técnica caberá a cada uma das Compromissárias que indicarão os profissionais, que irão exercê-la;

6.2. A participação de cada empresa nos resultados será definida de acordo com sua participação no Consórcio e/ou disposições a serem definidas na ocasião de sua formalização;

6.3. Todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto do consórcio serão absorvidas pelos membros, na proporção prevista na cláusula sexta;

6.4 As Consorciadas assumem a obrigação de constituir garantias, em conjunto, em favor da **Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí** para assegurar o cumprimento das obrigações do Consórcio referentes à devida execução do contrato, abrangendo todas as obrigações e indenizações que vierem a ser exigidas;

6.5. As signatárias declaram e comprometem-se a atuar exclusivamente em consórcio, não devendo constituir pessoa jurídica distinta, mantendo, o consórcio, a denominação referida na Cláusula 2.1 e a referência exclusiva das empresas que o compõem;

6.6. Cada empresa consorciada responderá, isolada e solidariamente, por atos praticados por qualquer das Consorciadas perante a **Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí**, tanto na fase de Concorrência quanto na de execução do contrato dela eventualmente decorrente, até a conclusão dos serviços e sua aceitação definitiva.

CLÁUSULA SÉTIMA – RATEIO DE DESPESAS

7.1. As despesas incorridas pelas PARTES, relativamente ao Consórcio, serão rateadas pelas Consorciadas de conformidade com a participação de cada uma, participação essa que se encontra discriminada na cláusula sexta deste instrumento.

AMESP 6345 FLS.: Assinatura

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. O presente instrumento ficará automaticamente rescindido na hipótese de ser adjudicado o objeto da Licitação a outro Licitante que não o Consórcio.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As PARTES reconhecem e declaram-se impedidas de participar da licitação prevista neste instrumento, de forma individual ou integrando outro consórcio, assim como seus profissionais.

9.2. As PARTES comprometem-se a apresentar, antes da assinatura do eventual futuro contrato de execução de obras decorrente da licitação ora tratada, o instrumento de constituição de Consórcio, aprovado por quem tenha, em cada uma das empresas, competência para autorizar a alienação de bens do ativo fixo, o qual deverá ser registrado no Registro de Comércio local de sua sede.

9.3. O instrumento de Consórcio observará, além dos dispositivos legais pertinentes e da cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas do edital pertinentes.

9.4. As PARTES assumem inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente Licitação, bem como pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO DE ELEIÇÃO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir dúvidas eventualmente existentes no presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

AMESP
FLS.: 6346
Assinatura

E por estarem justas e acertadas, as PARTES, firmam o presente Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, que também o assinam.

Belo Horizonte, 04 de abril de 2023.

ROGERIO GIGLIO:34266909420

MAIA MELO ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 08.156.424/0001-89

Rogério Giglio – Representante legal

CPF: 342.669.094-20

CRISTIANO CONSTANTE:04668366609

Assinado de forma digital por CRISTIANO CONSTANTE:04668366609
Dados: 2023.04.05 15:41:02 -03'00'

MÉTODO PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA

CNPJ: 10.495.235/0001-55

Cristiano Constante – Representante legal

CPF: 046.683.666-09

LUIS CLAUDIO RODRIGUES DE FRANCA

SERPRO

EGL ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 05.275.061/0001-85

Luís Claudio Rodrigues de França – Representante legal

CPF: 647.682.281-00

AMESP
FLS.: 6347
Assinatura

RENATO NOGUEIRA SILVA:07230290678

Assinado de forma digital por RENATO NOGUEIRA SILVA:07230290678
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=Renovacao Eletronica, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF A3, cn=RENATO NOGUEIRA SILVA:07230290678
Dados: 2023.04.05 14:53:43 -03'00'

CPC CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES EM CONCESSÕES LTDA

CNPJ: 39.290.330/0001-02

Renato Nogueira Silva – Representante legal

CPF: 072 302 906.-78

MB COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ELETROELE:22026806000191

Assinado digitalmente por MB COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ELETROELE:22026806000191
ND: [illegible]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: MARIANA FONSECA BRANCO
Data: 2023.04.05 15:54:21-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

MB COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS EIRELI ME

CNPJ:22.06.806/0001-91

Mariana Fonseca Branco – Representante legal

CPF: 077.698.866-92

AMESP
6348
FLS.:
Assinatura

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

- PROCESSO LICITATÓRIO N.º 21/2023
- EDITAL RDC REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023
- REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO (RDC) REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA AMESP

O CONSÓRCIO MAIA MELO MÉTODO EGL CPC MB, a ser constituído, através da sua empresa líder MAIA MELO ENGENHARIA LTDA, CNPJ 08.156.424/0001-51 e seu representante legal Rogério Giglio, RG n°2.922.511 SSP/ PE e do CPF n° 342.669.094-20,, interessado em participar do referido processo licitatório, declaro sob as penas da lei, o compromisso de registro da constituição de Consórcio ou Sociedade de Propósito Específico – SPE, antes da assinatura do contrato.

Belo Horizonte, 04 de abril de 2023.

ROGERIO GIGLIO:34266909420

Assinado de forma digital por ROGERIO GIGLIO:34266909420
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=12290274000141, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=ROGERIO GIGLIO:34266909420
Dados: 2023.04.04 12:11:14 -03'00'

Rogério Giglio – Representante legal
CPF: 342.669.094-20
MAIA MELO ENGENHARIA LTDA
CNPJ 08.156.424/0001-51

AMESP
Fls. 6349
Assinatura

ENVELOPE Nº I
PROPOSTA TÉCNICA
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA AMESP.
REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO (RDC)
Nº 001/2023
CONSÓRCIO MAIA MELO METODO EGL CPC MB

Associação dos Municípios da Micro Região do Médio Sapucaí - AMESP
- PROTOCOLO -
Em: 10/04/23
Horas: 9:57